



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL

PAUTA DA 1ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**04/07/2019
QUINTA-FEIRA
às 12 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão Diretora do Senado Federal

**1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/07/2019.**

1ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Quinta-feira, às 12 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 460/2016 - Não Terminativo -		47
2	RQS 858/2017 - Não Terminativo -		55
3	RQS 859/2017 - Não Terminativo -		66
4	RQS 911/2017 - Não Terminativo -		77
5	RQS 145/2018 - Não Terminativo -		100
6	RQS 195/2018 - Não Terminativo -	SENADOR SÉRGIO PETECÃO	107

7	RQS 255/2018 - Não Terminativo -		114
8	RQS 290/2018 - Não Terminativo -		121
9	RQS 306/2018 - Não Terminativo -		122
10	RQS 421/2018 - Não Terminativo -		133
11	RQS 429/2018 - Não Terminativo -		141
12	RQS 436/2018 - Não Terminativo -		148
13	RQS 450/2018 - Não Terminativo -		154
14	RQS 6/2019 - Não Terminativo -		160
15	RQS 29/2019 - Não Terminativo -		161
16	RQS 30/2019 - Não Terminativo -		162
17	RQS 37/2019 - Não Terminativo -		163
18	RQS 64/2019 - Não Terminativo -		164
19	RQS 85/2019 - Não Terminativo -		165
20	RQS 119/2019 - Não Terminativo -		166

21	RQS 120/2019 - Não Terminativo -		167
22	RQS 121/2019 - Não Terminativo -		168
23	RQS 122/2019 - Não Terminativo -		169
24	RQS 124/2019 - Não Terminativo -		170
25	RQS 127/2019 - Não Terminativo -		171
26	RQS 128/2019 - Não Terminativo -		172
27	RQS 142/2019 - Não Terminativo -		173
28	RQS 162/2019 - Não Terminativo -		174
29	RQS 167/2019 - Não Terminativo -		175
30	RQS 171/2019 - Não Terminativo -		176
31	RQS 187/2019 - Não Terminativo -		177
32	RQS 188/2019 - Não Terminativo -		178
33	RQS 194/2019 - Não Terminativo -		179
34	RQS 214/2019 - Não Terminativo -		180

35	RQS 226/2019 - Não Terminativo -		181
36	RQS 227/2019 - Não Terminativo -		182
37	RQS 236/2019 - Não Terminativo -		183
38	RQS 237/2019 - Não Terminativo -		184
39	RQS 239/2019 - Não Terminativo -		185
40	RQS 252/2019 - Não Terminativo -		186
41	RQS 253/2019 - Não Terminativo -		187
42	RQS 266/2019 - Não Terminativo -		188
43	RQS 267/2019 - Não Terminativo -		189
44	RQS 274/2019 - Não Terminativo -		190
45	RQS 275/2019 - Não Terminativo -		191
46	RQS 277/2019 - Não Terminativo -		192
47	RQS 296/2019 - Não Terminativo -		193
48	RQS 306/2019 - Não Terminativo -		194

49	RQS 307/2019 - Não Terminativo -		195
50	RQS 319/2019 - Não Terminativo -		196
51	RQS 322/2018 - Não Terminativo -		197
52	RQS 323/2019 - Não Terminativo -		206
53	RQS 337/2019 - Não Terminativo -		207
54	RQS 347/2019 - Não Terminativo -		208
55	RQS 349/2019 - Não Terminativo -		209
56	RQS 351/2019 - Não Terminativo -		210
57	RQS 352/2019 - Não Terminativo -		211
58	RQS 372/2019 - Não Terminativo -		212
59	RQS 373/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ANTONIO ANASTASIA	213
60	RQS 374/2019 - Não Terminativo -		227
61	RQS 383/2019 - Não Terminativo -		228
62	RQS 389/2019 - Não Terminativo -		229

63	RQS 390/2019 - Não Terminativo -		230
64	RQS 394/2019 - Não Terminativo -		231
65	RQS 398/2019 - Não Terminativo -		232
66	RQS 402/2019 - Não Terminativo -		233
67	RQS 420/2019 - Não Terminativo -		234
68	RQS 426/2019 - Não Terminativo -		235
69	RQS 432/2019 - Não Terminativo -		236
70	RQS 433/2019 - Não Terminativo -		237
71	RQS 437/2018 - Não Terminativo -		238
72	RQS 441/2019 - Não Terminativo -		244
73	RQS 442/2019 - Não Terminativo -		245
74	RQS 463/2019 - Não Terminativo -		246
75	RQS 478/2019 - Não Terminativo -		247
76	RQS 481/2019 - Não Terminativo -		248

77	RQS 482/2019 - Não Terminativo -		249
78	RQS 495/2019 - Não Terminativo -		250
79	RQS 500/2019 - Não Terminativo -		251
80	RQS 503/2019 - Não Terminativo -		252
81	RQS 505/2019 - Não Terminativo -		253
82	RQS 506/2019 - Não Terminativo -		254
83	RQS 507/2019 - Não Terminativo -		255
84	RQS 534/2019 - Não Terminativo -		256
85	RQS 541/2019 - Não Terminativo -		257
86	RQS 542/2019 - Não Terminativo -		258
87	RQS 546/2019 - Não Terminativo -		259

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PRS 1/2015 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	260
2	PRS 31/2015 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	268

3	PRS 51/2015 - Não Terminativo -	SENADOR ANTONIO ANASTASIA	284
4	PRS 9/2018 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	295
5	PRS 23/2018 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	306
6	PRS 30/2018 - Não Terminativo -	SENADOR LASIER MARTINS	325
7	PRS 38/2018 - Não Terminativo -	SENADOR FLÁVIO BOLSONARO	336
8	PRS 52/2019 - Não Terminativo -	SENADOR LUIS CARLOS HEINZE	337
9	PRS 52/2018 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	354
10	PRS 4/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ANTONIO ANASTASIA	370
11	PRS 6/2019 - Não Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	388
12	PRS 17/2019 - Não Terminativo -	SENADOR ANTONIO ANASTASIA	404
13	PRN 2/2019 - Não Terminativo -	SENADOR WEVERTON	420

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 48/2019 - Não Terminativo -		421
2	RQS 74/2019 - Não Terminativo -		423

3	RQS 169/2019 - Não Terminativo -		425
4	RQS 170/2019 - Não Terminativo -		427
5	RQS 184/2019 - Não Terminativo -		429
6	RQS 196/2019 - Não Terminativo -		433
7	RQS 209/2019 - Não Terminativo -		435
8	RQS 213/2019 - Não Terminativo -		438
9	RQS 241/2019 - Não Terminativo -		440
10	RQS 265/2019 - Não Terminativo -		442
11	RQS 276/2019 - Não Terminativo -		444
12	RQS 287/2019 - Não Terminativo -		447
13	RQS 353/2019 - Não Terminativo -		449
14	RQS 492/2019 - Não Terminativo -		452
15	RQS 494/2019 - Não Terminativo -		455
16	RQS 559/2019 - Não Terminativo -		457

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO CCT

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	RQS 1362/2015 - Não Terminativo -		460
2	RQS 218/2016 - Não Terminativo -		461
3	RQS 219/2016 - Não Terminativo -		462
4	RQS 352/2016 - Não Terminativo -		463
5	RQS 354/2016 - Não Terminativo -		464
6	RQS 936/2016 - Não Terminativo -		465
7	RQS 132/2018 - Não Terminativo -		466
8	RQS 500/2018 - Não Terminativo -		467
9	RQS 501/2018 - Não Terminativo -		468
10	RQS 502/2018 - Não Terminativo -		469
11	RQS 503/2018 - Não Terminativo -		470
12	RQS 607/2018 - Não Terminativo -		471
13	RQS 608/2018 - Não Terminativo -		472
14	RQS 220/2019 - Não Terminativo -		473

15	RQS 221/2019 - Não Terminativo -		479
16	RQS 344/2019 - Não Terminativo -		485
17	RQS 428/2019 - Não Terminativo -		486
18	RQS 437/2019 - Não Terminativo -		487
19	RQS 438/2019 - Não Terminativo -		488
20	RQS 439/2019 - Não Terminativo -		489
21	RQS 440/2019 - Não Terminativo -		490
22	RQS 479/2019 - Não Terminativo -		491
23	RQS 480/2019 - Não Terminativo -		492
24	RQS 504/2019 - Não Terminativo -		493

5ª PARTE - ANÁLISE DE EVENTUAIS EMENDAS DA COMISSÃO

FINALIDADE	PÁGINA
Análise de eventuais emendas da Comissão Diretora ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.	494

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(7 titulares e 4 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Davi Alcolumbre(DEM)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	1 Marcos do Val(CIDADANIA)	ES
Antonio Anastasia(PSDB)	MG (61) 3303-5717	2 Weverton(PDT)	MA
Lasier Martins(PODEMOS)	RS (61) 3303-2323	3 Jaques Wagner(PT)	BA
Sérgio Petecão(PSD)	AC (61) 3303-6706 a 6713	4 Leila Barros(PSB)	DF
Eduardo Gomes(MDB)	TO		
Flávio Bolsonaro(PSL)	RJ		
Luís Carlos Heinze(PP)	RS		

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A):
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA**

Em 4 de julho de 2019

(quinta-feira)

às 12h

PAUTA

1ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação
2ª PARTE	Projetos de Resolução
3ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
4ª PARTE	Requerimentos de Informação CCT
5ª PARTE	Análise de eventuais emendas da Comissão Diretora ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
Local	Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

Retificações:

1. Adicionado os Requerimentos de Informação da CCT. (01/07/2019 17:58)

2. Adicionados relatórios entregues e o item 5. (03/07/2019 18:47)

3. . (04/07/2019 09:04)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitado ao Ministro de Estado da Defesa informações referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 858, DE 2017

Solicita, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado da Justiça em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

Autoria: Senador Romário (PODE/RJ)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.

Autoria: Senador Romário (PODE/RJ)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)
[Requerimento](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 911, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sejam pedidas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, assim como justificativas para a concessão do mesmo.

Autoria: Senador Romário (PODE/RJ)

Relatório: Não apresentando

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Memorando \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Requerimento](#)

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 145, DE 2018

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do disposto no parágrafo único do art. 102-B e no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, a CTFC requer ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que sejam prestadas informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do "Sistema S", no ano de 2017.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Relatório pela aprovação apresentado em 06/06/2018

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 255, DE 2018

Requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, informações com relação ao pedido de abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, objeto do Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN, dados referentes as operações de crédito inadimplidas, nos termos que especifica.

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 8****REQUERIMENTO Nº 290, DE 2018**

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministro de Estado da Fazenda informações sobre as estimativas de impacto orçamentário e financeiro relativas ao PLS 349/2017, em atendimento aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho (PMDB/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 306, DE 2018**

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do Federal Bureau of Investigation, dos Estados Unidos, na Operação "Lava-Jato".

Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Roberto Requião (PMDB/PR), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)[Requerimento](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 421, DE 2018**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro De Estado Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Jr, acerca dos reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.

Autoria: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)**ITEM 11****REQUERIMENTO Nº 429, DE 2018**

Requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações acerca de medidas adotadas para fins de cumprimento do art. 29 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 12

REQUERIMENTO N° 436, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, Gilberto Magalhães Occhi, sobre a Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, daquele ministério.

Autoria: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 13

REQUERIMENTO N° 450, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Autoria: Senador João Capiberibe (PSB/AP)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 14

REQUERIMENTO N° 6, DE 2019

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Autoria: Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

Relatório: Não apresentado

ITEM 15

REQUERIMENTO N° 29, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Autoria: Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)

Relatório: Não apresentado

ITEM 16

REQUERIMENTO N° 30, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 17**REQUERIMENTO N° 37, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Não apresentado

ITEM 18**REQUERIMENTO N° 64, DE 2019**

Informações a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 19**REQUERIMENTO N° 85, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Comissão de Meio Ambiente

Relatório: Não apresentado

ITEM 20**REQUERIMENTO N° 119, DE 2019**

Informações ao Exmo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatório: Não apresentado

ITEM 21**REQUERIMENTO N° 120, DE 2019**

Informações ao Exmo. Sr. Ministro da Advocacia-Geral da União.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatório: Não apresentado

ITEM 22**REQUERIMENTO N° 121, DE 2019**

Informações ao Ministro da Controladoria Geral da União.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatório: Não apresentado

ITEM 23

REQUERIMENTO N° 122, DE 2019

Informações ao Ministro das Relações Exteriores.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatório: Não apresentado

ITEM 24

REQUERIMENTO N° 124, DE 2019

Informações ao Exmo. Sr. Ministro da Economia.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Não apresentado

ITEM 25

REQUERIMENTO N° 127, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Não apresentado

ITEM 26

REQUERIMENTO N° 128, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Não apresentado

ITEM 27

REQUERIMENTO N° 142, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 28

REQUERIMENTO N° 162, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatório: Não apresentado

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 167, DE 2019**

Informações ao Ministro da Educação.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 171, DE 2019**

Informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 187, DE 2019**

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia.

Autoria: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 188, DE 2019**

Informações ao Ministro da Justiça e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório: Não apresentado

ITEM 33**REQUERIMENTO Nº 194, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Não apresentado

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 214, DE 2019**

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Relatório: Não apresentado

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 226, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 236, DE 2019

Informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Autoria: Senadora Eliziane Gama (PPS/MA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 38

REQUERIMENTO Nº 237, DE 2019

Informações ao Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 39

REQUERIMENTO Nº 239, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 40

REQUERIMENTO Nº 252, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 253, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre empréstimos concedidos ao município de Manaus.

Autoria: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 42**REQUERIMENTO N° 266, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatório: Não apresentado

ITEM 43**REQUERIMENTO N° 267, DE 2019**

Informações ao Ministro do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 44**REQUERIMENTO N° 274, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado de Infraestrutura.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 45**REQUERIMENTO N° 275, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

ITEM 46**REQUERIMENTO N° 277, DE 2019**

Informações ao Senhor Ministro do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

Relatório: Não apresentado

ITEM 47**REQUERIMENTO N° 296, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Comissão de Assuntos Sociais

Relatório: Não apresentado

ITEM 48**REQUERIMENTO N° 306, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Comissão de Assuntos Sociais

Relatório: Não apresentado

ITEM 49

REQUERIMENTO Nº 307, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório: Não apresentado

ITEM 50

REQUERIMENTO Nº 319, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Relatório: Não apresentado

ITEM 51

REQUERIMENTO Nº 322, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre algumas previsões na regulamentação do instituto da dação em pagamento de bem imóveis, por meio da Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 52

REQUERIMENTO Nº 323, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Educação.

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatório: Não apresentado

ITEM 53

REQUERIMENTO Nº 337, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Reguffe (S/Partido/DF), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 54**REQUERIMENTO Nº 347, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Senador Mecias de Jesus (PRB/RR)

Relatório: Não apresentado

ITEM 55**REQUERIMENTO Nº 349, DE 2019**

Informações a Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 56**REQUERIMENTO Nº 351, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatório: Não apresentado

ITEM 57**REQUERIMENTO Nº 352, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 58**REQUERIMENTO Nº 372, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Kátia Abreu (PDT/TO), Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 59**REQUERIMENTO Nº 373, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação.

ITEM 60**REQUERIMENTO Nº 374, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Assuntos Sociais

Relatório: Não apresentado

ITEM 61**REQUERIMENTO Nº 383, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Autoria: Senador José Serra (PSDB/SP)

Relatório: Não apresentado

ITEM 62**REQUERIMENTO Nº 389, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Relatório: Não apresentado

ITEM 63**REQUERIMENTO Nº 390, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Relatório: Não apresentado

ITEM 64**REQUERIMENTO Nº 394, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado de Economia.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 65**REQUERIMENTO Nº 398, DE 2019**

Informações ao Ministro da Economia.

Autoria: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 66**REQUERIMENTO N° 402, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatório: Não apresentado

ITEM 67**REQUERIMENTO N° 420, DE 2019**

Informações ao Ministro-chefe da Casa civil.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Não apresentado

ITEM 68**REQUERIMENTO N° 426, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Relatório: Não apresentado

ITEM 69**REQUERIMENTO N° 432, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 70**REQUERIMENTO N° 433, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 71**REQUERIMENTO N° 437, DE 2018**

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações para subsidiar a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.

Autoria: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 72**REQUERIMENTO Nº 441, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Autoria: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 73**REQUERIMENTO Nº 442, DE 2019**

Informações ao Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Autoria: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Relatório: Não apresentado

ITEM 74**REQUERIMENTO Nº 463, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 75**REQUERIMENTO Nº 478, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Relatório: Não apresentado

ITEM 76**REQUERIMENTO Nº 481, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatório: Não apresentado

ITEM 77**REQUERIMENTO Nº 482, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatório: Não apresentado

ITEM 78**REQUERIMENTO N° 495, DE 2019**

Informações ao Senhor Presidente do Banco Central.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Relatório: Não apresentado

ITEM 79**REQUERIMENTO N° 500, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Relatório: Não apresentado

ITEM 80**REQUERIMENTO N° 503, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Comissão de Assuntos Sociais

Relatório: Não apresentado

ITEM 81**REQUERIMENTO N° 505, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatório: Não apresentado

ITEM 82**REQUERIMENTO N° 506, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatório: Não apresentado

ITEM 83**REQUERIMENTO N° 507, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

Autoria: Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Relatório: Não apresentado

ITEM 84**REQUERIMENTO N° 534, DE 2019**

Informações ao Ministro de Minas e Energia.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatório: Não apresentado

ITEM 85**REQUERIMENTO N° 541, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

Autoria: Comissão de Assuntos Econômicos

Relatório: Não apresentado

ITEM 86**REQUERIMENTO N° 542, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relatório: Não apresentado

ITEM 87**REQUERIMENTO N° 546, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

Autoria: Senador Omar Aziz (PSD/AM)

Relatório: Não apresentado

2ª PARTE**PAUTA****ITEM 1****PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 1, DE 2015**

- Não Terminativo -

Institui o “Prêmio de Jornalismo Roberto Civita” e o “Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita”, e dá outras providências.

Autoria: Senador José Medeiros (PPS/MT)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Não apresentado

Observações:

Parecer da CE favorável com emendas.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2015**- Não Terminativo -**

Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.

Autoria: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

[Quadro Comparativo \(CDIR\)](#)

ITEM 3**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 51, DE 2015****- Não Terminativo -**

Altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.

Autoria: Senador Lasier Martins (PDT/RS)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.

Observações:

Parecer Favorável da CE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Projeto de Resolução](#)

[Relatório Legislativo \(CE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 4**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, DE 2018****- Não Terminativo -**

Institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.

Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Não apresentado

Observações:

Parecer favorável da CDH.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

ITEM 5**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2018****- Não Terminativo -**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.

Autoria: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Não apresentado

Observações:

Parecer favorável da CRE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Listagem ou relatório descritivo \(CRE\)](#)

[Parecer \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

[Relatório Legislativo \(CRE\)](#)

ITEM 6

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2018

- Não Terminativo -

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

Autoria: Senador Pedro Chaves (PRB/MS), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigues Palma (PR/MT), Senador Romero Jucá (MDB/RR), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Valdir Raupp (MDB/RO), Senador Waldemir Moka (MDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

Relatoria: Senador Lasier Martins

Relatório: Não apresentado

Observações:

Parecer favorável da CCJ.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 7

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 38, DE 2018

- Não Terminativo -

Altera a Resolução nº 19, de 2015, que regulamenta o programa E-Cidadania do Senado Federal para estabelecer critérios de recepção de ideias legislativas de iniciativa dos cidadãos.

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Relatoria: Senador Flávio Bolsonaro

Relatório: Não apresentado

ITEM 8**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2019****- Não Terminativo -**

Dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Parecer favorável da CMA.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CMA\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 9**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2018****- Não Terminativo -**

Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.

Autoria: Comissão de Serviços de Infraestrutura

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo.

Observações:

Parecer nº 226, de 2018 PLEN/SF, em substituição à CCJ, favorável.

Textos da pauta:

[Avulso de requerimento \(PLEN\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CDIR\)](#)

ITEM 10

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2019

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Parecer favorável da CRE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Parecer](#) (CRE)

[Relatório Legislativo](#) (CRE)

[Relatório Legislativo](#) (CDIR)

ITEM 11**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2019**

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela Aprovação.

Observações:

Parecer Favorável da CRE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Parecer](#) (CRE)

[Relatório Legislativo](#) (CDIR)

ITEM 12**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2019**

- Não Terminativo -

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-França.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Antonio Anastasia

Relatório: Pela aprovação.

Observações:

Parecer favorável da CRE.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Parecer](#) (CRE)

[Relatório Legislativo](#) (CDIR)

ITEM 13**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 2, DE 2019**

- Não Terminativo -

Altera o art. 11 da Resolução nº 1 de 2011, do Congresso Nacional, estabelecendo

calendário para eleição de seu presidente e vice-presidentes.

Autoria: Senador Telmário Mota (PROS/RR) e outros.

Relatoria: Senador Weverton

Relatório: Não apresentado

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2019

Tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4, 19, 37 e 47/2015.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre reeleição.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (PLEN)

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 271/2018 com o Projeto de Lei nº 602/2019.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL em relação às pessoas jurídicas que exerçam atividades de exploração, de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, bem como das pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento](#) (PLEN)

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 169, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 718 e 680, de 2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre regras gerais sobre desporto e dá outras providências para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base. Se aprovado o requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Assuntos Sociais e de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 4**REQUERIMENTO Nº 170, DE 2019**

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1304 e 1417/2019.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre sanções penais e administrativas aplicadas em decorrência de condutas lesivas ao meio ambiente.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Meio Ambiente e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 5**REQUERIMENTO Nº 184, DE 2019**

Tramitação conjunta do PLC 134/2018 com o PLS 396/2015.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre o crime de maus-tratos contra animais.

Se aprovado o requerimento as matérias passam a tramitar em conjunto e vão às Comissões de Meio Ambiente e de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento](#)

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 196, DE 2019**

Tramitação conjunta dos PRS 21/2015, PRS 39/2017 e PRS 2/2019.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre criação de comissão permanente de segurança pública. Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 209, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 331/2018 e 875/2019.

Autoria: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Meio Ambiente e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 213, DE 2019

Tramitação conjunta das SUG 29/2017 e SUG 31/2017.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre o piso salarial dos Nutricionistas. Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167/2018; e 17/2019.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre extinguir a ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional e a suplentes convocados, destinada a compensar as despesas com mudanças e transporte.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à

Comissão de Assuntos Econômicos.**Textos da pauta:**[Requerimento \(PLEN\)](#)**ITEM 10****REQUERIMENTO Nº 265, DE 2019**

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 680, 718 e 1350/2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Direitos Humanos; Comissão de Assuntos Sociais; e Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.

Textos da pauta:[Requerimento \(PLEN\)](#)**ITEM 11****REQUERIMENTO Nº 276, DE 2019**

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 13/2015 com o Projeto de Lei nº 1.641/2019.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre Política Nacional de Recursos Hídricos.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa.

Textos da pauta:[Requerimento \(PLEN\)](#)**ITEM 12****REQUERIMENTO Nº 287, DE 2019**

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018.

Autoria: Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre a obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Educação, Cultura e Esporte; e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:[Requerimento \(PLEN\)](#)**ITEM 13**

REQUERIMENTO Nº 353, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 361/2018 e PLS 455/2018.

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente no que tange à destinação de bens apreendidos. Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Meio Ambiente e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 492, DE 2019**

Tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 65, 2019.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatório: Pronto para deliberação.

Observações:

As matérias versam sobre tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 494, DE 2019**

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 37/2016 com o Projeto de Lei nº 671/2019.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre a gratuidade da utilização de vagas em estacionamentos abertos ao público por veículos que transportem pessoas com deficiência. Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Econômicos e Comissão de Constituição Justiça e Cidadania e a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 559, DE 2019**

Tramitação conjunta das PEC nºs 36, de 2011; 116 e 140, de 2015.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

As matérias versam sobre Instituir o serviço civil obrigatório para egressos dos cursos de graduação das profissões de saúde regulamentadas.

Se aprovado o Requerimento, as matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Textos da pauta:

[Requerimento \(PLEN\)](#)

4ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 1362, DE 2015

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e considerando o Ato nº 2, de 2011, da CCT, sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o OFS nº 34, de 2015, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 34 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 34 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 218, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 37, de 2015, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 37 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 37 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 43, de 2015,

nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 43 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 43 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 352, DE 2016

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que sejam solicitadas ao Ministério de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 32, de 2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 32 de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 32 de 2014, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 354, DE 2016

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações cópia integral do Parecer nº 0620/2013/LRM/CVS/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral da União junto ao Ministério das Comunicações, relativo ao Processo nº 53000.056.1532011-39, a fim de instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 2015.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 103 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 103 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 936, DE 2016

Requer seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cópia integral do processo que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflora, Estado de São Paulo, nos termos que especifica.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 119 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 119 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 132, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam novamente solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, informações referentes à transferência de controle societário da RÁDIO CLUBE SÃO DOMINGOS L TDA., do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos, Estado de Santa Catarina.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 39 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 39 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 500, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 30 de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 30 de 2014, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 501, DE 2018

Informações ao Ministro de Ciência e Tecnologia, referente à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" Nº 34/2014.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 34 de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 34 de 2014, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 502, DE 2018

Informações ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 56 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 56 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 503, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 216 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 216 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 607, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 17 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 17 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 608, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 76 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 76 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 203 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 203 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento](#)

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 112 de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 112 de 2018, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Requerimento](#)

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 344, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 36 de 2014. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 36 de 2014, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 428, DE 2019

Informação ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 454 de 2013. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 454 de 2013, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações.**Autoria:** Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**Relatório:** Não apresentado**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 476 de 2012. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 476 de 2012, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 438, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**Relatório:** Não apresentado**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 307 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 307 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 439, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**Relatório:** Não apresentado**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 116 de 2018. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 116 de 2018, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 440, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática**Relatório:** Não apresentado**Observações:**

O presente requerimento visa a instruir o Ofício "S" nº 7 de 2017. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do OFS nº 7 de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 479, DE 2019**

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 146 de 2013. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 146 de 2013, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 480, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 315 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 315 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatório: Não apresentado

Observações:

O presente requerimento visa a instruir o Projeto de Decreto Legislativo nº 254 de 2015. Se aprovado o requerimento, ficará interrompida a tramitação do PDS nº 254 de 2015, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

5ª PARTE

**Análise de eventuais emendas da Comissão Diretora
ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**

Finalidade:

Análise de eventuais emendas da Comissão Diretora ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 460, DE 2016

Pedido de informação ao Ministro da Defesa

AUTORIA: Senador Paulo Rocha

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, DE 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitada a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa a remessa de documentos referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Como já é de conhecimento público, o Senhor José Sérgio de Oliveira Machado (Sérgio Machado), ex-presidente da Transpetro e ex-senador da República pelo Estado do Ceará, em procedimento de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 3º, I, 4º a 7º, da Lei nº 12.850, de 2013, informou que Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, atualmente no exercício da Presidência da República, teria lhe solicitado “doações oficiais” para a campanha do candidato do PMDB à prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2012. Relatou que o solicitante tinha conhecimento do “funcionamento do sistema”, ainda que não se falasse explicitamente em propina, ciente que estava que os recursos para tanto não adviriam dele próprio, o depoente, ou da Transpetro, mas de empresas que possuíam vínculo contratual com o ente

estatal por ele presidido. Caber-lhe-ia, disse o depoente, a tarefa de amealhar numerários bastantes, entre as contratadas da Transpetro, para satisfação da solicitação formulada pelo Vice-Presidente da República. Informou, outrossim que, embora capeadas com “doações oficiais” as contribuições financeiras para agentes políticos por ele arrecadadas não eram lícitas, posto que estavam vinculadas à prestação de serviços à Transpetro.

Os fatos relatados são de gravidade ímpar e não podem ser subtraídos à competência fiscalizadora do Senado Federal. O propósito de se levar a efeito qualquer exame do ocorrido passa pela coleta preliminar de elementos indiciários da conduta ilícita. Posto que o depoente informou que as tratativas entre o Vice-Presidente e ele, para a arrecadação de tais recursos, teriam ocorrido nas dependências da Base Aérea de Brasília – Distrito Federal, “provavelmente no mês de setembro de 2012”, e que o depoente teria se submetido aos controle de praxe para acesso àquela instalação militar, urge que sejam analisados os documentos de registro de acesso à Base Aérea de Brasília, para verificação da veracidade e consistência do alegado.

Como se trata movimentação de pessoas e veículos havida em imóvel da União sob administração de órgão militar, a saber, o Comando da Aeronáutica, e considerando que a Aeronáutica é órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, nos termos do art. 27, inciso III e art. 29, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, deve, pois, o presente requerimento, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ser endereçado a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa. Saliente-se, por último, que o intervalo temporal indicado — agosto e setembro de 2012 — leva em consideração a imprecisão na identificação da data em que o apontado evento teria ocorrido.

Sala das Sessões, de junho de 2016

Senador **PAULO ROCHA**





PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 460, de 2016, do Senador Paulo Rocha, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitado ao Ministro de Estado da Defesa informações referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.*



Relator: **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Senador PAULO ROCHA, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Defesa referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

Conforme a justificação:

Como já é de conhecimento público, o Senhor José Sérgio de Oliveira Machado (Sérgio Machado), ex-presidente da Transpetro e ex-senador da República pelo Estado do Ceará, em procedimento de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 3º, I, 4º a 7º, da Lei nº 12.850, de 2013, informou que Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, atualmente no exercício da Presidência da República, teria lhe solicitado “doações oficiais” para a campanha do candidato do PMDB à prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2012. Relatou que o solicitante tinha conhecimento do “funcionamento do sistema”, ainda que não se falasse explicitamente em propina, ciente que estava que os recursos para tanto não adviriam dele próprio, o depoente, ou da Transpetro, mas de empresas que possuíam vínculo

contratual com o ente estatal por ele presidido. Caber-lhe-ia, disse o depoente, a tarefa de amearhar numerários bastantes, entre as contratadas da Transpetro, para satisfação da solicitação formulada pelo Vice-Presidente da República. Informou, outrossim que, embora capeadas com “doações oficiais” as contribuições financeiras para agentes políticos por ele arrecadadas não eram lícitas, posto que estavam vinculadas à prestação de serviços à Transpetro.

Ademais, Sérgio Machado teria assinalado que as referidas tratativas com o então Vice-Presidente da República teriam ocorrido nas dependências da Base Aérea de Brasília, provavelmente no mês de setembro de 2012. Nesse sentido, observa o Senador Paulo Rocha que, por meio dos registros de entrada e saída da Base Aérea, poderia ter a confirmação da presença de Machado naquelas dependências no período.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 460, de 2016, observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Defesa é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que poderia ter acesso a essa informação, a qual tem por finalidade esclarecer supostos fatos atribuídos ao Presidente da República.

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 460, de 2016, também atende essas exigências. O pedido tem por objeto



o envio de documentos já produzidos e que se referem a período delimitado de tempo. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por derradeiro, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o Ministério da Defesa envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 460, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 858, DE 2017

Solicita, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado da Justiça em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça:

- 1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
- 2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
- 3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infundável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Admitem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.

Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 858, de 2017, do Senador Romário, que *solicita, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado da Justiça em relação à indenização das famílias das vítimas do acidente do time da Chapecoense.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 858, de 2017, de autoria do Senador ROMÁRIO, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública referentes ao pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time da Associação Chapecoense de Futebol (ACF), por parte das empresas LaMia e Bisa, companhia aérea e seguradora boliviana, respectivamente, envolvidas naquela tragédia.

II – ANÁLISE

Compreendermos a preocupação que motivou o autor a apresentar o requerimento em exame, em face da falta de satisfatória solução indenizatória para os sobreviventes e familiares da tragédia aérea que chocou e emocionou não só os brasileiros, mas também o mundo inteiro, ocorrida na Colômbia, há cerca de um ano, na qual perderam a vida ou foram gravemente feridos quase todos os que estavam naquele fatídico voo – a delegação e atletas da Chapecoense, jornalistas, bem como a sua tribulação.

Contudo, o RQS nº 858, de 2017, não pode ser admitido à luz das normas regimentais, previstas no art. 216 do RISF, que disciplinam os

requerimentos de informação encaminhados pela Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a Ministros de Estado e titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, conforme prevê o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pois o assunto nele tratado não está submetido à apreciação do Senado, tampouco está compreendida na sua competência fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, conforme exige o inciso I do referido art. 216.

Ademais, o tema que é objeto do RQS em análise não integra o rol de competências do Ministério da Justiça, agora denominado Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme se pode verificar no art. 47 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017*, não cabendo, assim, ao seu titular prestar esclarecimentos sobre as questões apontadas pelo requerente.

Constatamos, ainda, que não há, na referida Lei nº 13.502, de 2017, Ministério ou órgão da Presidência da República que tenha competência para tratar do que foi requerido mediante o RQS nº 858, de 2017, haja vista tratar-se fato ocorrido em outro país que envolve autoridade e empresas estrangeiras não submetidas à nossa legislação e ao controle do Estado brasileiro.

Concluimos, por conseguinte, que não há amparo regimental para encaminhar o RQS ao Ministro da Justiça e Segurança Pública ou a qualquer outro Ministro ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

III – VOTO

Do exposto, opinamos pelo indeferimento e arquivamento do RQS nº 858, de 2017, nos termos do inciso IV, *in fine*, do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Reuniões,



, Presidente

, Relator





RGS
00858/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça:

- 1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
- 2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
- 3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.



Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infundável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Aditem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.



Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 859, DE 2017

Requer, nos termos legais, informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

- 1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
- 2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
- 3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infundável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Admitem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.

Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 859, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos legais, informações ao Ministro das Relações Exteriores sobre o processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.



Relator: Senador **ZEZÉ PERRELA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 859, de 2017, do Senador Romário, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro das Relações Exteriores acerca do processo de indenização das famílias das vítimas do acidente da Chapecoense.

Nesse intuito, o Requerimento em apreço formula três solicitações de informações, sendo a primeira concernente ao pagamento das indenizações, por parte da LaMia, companhia aérea que fazia o transporte do time de futebol e por parte da BISA, seguradora boliviana, às famílias das vítimas do trágico acidente ocorrido na Colômbia. A segunda indaga sobre as providências tomadas pelo Governo Federal “ou por outro órgão, como o Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional”, considerando que “a Chapecoense representava o Brasil em competição continental”. E finalmente a terceira quer saber que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, “observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou”.

Na justificativa, pondera que, apesar de transcorrido quase um ano desde o desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber a indenização devida pela empresa aérea, que tem sede na Bolívia, via processo judicial.

Explica, ademais, que a questão envolve dois contratos, um entre a Chapecoense e a LaMia, e o contrato firmado pela companhia aérea com a seguradora boliviana BISA. Alega a BISA que a apólice do seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela estipulada pelo contrato. Porém, a referida seguradora admite não haver anulado a apólice, porquanto tal iniciativa só poderia ser tomada após 90 dias de mora.

Aduz, por fim, que o pagamento das indenizações às famílias foi suspenso, instalando-se um impasse, o que, segundo a justificativa, configuraria um conflito jurídico internacional, razão pela qual “o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos”.

II – ANÁLISE

O Requerimento tem fundamento no § 2º do art. 50 da CF, de acordo com o qual a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas; e no inciso I do art. 216 do RISF, segundo o qual os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O Requerimento atende ao inciso II do mesmo artigo, pois não pede providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade.

Atende, ainda, à tramitação estipulada pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Entretanto, cabe assinalar que o segundo quesito formulado requer informações pertinentes a outros órgãos do Estado brasileiro, como o Ministério da Justiça e até mesmo a Procuradoria-Geral da República,



ferindo, assim, o estipulado no art. 2º, inciso II, do mesmo Ato da Mesa, à luz do qual o requerimento de informações não poderá conter pedido referente a mais de um Ministério.

Importa observar, ainda, que os desdobramentos advindos do trágico acidente aéreo que vitimou o time da Chapecoense não configuram um conflito internacional entre Estados soberanos. Trata-se, antes, de litígio envolvendo indivíduos, empresas e instituições de natureza privada (inclusive a COMEBOL) que já o levaram à jurisdição competente.

Ademais, o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado, determina que os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

No que pese o inegável mérito de que se reveste a iniciativa do ilustre Autor, que busca informações sobre fato que suscitou enorme comoção no Brasil e até mesmo no cenário internacional, o presente pedido fere o preceito regimental, uma vez que as informações solicitadas não dizem respeito a assunto abrangido pela competência fiscalizadora desta Casa e nem a assunto submetido à sua apreciação.

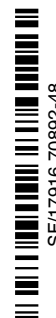
III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Requerimento nº 859, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





RGS
00859/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores:

- 1) Informações sobre o pagamento de indenizações às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Colômbia com o avião que transportava o time Chapecoense, por parte das empresas (LaMia, companhia aérea e BISA, seguradora boliviana);
- 2) Considerando que a Chapecoense representava o Brasil em competição continental, quais providências estão sendo tomadas por parte do Governo Federal ou por outro órgão, como a Procuradoria-Geral da República, Ministério da Justiça, etc. em relação a este conflito jurídico internacional?
- 3) Que providências foram tomadas pelo Governo para que fossem honrados os compromissos contratuais, observando a responsabilidade da COMEBOL e outras entidades responsáveis pelo evento em que a Chapecoense participou?

JUSTIFICAÇÃO

Em 28 de novembro próximo transcorrerá um ano da tragédia com o avião da LaMia, que vitimou setenta e uma pessoas, a maioria da delegação da Chapecoense. O tradicional clube de Santa Catarina viajava para disputar a final do Campeonato Sul-Americano de Futebol, contra o Clube Atlético Nacional, da Colômbia.



SF/17609.90870-06

Apesar de transcorrido quase um ano daquele desastre, as famílias atingidas pela tragédia ainda tentam receber, via processo judicial, a indenização da empresa aérea, que tem sede na Bolívia. Porém, à dor e ao trauma dos familiares das vítimas soma-se a indefinição sobre o assunto, num real e triste jogo de empurra que tende a se consagrar como infundável caso.

O foco principal dessa questão envolve dois contratos: um entre a Chapecoense e a LaMia, com cláusula específica para “danos a terceiros, aos passageiros, etc”, com um limite máximo de cinquenta milhões de dólares; e o contrato firmado pela companhia aérea e a empresa “BISA”, seguradora boliviana.

Após o acidente, a empresa BISA alegou, em processo judicial, que a apólice de seguro não estava em vigor por falta de pagamento da segunda parcela do contrato (82,7 mil dólares), compromisso que não teria sido honrado pela LaMia.

Porém, na correspondência enviada pela BISA à Autoridade de Fiscalização e Controle de Pensões e Seguros da Bolívia, em 2 de junho último, é informado que a Apólice AVN-1C nº2000046 estava válida em 28 de novembro de 2016, data do acidente. Admitem, também, que, caso tivessem decidido anular a apólice, deveriam ter feito tal comunicação com quinze dias de antecedência, o que não ocorreu. Por último, reconhecem que não comunicaram o não pagamento da segunda parcela porque somente poderiam fazê-lo após 90 dias de mora.

O balanço parcial dessa tragédia revela que as indenizações foram suspensas, instalando-se o impasse prestes a completar um ano.

Diante desse quadro envolvendo famílias traumatizadas pelas perdas de seus entes queridos, necessitamos de intercessão por parte do Estado junto aos organismos internacionais envolvidos, em favor dos atingidos por esse drama.



Não há dúvidas de que se trata de um conflito jurídico internacional, com evidentes suspeitas de espertos expedientes para driblar o compromisso assumido pelas partes envolvidas, até se esgotarem os prazos contratuais. Entendemos, por isso, que o Governo Federal precisa agir de forma imediata e enérgica na defesa prioritária de seus cidadãos.

Lembramos, por fim, que a Associação Chapecoense de Futebol estava em missão de representação do nosso mais prestigiado esporte em evento internacional. Acreditamos que, como finalista da competição continental, aquele clube fortalece e avaliza a importância de uma atitude de Estado e resguarda a ação de governo que se requer.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 911, DE 2017

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sejam pedidas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, assim como justificativas para a concessão do mesmo.

AUTORIA: Senador Romário (PODE/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, requeiro sejam **PEDIDAS INFORMAÇÕES** ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, **Aloysio Nunes Ferreira**, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), assim como justificativas para a concessão do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento pela mídia que o Sr. Marco Polo Del Nero, pretende ir ano que vem à Copa do Mundo na Rússia. Para tanto, o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), tenta obter, junto ao Itamaraty um passaporte diplomático a ser conferido ao Sr. Del Nero.

Segundo o Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP), determina no art. 6º de seu Anexo que:

Art. 6º Conceder-se-á passaporte diplomático:

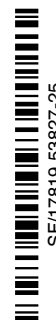
I - ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos ex-Presidentes da República;

II - aos Ministros de Estado, aos ocupantes de cargos de natureza especial e aos titulares de Secretarias vinculadas à Presidência da República;

III - aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

IV - aos funcionários da Carreira de Diplomata, em atividade e aposentados, de Oficial de Chancelaria e aos Vice-Cônsules em exercício;

V - aos correios diplomáticos;



SF/17819.53827-25

VI - aos adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII - aos militares a serviço em missões da Organização das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a critério do Ministério das Relações Exteriores;

VIII - aos chefes de missões diplomáticas especiais e aos chefes de delegações em reuniões de caráter diplomático, desde que designados por decreto;

IX - aos membros do Congresso Nacional;

X - aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;

XI - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal; e

XII - aos juízes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais

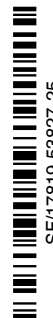
Em 2015, solicitei, através do Requerimento nº 622, de 2015, informações acerca da concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, pois seu cargo não configura o rol entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Apesar disto, o Ministro informou que o passaporte diplomático foi concedido em caráter excepcional, considerando seu cargo ocupado na FIFA, àquela época. Contudo, atualmente o sr. Marco Polo Del Nero não figura mais os quadros do Comitê Executivo da FIFA, e o Brasil não é mais organizador da Copa do Mundo. A cópia do documento em questão segue anexa.

Pelas razões expostas, apresento este Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



Memorando nº 10/2016 – SGM/SF

Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROMÁRIO**
Senado Federal

Assunto: resposta ao Memorando nº 005/2016-GSROMARI

Senhor Senador,

Em atenção ao Memorando nº 005/2016-GSROMARI, informamos que esta Secretaria empreendeu diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de elucidar o ocorrido quanto à resposta ao Requerimento de Informações nº 622, de 2015, subscrito por Vossa Excelência.

O Ministério informou que o Ofício nº 31/2015-MRE, de 7 de julho de 2015, contendo as informações solicitadas, foi entregue no Gabinete do Senador Elmano Férrer, na mesma data.

O Gabinete do Senador Elmano Férrer, por um lapso, deixou de encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa o aludido documento, o qual foi descartado naquele local.

Por correio eletrônico, o Ministério das Relações Exteriores enviou cópia do Ofício nº 31/2015-MRE, o qual segue em anexo ao presente Memorando.

Nesse sentido, informamos que não houve desídia do Ministério, o qual respondeu tempestivamente ao pedido de informações.

Respeitosamente,



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

CÓPIA
DA
SEÇÃO

Urgente

Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

Brasília, em 07 de julho de 2015.

Senhor Senador,

Faço referência ao Ofício 788 (SF), de 24 de junho de 2015, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 622, de 2015, de autoria do Senador Romário, relativo à "concessão de passaportes diplomáticos ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e a seus dependentes, assim como justificativas para a concessão dos mesmos".

2. Em resposta à solicitação formulada pelo Senador Romário, informo que, em 16 de novembro de 2012, foi concedido, em caráter excepcional, passaporte diplomático ao Senhor Marco Polo Del Nero.

3. Apesar de o cargo ocupado pelo Senhor Del Nero não figurar entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Artigo 6º do Decreto nº. 5.978, de 2006, a solicitação foi amparada pelo Parágrafo 3º do mesmo Artigo 6º, o qual dispõe que, "mediante autorização do Ministério das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País".

A Sua Excelência o Senhor
Senador Elmano Férrer
Terceiro Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria da Mesa Diretora do Senado Federal

Recebido na AFEPA
Em 09/07/15.

Fls. 2 do Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

4. O passaporte foi solicitado por carta assinada pelo Senhor José Maria Marin, então Presidente da CBF (segue em anexo). Na referida carta, o Senhor Marin informava que o requerente exercia a função de Vice-Presidente da CBF, sendo, igualmente, membro do Comitê Executivo da Federação Internacional de Futebol (FIFA). Informava, ademais, que entre as atribuições do Senhor Del Nero estava a de representar o Brasil na FIFA, para tratar de assuntos pertinentes a competições mundiais, o que se intensificaria com a realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014. O Governo brasileiro considerou ser de interesse do País que, para facilitar a organização e realização da Copa do Mundo no Brasil, o então Vice-Presidente da CBF contasse excepcionalmente, e por tempo limitado, com passaporte diplomático.

5. Nessas circunstâncias, a referida solicitação percorreu os trâmites de praxe para os casos de concessão de passaporte diplomático por excepcionalidade, com base no mencionado Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº. 5.978/2006. A concessão do passaporte foi autorizada por Portaria do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, datada de 13 de novembro de 2012, e publicada no DOU nº. 222, de 19 de novembro de 2012 (segue em anexo).

6. Vale salientar que o passaporte concedido ao Senhor Del Nero era válido até 31 de dezembro de 2014. Encontra-se, portanto, expirado.

Fls. 3 do Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

7. Por fim, cabe observar que, em 27 de outubro de 2014, estando próxima a expiração do passaporte DB040124, o então Presidente da CBF José Maria Marín solicitou, por carta, a emissão de novo passaporte para o Senhor Marco Polo del Nero, tendo por justificativa o exercício das funções de Vice-Presidente da CBF e membro do Comitê Executivo da FIFA. Era intenção deste Ministério negar a nova concessão por não subsistirem mais as razões que ampararam a primeira concessão, mas o pedido foi retirado por nova carta da CBF antes do anúncio dessa decisão.

Atenciosamente,



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
GABINETE DO MINISTRO

CÓPIA

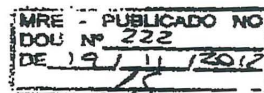
PORTARIA DE 13 DE novembro DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Marco Polo Del Nero	Carta datada de 27/08/2012	Confederação Brasileira de Futebol

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA



ANO DE _____ 067

ANO DE 2015 043

Tipo 30

Mês	Dia	Destinatário	Portador	Recibo
JULHO	03	OFÍCIO Nº 64 - DEP. BERTO MANSUR - 1º SECRETÁRIO CÂMARA DOS DEPUTADOS.	Rosam 5.876	Dir.
"	06	OFÍCIO Nº 37 CANCEL. PROF. MARCO AURELIO GARCIA-PR.		Patrícia França
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. URUGUAI	OFÍCIO	Amorim
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. DA ARGENTINA	07.07.2015	Amorim
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. DA ARGENTINA		Amorim
"	07	SEM. JOSÉ CLITO - GSI-PR - AVISO Nº 9	PR	Amorim
"	07	OFÍCIO Nº 31 - SENADOR ELMANO FERREZ, 3º SUP. MEGA DIRETORA DO SENADO	SF	Amorim 212080
"	07	OFÍCIO Nº 65 - DEP. BERTO MANSUR, 1º SEC. PRESA	CD	Amorim

Presidência da República
CODOS/PRO
ENVELOPE
FECHADO
DATA: 07.07.15
FUNÇ: Amorim

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 7/7/2015 às 15:28 horas

Memorando nº 10/2016 – SGM/SF

Brasília/DF, 4 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **ROMÁRIO**
Senado Federal

Assunto: resposta ao Memorando nº 005/2016-GSROMARI

Senhor Senador,

Em atenção ao Memorando nº 005/2016-GSROMARI, informamos que esta Secretaria empreendeu diligência junto ao Ministério das Relações Exteriores, a fim de elucidar o ocorrido quanto à resposta ao Requerimento de Informações nº 622, de 2015, subscrito por Vossa Excelência.

O Ministério informou que o Ofício nº 31/2015-MRE, de 7 de julho de 2015, contendo as informações solicitadas, foi entregue no Gabinete do Senador Elmano Férrer, na mesma data.

O Gabinete do Senador Elmano Férrer, por um lapso, deixou de encaminhar à Secretaria-Geral da Mesa o aludido documento, o qual foi descartado naquele local.

Por correio eletrônico, o Ministério das Relações Exteriores enviou cópia do Ofício nº 31/2015-MRE, o qual segue em anexo ao presente Memorando.

Nesse sentido, informamos que não houve desídia do Ministério, o qual respondeu tempestivamente ao pedido de informações.

Respeitosamente,



LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

CÓPIA
DA
SEÇÃO

Urgente

Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

Brasília, em 07 de julho de 2015.

Senhor Senador,

Faço referência ao Ofício 788 (SF), de 24 de junho de 2015, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 622, de 2015, de autoria do Senador Romário, relativo à "concessão de passaportes diplomáticos ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), e a seus dependentes, assim como justificativas para a concessão dos mesmos".

2. Em resposta à solicitação formulada pelo Senador Romário, informo que, em 16 de novembro de 2012, foi concedido, em caráter excepcional, passaporte diplomático ao Senhor Marco Polo Del Nero.

3. Apesar de o cargo ocupado pelo Senhor Del Nero não figurar entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Artigo 6º do Decreto nº. 5.978, de 2006, a solicitação foi amparada pelo Parágrafo 3º do mesmo Artigo 6º, o qual dispõe que, "mediante autorização do Ministério das Relações Exteriores, conceder-se-á passaporte diplomático às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País".

A Sua Excelência o Senhor
Senador Elmano Férrer
Terceiro Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria da Mesa Diretora do Senado Federal

Recebido na AFEPA
Em 09/07/15
Ass: [assinatura]

Fls. 2 do Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

4. O passaporte foi solicitado por carta assinada pelo Senhor José Maria Marin, então Presidente da CBF (segue em anexo). Na referida carta, o Senhor Marin informava que o requerente exercia a função de Vice-Presidente da CBF, sendo, igualmente, membro do Comitê Executivo da Federação Internacional de Futebol (FIFA). Informava, ademais, que entre as atribuições do Senhor Del Nero estava a de representar o Brasil na FIFA, para tratar de assuntos pertinentes a competições mundiais, o que se intensificaria com a realização da Copa do Mundo de Futebol no Brasil, em 2014. O Governo brasileiro considerou ser de interesse do País que, para facilitar a organização e realização da Copa do Mundo no Brasil, o então Vice-Presidente da CBF contasse excepcionalmente, e por tempo limitado, com passaporte diplomático.

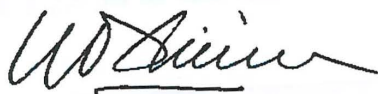
5. Nessas circunstâncias, a referida solicitação percorreu os trâmites de praxe para os casos de concessão de passaporte diplomático por excepcionalidade, com base no mencionado Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº. 5.978/2006. A concessão do passaporte foi autorizada por Portaria do então Ministro de Estado das Relações Exteriores, datada de 13 de novembro de 2012, e publicada no DOU nº. 222, de 19 de novembro de 2012 (segue em anexo).

6. Vale salientar que o passaporte concedido ao Senhor Del Nero era válido até 31 de dezembro de 2014. Encontra-se, portanto, expirado.

Fls. 3 do Ofício Nº 31 G/AFEPA/SGEB/PARL

7. Por fim, cabe observar que, em 27 de outubro de 2014, estando próxima a expiração do passaporte DB040124, o então Presidente da CBF José Maria Marín solicitou, por carta, a emissão de novo passaporte para o Senhor Marco Polo del Nero, tendo por justificativa o exercício das funções de Vice-Presidente da CBF e membro do Comitê Executivo da FIFA. Era intenção deste Ministério negar a nova concessão por não subsistirem mais as razões que ampararam a primeira concessão, mas o pedido foi retirado por nova carta da CBF antes do anúncio dessa decisão.

Atenciosamente,



MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
GABINETE DO MINISTRO

CÓPIA

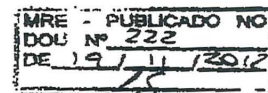
PORTARIA DE 13 DE novembro DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
Marco Polo Del Nero	Carta datada de 27/08/2012	Confederação Brasileira de Futebol

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA



ANO DE

067

ANO DE 2015

043

Tipo 30

Mês	Dia	Destinatário	Portador	Recibo
JULHO	03	OFÍCIO Nº 64 - DEP. BENTO MANSUR - 1º SECRETÁRIO CÂMARA DOS DEPUTADOS.	Rosam 5.876	Imr.
"	06	OFÍCIO Nº 37 CÂMBIO. PROF. MARCO AURELIO GARCIA-PR.		Patrícia Faria
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. URUGUAI	OFÍCIO	Amorim
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. DA ARGENTINA	07.07.2015	Amorim
"	07	CARTA DE AGRADECIMENTO - CMB. DA ARGENTINA		Amorim
"	07	SEM. JOSÉ ELITO - GSI-PR - AVISO Nº 9	PR	Amorim
"	07	OFÍCIO Nº 31 - SENADOR ELMANO FERREZ, 3º SUP. MEGA DIRETORA DO SENADO	SF	Amorim
"	07	OFÍCIO Nº 65 - DEP. BENTO MANSUR, 1º SEC. PRESSA	CD	Amorim

Presidência da República
CODOS/PRO/SECRETARIA

ENVOLTORE
FECHADO

DATA: 07/07/15

FUNC: Amorim

Ana 717/15

212080

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria
Em 7/7/2015 às 15:28 horas

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA, sobre o Requerimento nº 911, de 2017, do Senador Romário, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, sejam pedidas informações ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, assim como justificativas para a concessão do mesmo.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 911, de 2017, de autoria do Senador Romário, fundamentado no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, são solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores *sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), assim como justificativas para a concessão do mesmo.*

Na justificação, o autor do Requerimento assinala o que se segue:

Em 2015, solicitei, através do Requerimento nº 622, de 2015, informações acerca da concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, pois seu cargo não configura o rol entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Apesar disto, o Ministro informou que o passaporte diplomático foi concedido em caráter excepcional, considerando seu cargo ocupado na FIFA, àquela época. Contudo, atualmente o sr. Marco Polo Del Nero não figura mais os quadros do Comitê Executivo da FIFA, e o Brasil não é mais organizador da Copa do Mundo. A cópia do documento em questão segue anexa.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa o exame deste pedido a fim de verificar se estão presentes os requisitos de admissibilidade exigidos para os requerimentos de informações, mormente aqueles descritos no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o dispositivo regimental.

O Requerimento em exame, como destacado no relatório, limita-se a pedir informações sobre a concessão de passaporte diplomático em favor do Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Senhor Marco Polo Del Nero, bem como as razões que a justificariam. Não há notícia de que essa medida foi efetivamente tomada pelas autoridades daquela pasta ministerial. Assim, em princípio, inexistente fato ou mesmo notícia que justifique o uso dessa ferramenta de fiscalização legislativa sobre atos do Poder Executivo.

Convém, desse modo, registrar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, dispõe que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). O RQS nº 911, de 2017, pelas razões acima expostas, reveste-se desse caráter especulativo, pois se baseia em suposta intenção de se conceder passaporte diplomático para determinado indivíduo.

Por fim, no que tange ao mérito do requerimento, também entendemos que o pedido de informações não merece prosperar. De acordo com o § 3º do art. 6º do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que *dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro – PROMASP*, a concessão do passaporte diplomático poderá se dar *mediante autorização do Ministro de Estado das Relações Exteriores, (...) às pessoas que, embora não relacionadas nos incisos deste artigo, devam portá-lo em função do interesse do País*.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Requerimento nº 911, de 2017.



3

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





RGS
00911/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Nos termos do art. 50, § 2º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, requeiro sejam **PEDIDAS INFORMAÇÕES** ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, **Aloysio Nunes Ferreira**, sobre a concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), assim como justificativas para a concessão do mesmo.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento pela mídia que o Sr. Marco Polo Del Nero, pretende ir ano que vem à Copa do Mundo na Rússia. Para tanto, o deputado Darcísio Perondi (PMDB-RS), tenta obter, junto ao Itamaraty um passaporte diplomático a ser conferido ao Sr. Del Nero.

Segundo o Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006, que dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro (PROMASP), determina no art. 6º de seu Anexo que:

Art. 6º Conceder-se-á passaporte diplomático:

I - ao Presidente da República, ao Vice-Presidente e aos ex-Presidentes da República;

II - aos Ministros de Estado, aos ocupantes de cargos de natureza especial e aos titulares de Secretarias vinculadas à Presidência da República;

III - aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal;

IV - aos funcionários da Carreira de Diplomata, em atividade e aposentados, de Oficial de Chancelaria e aos Vice-Cônsules em exercício;

V - aos correios diplomáticos;



SF/17819.53827-25

VI - aos adidos credenciados pelo Ministério das Relações Exteriores;

VII - aos militares a serviço em missões da Organização das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, a critério do Ministério das Relações Exteriores;

VIII - aos chefes de missões diplomáticas especiais e aos chefes de delegações em reuniões de caráter diplomático, desde que designados por decreto;

IX - aos membros do Congresso Nacional;

X - aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;

XI - ao Procurador-Geral da República e aos Subprocuradores-Gerais do Ministério Público Federal; e

XII - aos juízes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais

Em 2015, solicitei, através do Requerimento nº 622, de 2015, informações acerca da concessão de passaporte diplomático ao Sr. Marco Polo Del Nero, pois seu cargo não configura o rol entre aqueles contemplados pelos incisos I a XII do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006.

Apesar disto, o Ministro informou que o passaporte diplomático foi concedido em caráter excepcional, considerando seu cargo ocupado na FIFA, àquela época. Contudo, atualmente o sr. Marco Polo Del Nero não figura mais os quadros do Comitê Executivo da FIFA, e o Brasil não é mais organizador da Copa do Mundo. A cópia do documento em questão segue anexa.

Pelas razões expostas, apresento este Requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 145, DE 2018

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do disposto no parágrafo único do art. 102-B e no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, a CTFC requer ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que sejam prestadas informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do "Sistema S", no ano de 2017.


AUTORIA: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

*à Comissão Diretora
para deliberação.
Em 22/03/18*



APROVADO Em 21/03/2018

Presidente da CTFC

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

Requerimento nº 145, de 2018
[REQUERIMENTO Nº 6, DE 2018]
*de Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor*

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos do disposto no parágrafo único do art. 102-B e no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor – CTFC requer ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU a prestação das seguintes informações:

- (i) Os valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do “Sistema S”, no ano de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação se justifica especificamente nas atribuições básicas desta CTFC, a qual é responsável pela transparência, fiscalização e controle das disponibilidades financeiras públicas.

Art. 102-A. À Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, além da aplicação, no que couber, do disposto no art. 90 e sem prejuízo das atribuições das demais comissões, compete: (Redação dada pela Resolução nº 3, de 2017)

I - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, podendo, para esse fim:

...

d) avaliar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ataídes Oliveira

federal, notadamente quando houver indícios de perda, extravio ou irregularidade de qualquer natureza de que resulte prejuízo ao Erário;

Esclarecemos ainda, que a solicitação se refere tanto à arrecadação direta quanto à arrecadação realizada por meio da Receita Federal do Brasil - RFB.

Sala da Comissão, em 21 de março de 2018.


Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente



SF/18536.09046-12

Página: 2/2 19/03/2018 10:15:21

a2c7787b1ce2e33bb161165111650b8ad70e1603





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTFC, 21/03/2018 às 11h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

PMDB		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS		1. SIMONE TEBET
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO
DÁRIO BERGER	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
FÁTIMA BEZERRA		1. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
REGINA SOUSA		3. JORGE VIANA
ACIR GURGACZ		4. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA PRESENTE
GLADSON CAMELI		2. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES		SUPLENTES
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES		SUPLENTES
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES
ARMANDO MONTEIRO		2. VAGO

Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
 RONALDO CAIADO
 VALDIR RAUPP
 PAULO ROCHA
 JOSÉ MEDEIROS

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 145, de 2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que, *com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do disposto no parágrafo único do art. 102-B e no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que sejam prestadas informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do "Sistema S", no ano de 2017.*



RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Senador Ataídes Oliveira, por meio do Requerimento nº 145, de 2018, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 102-B e 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do Sistema “S”, no ano de 2017.

Na justificação da matéria, o autor destaca a responsabilidade da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), pela transparência, fiscalização e controle das disponibilidades financeiras públicas.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, III, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O encaminhamento do pedido de informações ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União com relação à disponibilização de dados pelo Sistema S relativos aos valores arrecadados por esse sistema mostra-se adequado, pois a fiscalização e controle de recursos públicos é atribuição desse Ministério.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 145, de 2018, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 195, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018.

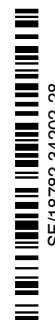
AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018



Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, *alínea “a”*, do Regimento Interno do Senado Federal, requiro informações a serem solicitadas ao Ministro da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018, especialmente frases que foram dirigidas ao piloto do avião, dizendo: **“leva e não traz nunca mais”**; **“ Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora”**; **“...manda esse lixo janela abaixo aí”**, numa clara referência ao ex-presidente Lula.

Considera-se que em Nota Pública, A Força Aérea Brasileira – FAB, reconheceu que a comunicação apresentada é verdadeira e ocorreu na frequência da Torre Congonhas em São Paulo e da Torre Bacacheri em Curitiba (PR) na noite de sábado (07/04/2018) e ainda, que o presidente Lula, no momento do ocorrido estava sob custódia da Polícia Federal.

Para tanto, requiro que sejam respondida a seguinte pergunta:

- Quais providências foram adotadas para investigar, identificar e punir os autores dos áudios verificados na comunicação do voo que levou o ex-

presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018, quais sejam: - “leva e não traz nunca mais”; “ Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora”; “...manda esse lixo janela abaixo aí”?



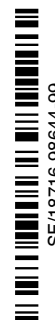
Sala das Sessões, em de Abril de 2018.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO
PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 195, de 2018, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018.*



SF/18716.98644-99

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Requerimento (RQS) nº 195, de 2018, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, informações a serem solicitadas ao Ministro de Estado da Segurança Pública, com o objetivo de esclarecer sobre as providências que foram adotadas para identificar os autores das falas verificadas na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 7 de abril de 2018.

Nesse sentido, requer a Autora sejam esclarecidas, em especial, *frases que foram dirigidas ao piloto do avião, dizendo: ‘leva e não traz nunca mais’; ‘Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora’; ‘...manda esse lixo janela abaixo aí’, numa clara referência ao ex-presidente Lula, comunicações que teriam sido reconhecidas como verdadeiras em Nota Pública divulgada pela Força Aérea Brasileira, tendo ocorrido na frequência da Torre de*



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Congonhas, em São Paulo, e da Torre Bacacheri, em Curitiba, no momento em que o ex-presidente se encontrava sob custódia da Polícia Federal.

Em conclusão, formula a Autora a seguinte pergunta, endereçada ao Ministro de Estado da Segurança Pública: *quais providências foram adotadas para investigar, identificar e punir os autores dos áudios verificados na comunicação do voo que levou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de Congonhas, em São Paulo, para o aeroporto Afonso Pena, em Curitiba, na noite de 07 de abril de 2018, quais sejam: - 'leva e não traz nunca mais'; ' Tá autorizado abrir a porta aí e colocar esse lixo pra fora'; '...manda esse lixo janela abaixo aí'?*

II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 assevera, no § 2º do seu art. 50, competir às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa, prestação de informações falsas ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, caracterizará a incidência em crime de responsabilidade, consubstanciando, assim, importante instrumento de controle parlamentar sobre as atividades do Poder Executivo.

Por seu turno, o art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal, faculta a qualquer Senador a apresentação de requerimento de informação, o qual, após o seu devido deferimento, será encaminhado pela Mesa desta Casa à autoridade competente, ou, na hipótese de indeferimento, irá ao Arquivo, procedendo-se à comunicação do fato ao Plenário, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno.

Em vista do exposto, verifica-se o preenchimento de todos os requisitos jurídicos, constitucionais e regimentais pelo presente Requerimento de Informação.

No mérito, observa-se a gravidade dos motivos que ensejaram a apresentação deste Requerimento, apresentação, esta, que se deu no estrito cumprimento do dever de fiscalização atribuído aos parlamentares, de modo a merecer seguimento, a fim de serem encaminhadas a esta Casa informações que contribuam para o esclarecimento dos fatos alegados.



SF/18716.98644-99



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

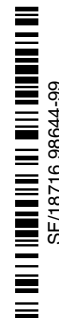
III – VOTO

Em face do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do RQS nº 195, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 255, DE 2018

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, que informe ao Senado Federal, em relação ao pedido de abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, objeto do Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN, dados referentes as operações de crédito inadimplidas, nos termos que especifica.

AUTORIA: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Requeiro, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, que informe ao Senado Federal, em relação ao pedido de abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação, objeto do Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN, o seguinte:

1. Quais são as operações de crédito inadimplidas; e
2. Que medidas estão sendo tomadas para ressarcir os cofres públicos dos desfalques que levaram o Poder Executivo Federal a tomar a referida decisão.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo tomou a decisão de reforçar a dotação do Fundo de Garantia à Exportação, cujos recursos estão sob supervisão do Ministério da Fazenda, para pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.

É sabido que o fornecimento de garantias a operações de crédito externo por meio do Fundo de Garantia à Exportação constitui um instrumento fundamental de promoção dos interesses comerciais brasileiros no exterior. Trata-se de iniciativa custeada com recursos orçamentários e, portanto, deve estar submetida ao mais alto grau de transparência para que seu provimento seja feito de maneira segura e criteriosa.

É, portanto, fundamental, e ademais republicano, que o Senado Federal seja informado sobre operações de crédito inadimplidas, instituições financeiras contratantes das respectivas garantias, bem assim sobre providências para o ressarcimento dos desfalques no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação,



SF/18400.33109-91



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Tasso Jereissati

temas vinculados ao Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN, pelo Sr. Ministro da
Fazenda, conforme requerido.

Sala de Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 255, de 2018, que *requer, com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, e nos termos do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, seja solicitado ao Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Ministro da Fazenda, que informe ao Senado Federal, em relação ao pedido de abertura ao Orçamento Fiscal da União de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação objeto do Projeto de Lei nº 8, de 2018 – CN.*



RELATOR: Senador **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 255, de 2018, de autoria do Senador Tasso Jereissati, que solicita ao Ministro da Fazenda as seguintes informações relativas ao pedido de abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.164.674.954,00 para reforço da dotação orçamentária do Fundo de Garantia à Exportação:

1. quais são as operações de crédito inadimplidas; e
2. que medidas estão sendo tomadas para ressarcir os cofres públicos dos desfalques que levaram o Poder Executivo Federal a tomar a referida decisão.

Na justificação do requerimento, o autor argumenta que o governo federal tomou a decisão de reforçar a dotação do Fundo de Garantia à Exportação para pagamento da cobertura das garantias prestadas pela

União em operações de seguro de crédito à exportação. Como o fornecimento de garantias por meio do Fundo de Garantia à Exportação é uma iniciativa custeada com recursos orçamentários, ela deve ser submetida ao mais alto grau de transparência.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 255, de 2018, foi apresentado com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Ele encontra fundamento, também, no Ato da Mesa nº 1, de 2001, que, juntamente com as normas referidas, regula a admissibilidade e a tramitação dos requerimentos de informações.

É condição para a deliberação do pedido, no âmbito desta Mesa, que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”. Conforme expresso no *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001:

Art. 8º Quando abranger informação sigilosa referente a operações ativas e passivas e serviços prestados pelas instituições financeiras de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, o requerimento deverá ser fundamentado, esclarecendo o vínculo entre a informação solicitada e a matéria sob apreciação pelo Senado Federal ou atinente à competência fiscalizadora da Casa.

O requerimento solicita que sejam detalhadas as operações financeiras inadimplidas realizadas no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação. Tais operações envolvem obviamente operações ativas e passivas e serviços prestados por instituições financeiras. Sendo assim, tais informações solicitadas são de natureza sigilosa.

Para o caso dos requerimentos de informações sigilosas referentes a operações de instituições financeiras, definidas na Lei Complementar nº 105, de 2001, o art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, determina que a matéria seja encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, mérito e pertinência dos fundamentos da solicitação.

O Requerimento em pauta, apesar de estar bem fundamentado, se enquadra, portanto neste dispositivo. Por essa razão, entendemos que a



matéria não pode ser deliberada no âmbito desta Mesa Diretora, devendo ser submetida à CCJ.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 255, de 2018, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em atendimento ao art. 9º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2018

Requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do Federal Bureau of Investigation, dos Estados Unidos, na Operação "Lava-Jato".

AUTORIA: Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador José Pimentel (PT/CE), Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

à comissão
diretor

em 22.05.18

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2018

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, sobre a participação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos da América, na Operação “Lava-Jato”, especialmente os seguintes esclarecimentos:

- a) Como se deu essa participação?
- b) Qual foi a participação das autoridades brasileiras nesse processo?
- c) Houve o compartilhamento de provas entre os Estados Unidos da América e o Brasil? Como se deu esse compartilhamento?
- d) Quais provas foram produzidas no âmbito dessa cooperação internacional?
- e) Houve reuniões sigilosas? Por qual motivo? O que foi tratado nessas reuniões?
- f) Quais os resultados desse trabalho conjunto?

JUSTIFICAÇÃO

No início de fevereiro, foi realizado evento da *International Chamber of Commerce* Brasil (ICC Brasil), que reuniu agentes do *Federal Bureau of Investigation* (FBI); o diretor-geral da Polícia Federal, Fernando Segovia; o Corregedor-Geral da União, Antônio Carlos Vasconcelos

Nome legível: Edwardo A
Rubrica: _____
Assinatura: _____
Data: 11/05/18

1



SF/18657.81355-60

Página: 1/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Nóbrega; e mais de duzentos empresários. Nesse encontro, foram discutidas práticas de *compliance* e os programas de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos da América (EUA) em investigação de crimes de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Um dos destaques dos debates entre os participantes do evento foi o trabalho conjunto das polícias brasileira e norte-americana, em especial nas recentes investigações de lavagem de dinheiro. Leslie Backschies e Christopher Delzotto, representantes do FBI, destacaram o modelo de trabalho estabelecido com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal brasileiros.

Ressalte-se que, no ano de 2014, após uma reunião do grupo anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, onde os representantes brasileiros informaram sobre os esforços que vinham sendo feitos para combater a corrupção no Brasil, os EUA resolveram ampliar a equipe no País especializada em *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Dessa forma, o FBI, antes mesmo de a Operação “Lava-Jato” ter se tornado conhecida do grande público, reforçou o time que investigava possíveis casos de corrupção em solo brasileiro no ano de 2014. A cooperação internacional em questão teria contribuído, por exemplo, para a prisão de diversos empresários no âmbito da referida operação e também para o *impeachment* da ex-presidente da República, Dilma Rousseff.

Os EUA, especialmente os especialistas do departamento de Justiça e do FBI, tratam com certa naturalidade o compartilhamento de provas entre os países, sem a necessidade de se passar pela burocracia exigida pelas normas processuais penais.

Entretanto, essa foi uma questão bastante criticada no âmbito da Operação “Lava-Jato”, desde o seu início, como, por exemplo, no caso em que o procurador da República Deltan Dallagnol obteve informações sobre contas de investigados na Suíça, supostamente de forma ilegal.

Diante desses fatos, e visando verificar eventual ilegalidade, entendemos ser de extrema importância o esclarecimento de diversas

2



SF/18657.81355-60

Página: 2/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

questões referentes à participação da instituição norte-americana no âmbito de investigações realizadas no âmbito do território nacional, bem como sobre as provas produzidas no âmbito dessa cooperação internacional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

Gleisi Hoffmann
Senadora GLEISI HOFFMANN

Senador LINDBERGH FARIAS

Roberto Requiao
Senador ROBERTO REQUIÃO

Sen. José Pimentel
Dr. Baccaro
Sen. José Pimentel

Humberto Costa Sen. Humberto Costa
Líder da Minoria.



SF/18657.81355-60

Página: 3/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5



PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 306, de 2018, da Senadora Gleisi Hoffmann e dos Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Roberto Requião, que *requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do Federal Bureau of Investigation, dos Estados Unidos, na Operação Lava-Jato.*



Relator: **ZEZÉ PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Senadora Gleisi Hoffmann e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel e Roberto Requião requerem, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça sobre a participação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos da América (EUA), na Operação Lava-Jato.

Na justificação, afirma-se que, desde 2014, agentes do FBI estariam apoiando agentes brasileiros no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, fato que deve ser esclarecido para que se verifique sua legalidade e se aponte quais provas foram produzidas a partir dessa cooperação.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 216 do RISF, compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de

admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 306, de 2018, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que poderia ter acesso a essa informação, porque uma de suas áreas de competência é a “prevenção e repressão à lavagem de dinheiro e cooperação jurídica internacional” (art. 47, X, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017).

Vale destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

O Requerimento nº 306, de 2018, também atende a essas exigências. O pedido tem por objetivo esclarecer como se deu a participação de agentes estrangeiros em investigações ocorridas em solo brasileiro. Não contém, desse modo, elementos de subjetividade.

Por último, convém registrar que, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso o Ministério da Justiça envie documentos ou dados sigilosos, eles deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF e os arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.



III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 306,
de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

à comissão
diretor

em 22.05.18

REQUERIMENTO Nº 306, DE 2018

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Torquato Lorena Jardim, sobre a participação do *Federal Bureau of Investigation* (FBI), dos Estados Unidos da América, na Operação “Lava-Jato”, especialmente os seguintes esclarecimentos:

- a) Como se deu essa participação?
- b) Qual foi a participação das autoridades brasileiras nesse processo?
- c) Houve o compartilhamento de provas entre os Estados Unidos da América e o Brasil? Como se deu esse compartilhamento?
- d) Quais provas foram produzidas no âmbito dessa cooperação internacional?
- e) Houve reuniões sigilosas? Por qual motivo? O que foi tratado nessas reuniões?
- f) Quais os resultados desse trabalho conjunto?

JUSTIFICAÇÃO

No início de fevereiro, foi realizado evento da *International Chamber of Commerce* Brasil (ICC Brasil), que reuniu agentes do *Federal Bureau of Investigation* (FBI); o diretor-geral da Polícia Federal, Fernando Segovia; o Corregedor-Geral da União, Antônio Carlos Vasconcelos

Nome legível: Edwardo A
 Rubrica: _____
 Data: 12 / 05 / 18
 Hora: 13 : 06

1



SF/18657.81355-60

Página: 1/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Nóbrega; e mais de duzentos empresários. Nesse encontro, foram discutidas práticas de *compliance* e os programas de cooperação entre o Brasil e os Estados Unidos da América (EUA) em investigação de crimes de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro.

Um dos destaques dos debates entre os participantes do evento foi o trabalho conjunto das polícias brasileira e norte-americana, em especial nas recentes investigações de lavagem de dinheiro. Leslie Backschies e Christopher Delzotto, representantes do FBI, destacaram o modelo de trabalho estabelecido com a Polícia Federal e o Ministério Público Federal brasileiros.

Ressalte-se que, no ano de 2014, após uma reunião do grupo anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em Paris, onde os representantes brasileiros informaram sobre os esforços que vinham sendo feitos para combater a corrupção no Brasil, os EUA resolveram ampliar a equipe no País especializada em *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA).

Dessa forma, o FBI, antes mesmo de a Operação “Lava-Jato” ter se tornado conhecida do grande público, reforçou o time que investigava possíveis casos de corrupção em solo brasileiro no ano de 2014. A cooperação internacional em questão teria contribuído, por exemplo, para a prisão de diversos empresários no âmbito da referida operação e também para o *impeachment* da ex-presidente da República, Dilma Rousseff.

Os EUA, especialmente os especialistas do departamento de Justiça e do FBI, tratam com certa naturalidade o compartilhamento de provas entre os países, sem a necessidade de se passar pela burocracia exigida pelas normas processuais penais.

Entretanto, essa foi uma questão bastante criticada no âmbito da Operação “Lava-Jato”, desde o seu início, como, por exemplo, no caso em que o procurador da República Deltan Dallagnol obteve informações sobre contas de investigados na Suíça, supostamente de forma ilegal.

Diante desses fatos, e visando verificar eventual ilegalidade, entendemos ser de extrema importância o esclarecimento de diversas



SF/18657.81355-60

Página: 2/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

questões referentes à participação da instituição norte-americana no âmbito de investigações realizadas no âmbito do território nacional, bem como sobre as provas produzidas no âmbito dessa cooperação internacional.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2018.

Gleisi Hoffmann
Senadora GLEISI HOFFMANN

Senador LINDBERGH FARIAS

Roberto Requiao
Senador ROBERTO REQUIÃO

Sen. José Pimentel
Dr. Bauroso
Sen. José Pimentel

Humberto Costa Sen. Humberto Costa
Líder da Minoria.



SF/18657.81355-60

Página: 3/3 16/05/2018 18:05:57

819f3419f9cf165646ec50922822967664ad0ba5



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 421, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro De Estado Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Jr, acerca dos reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.

AUTORIA: Senador Lindbergh Farias (PT/RJ)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



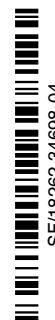
SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, requero que o presente requerimento seja devidamente processado e encaminhado ao **Exmo. Sr. Ministro De Estado Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Jr**, acerca dos reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.

Ante o exposto, requer as informações e documentos pertinentes às seguintes questões:

1. Cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados com a assessoria jurídica “Nelson Wilians” e quanto ele gerou de despesas entre 2015 e 2018 e quanto isso representa no orçamento da GEAP;
2. Cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados com o plano de assistência odontológica e quanto vem sendo dispendido mensalmente a título de despesas com esta empresa;
3. Informações sobre o que impede a GEAP de fechar acordo nas ações judiciais em trâmite, já que afirmado em audiência pública que caso elas não existissem os reajustes anuais praticados seriam menores e se tem conhecimento de que está parada a negociação com pelo menos uma entidade representativa dos servidores públicos federais;
4. Informações sobre quais os valores e percentuais mensais e anuais que a União e demais patrocinadoras transferem de recursos para a GEAP,



SF/18262.34698-04



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

em comparação com os valores pagos pelos beneficiários do plano de saúde;

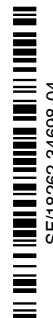
5. Que medidas o conselho de Administração tem adotado no sentido de buscar o reajuste da per capita de modo a equacionar a conta apresentada na audiência pública, que confirma que 85% do que GEAP precisa para se manter é custeado pelos servidores públicos federais beneficiários do plano de saúde, especialmente se considerado que o plano é gerido na modalidade de autogestão multipatrocinadas e que os últimos três reajustes praticados se deram por meio do voto de minerva do presidente do Conselho, escolhido pela União Federal como seu representante..

JUSTIFICAÇÃO

Os reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018, cujos percentuais anunciados perfazem 37,55% (Resolução nº 99/2015); 23,44% (Resolução nº168/2016) e 19,94% (Resolução 269/2017).

Tais reajustes anunciados representaram acréscimos na mensalidade paga pelos titulares do plano que oscilaram entre 40,66% e 1.332,09% no ano de 2016; 27,70% e 312,11% e em 2018 22,78% e 79,53%.

No ano de 2018, um servidor que ganha até R\$ 1.499,00, com 59 anos ou mais, precisa dispendir R\$ 991,14 para pagar seu plano de saúde, o que lhe daria R\$ 508,00 para quitar todas as demais despesas da vida cotidiana.



SF/18262.34698-04



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Tais fatos ocorrem num contexto de denúncias de fraudes e irregularidades que vêm ocorrendo dentro da entidade, inclusive tendo sido colocado em xeque despesas na ordem de 14,5 milhões de reais, uma média de 2 milhões de reais por mês com a terceirização da assessoria jurídica da entidade, quando seria possível gastar próximo de 400 mil reais mensais com advogados da casa em processos judiciais, ou seja, 1,6 milhão a menos do que a despesa média com o escritório terceirizado.

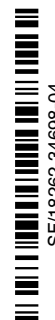
Existem suspeitas de irregularidades também no contrato firmado com a Prevident Assistência Odontológica Ltda e Brasil Dental Serviços Compartilhados Ltda.

O índice de inflação oficial fechou em 2,95% e o índice autorizado pela ANS para os planos de saúde individuais e familiares não ficou nos últimos 2 anos no patamar de 13%.

Desde 2016 até o presente momento já se desligaram do plano cerca de 152.000 beneficiários.

Sala das Sessões,

Senador Lindbergh Farias



SF/18262.34698-04

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 421, de 2018, do Senador Lindbergh Farias, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e combinado com o arts. 215, I, a e 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Exmo. Sr. Ministro De Estado Do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior, acerca dos reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

O eminente Senador LINDBERGH FARIAS, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta COMISSÃO DIRETORA o Requerimento nº 421, de 2018, no qual requer sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Pedro Colnago Júnior, informações sobre os reajustes que vêm sendo praticados pela GEAP em 2016, 2017 e 2018.

II – ANÁLISE

Em termos do conteúdo, o requerimento apresenta cinco questões ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. A primeira questão solicita o envio de documentos sobre repasses de recursos mediante convênios e termos aditivos à empresa de prestação de serviços de assessoria jurídica Nelson Willians.

A segunda pergunta versa sobre a disponibilização de cópias dos contratos e eventuais aditivos firmados com o plano de assistência odontológica e quanto vem sendo dispendido mensalmente a título de despesas com a empresa Nelson Willians.

A terceira questão demanda informações sobre o que impede a GEAP de fechar acordo nas ações judiciais em trâmite, já que afirmado em audiência pública que caso elas não existissem os reajustes anuais praticados seriam menores e se tem conhecimento de que está parada a negociação com pelo menos uma entidade representativa dos servidores públicos federais.

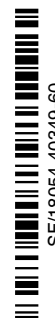
A quarta pede informações sobre quais os valores e percentuais mensais e anuais que a União e demais patrocinadoras transferem de recursos para a GEAP, em comparação com os valores pagos pelos beneficiários do plano de saúde.

Por fim, a última questão versa sobre quais medidas o Conselho de Administração tem adotado no sentido de buscar o reajuste da per capita de modo a equacionar a conta apresentada na audiência pública, que confirma que 85% do que GEAP precisa para se manter é custeado pelos servidores públicos federais beneficiários do plano de saúde.

De um modo geral, as questões são procedentes e pertinentes, sem qualquer vício de forma, estando relacionadas, estreita e diretamente, com o assunto que se procura esclarecer.

No entanto, o requerimento em questão encontra-se em desconformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais atinentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo. Isso porque, sendo a GEAP uma Fundação com personalidade jurídica do direito privado, com autonomia patrimonial administrativa e financeira, sua área de ação não está de modo algum afeta ao âmbito de atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim, o requerimento em foco não preenche os requisitos de admissibilidade constantes do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estando dirigido a autoridade ministerial cuja competência não envolve temas atinentes à GEAP.



SF/18054.40349-60

III – VOTO

Do exposto, com base § 3º do art. 3 do Ato da Mesa nº 1 de 2001, manifestamo-nos pela **rejeição** do requerimento.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 429, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações acerca de medidas adotadas para fins de cumprimento do art. 29 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requiero sejam prestadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República as seguintes informações:

1 – Medidas adotadas, tanto neste, quanto nos demais Ministérios, para fins de cumprimento do art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018; e

2 – Data em que o meio eletrônico de consulta pública de que trata o art. 29 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro se tornou apto à utilização ou, alternativamente, a previsão de sua disponibilidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, promoveu uma importante alteração na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) – previu a possibilidade de realização de consulta pública, preferencialmente em meio eletrônico, previamente à edição de atos normativos por autoridade administrativa, de qualquer órgão ou Poder. Com o objetivo de permitir que os órgãos e



SF/18209.14249-02



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

entidades públicas se adequassem ao cumprimento desse dispositivo, o art. 2º da Lei nº 13.655, de 2018, estabeleceu uma *vacatio legis* de 180 dias.

Diante da proximidade da entrada em vigor dessa alteração legislativa, é essencial que tenhamos conhecimento das medidas já adotadas pela Administração Pública com o objetivo de viabilizar o seu cumprimento, principalmente no que concerne à efetiva disponibilidade do meio eletrônico de consulta pública.

Sala da Comissão,

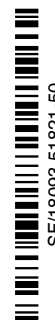
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**



SF/18209.14249-02

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 429, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do art. 50, § 2, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil informações acerca de medidas adotadas para fins de cumprimento do art. 29 do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Chega para o exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 429, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que demanda, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o encaminhamento de pedido de informações ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República a respeito das medidas adotadas pelo Poder Executivo para atendimento ao disposto no art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O dispositivo legal em referência permite que a autoridade administrativa de qualquer órgão ou Poder promova a realização de consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, para orientar a edição de atos normativos, salvo os de mera organização interna. Introduzida pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018, essa regra deve ter vigência a partir de 180 dias após a sua publicação.

Os questionamentos formulados dizem respeito às medidas adotadas pela Casa Civil da Presidência e pelos demais Ministérios para

cumprimento da inovação legislativa, bem como à data em que o meio eletrônico de consulta pública se tornou apto à utilização.

A justificativa da proposição esclarece que, diante da proximidade da entrada em vigor dessa alteração legislativa, é essencial que tenhamos conhecimento das medidas já adotadas pela Administração Pública com o objetivo de viabilizar o seu cumprimento, principalmente no que concerne à efetiva disponibilidade do meio eletrônico de consulta pública.

II – ANÁLISE

A competência da Mesa do Senado Federal para encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou outras autoridades diretamente subordinadas ao Presidente da República é assegurada pelo disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Para garantir a efetividade da norma, o mesmo dispositivo qualifica como crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento do pedido, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Os pedidos de informações constituem importantes ferramentas para a função parlamentar, principalmente para o exercício da atividade de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, consagrado no inciso X do art. 49 da Constituição. O requerimento de informações em exame mostra-se plenamente de acordo com as normas e preceitos constitucionais que orientam a matéria.

Cumpre-nos avaliar, ainda o atendimento das disposições regimentais pertinentes. O art. 216, incisos I e II, do RISF determina que os pedidos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, sendo vedado que veiculem pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija. O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, veicula determinações equivalentes, acrescentando ainda, em seu art. 2º, II, que o requerimento não pode apresentar interrogação de caráter especulativo.



Ademais, o Requerimento nº 429, de 2018, é direcionado à autoridade adequada e foi redigido em termos propícios ao cumprimento de sua função, de auxiliar a atividade parlamentar fiscalizadora.

III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 429, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 436, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Saúde, Gilberto Magalhães Occhi, sobre a Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária, daquele ministério.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lídice da Mata

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Gilberto Magalhães Occhi, detalhamento de informações constantes da Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

O Projeto de Lei do Senado nº 494/2013 (PLS nº 494, de 2013) determina em seu art. 3º o seguinte:

"Art. 3º **Os alimentos** para dietas com restrição de carboidratos, de gorduras, de proteínas ou de sódio e os alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares abrangidos por esta Lei **serão especificados em regulamento.** (Grifos nossos)"

Por conseguinte, compete ao Poder Executivo especificar, com fundamento nas categorias que o projeto de lei abrange (que foram definidas pela autoridade sanitária), sobre quais produtos incidirão os benefícios fiscais propostos.

Nesses termos, requisita-se informações sobre quais são os **produtos abrangidos pelas categorias definidas na Portaria nº 29/1998**, uma vez que as

categorias de alimentos mencionadas no PLS nº 494, de 2013 foram estabelecidas pelo próprio Poder Executivo, por meio de norma infralegal, a saber:

1. alimentos para dietas com restrição de carboidratos;
2. alimentos para dietas com restrição de gorduras;
3. alimentos para dietas com restrição de proteínas;
4. alimentos para dietas com restrição de sódio; e
5. alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.



JUSTIFICAÇÃO

Como relatora do PLS 494/2013, para uma correta elaboração do relatório da matéria, é necessário que o Ministério da Saúde informe a esta Casa os produtos abrangidos pela Portaria acima identificada.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

Senadora Lídice da Mata
(PSB - BA)

PARECER N° , DE 2018

Da MESA, sobre o Requerimento nº 436, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde a respeito de alimentos para fins especiais, cuja definição consta na Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 436, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que o Sr. Ministro de Estado da Saúde informe o rol de produtos abrangidos pelas seguintes categorias de alimentos para fins especiais, definidas na Portaria nº 29, de 13 de janeiro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde:

1. Alimentos para dietas com restrição de carboidratos;
2. Alimentos para dietas com restrição de gorduras;
3. Alimentos para dietas com restrição de proteínas;
4. Alimentos para dietas com restrição de sódio; e
5. Alimentos para dietas de ingestão controlada de açúcares.

Para motivar o pedido de informações, a autora registra que é relatora do Projeto de Lei do Senado nº 494, de 2013, que concede isenções tributárias incidentes sobre as categorias de alimentos acima listadas. O art. 3º da propositura estabelece que o regulamento deve especificar quais produtos devem ser abrangidos por suas disposições, de forma que a

Senadora requerente considera que a informação solicitada é necessária para a correta elaboração do relatório da matéria.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Opinamos, assim, pela **aprovação** do Requerimento nº 436, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 450, DE 2018

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador João Capiberibe (PSB/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador João Capiberibe

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1. A considerar que quarenta e cinco Estados mantêm relações diplomáticas com a República Árabe Saaraui Democrática, solicita-se a posição oficial brasileira a respeito: (i) do reconhecimento desse Estado; e (ii) do comportamento do governo marroquino em relação aos saarauís, acusado de violar seus direitos humanos e os isolar, com a construção de barreira de 2.700 quilômetros no Saara Ocidental, plena de minas terrestres, arames farpados e sistemas de detecção?
2. A considerar que o Tribunal de Justiça da União Europeia excluiu do acordo de comércio que ela possui com Marrocos os produtos naturais do território saarauí, visto que associados à pilhagem de índole colonial, indaga-se: o Brasil importa do Marrocos fosfato ou outro recurso natural extraído das zonas ocupadas do Saara Ocidental?

Sala das Sessões,

Senador JOÃO CAPIBERIBE
PSB/AP



SF/18273.75580-52

PARECER Nº , DE 2018

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 450, de 2018, do Senador João Capiberibe, que requer *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre temas associados à República Árabe Saaraui Democrática.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 450, de 2018, de autoria do Senador João Capiberibe, que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

1. A considerar que quarenta e cinco Estados mantêm relações diplomáticas com a República Árabe Saaraui Democrática, solicita-se a posição oficial brasileira a respeito:
 - (i) do reconhecimento desse Estado; e
 - (ii) do comportamento do governo marroquino em relação aos saaraus, acusado de violar seus direitos humanos e os isolar, com a construção de barreira de 2.700 quilômetros no Saara Ocidental, plena de minas terrestres, arames farpados e sistemas de detecção?
2. A considerar que o Tribunal de Justiça da União Europeia excluiu do acordo de comércio que ela possui com Marrocos os produtos naturais do território saaraui, visto que associados à pilhagem de índole colonial, indaga-se: o Brasil importa do Marrocos fósforo ou outro recurso natural extraído das zonas ocupadas do Saara Ocidental?

O requerimento tem por objetivo buscar informações sobre posições oficiais do Brasil pertinentes à República Árabe Saaraui Democrática.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da diplomacia parlamentar a ser exercida pelo Senado Federal, que inclui não só relacionamentos bilaterais como relações internacionais como um todo. E não resta dúvida que não se dispõe de muita informação de nosso posicionamento sobre a República Árabe Saaraui Democrática.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Relações Exteriores, tendo em vista que compete ao respectivo órgão a definição de nossa política exterior.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 450, de 2018.

Sala das Reuniões,



3

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

21

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

24

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

25

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

26

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

27

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

28

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

29

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

30

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

31

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

32

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

33

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

34

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

35

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

36

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

37

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

38

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

39

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

40

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

41

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

42

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

43

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

44

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

45

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

46

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

47

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

48

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

49

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

50

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

51



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 322, DE 2018

Requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre algumas previsões na regulamentação do instituto da dação em pagamento de bem imóveis, por meio da Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

REQUERIMENTO Nº , DE 2018



Requeiro, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada a prestação de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, em decorrência da regulamentação do instituto da dação em pagamento de bens imóveis por meio da Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para que exponha os motivos que levaram à previsão dos seguintes termos na regulamentação:

- 1) Previsão de que, se o bem ofertado pelo devedor for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União (DAU), a aceitação ficará condicionada à renúncia expressa do devedor ao ressarcimento da diferença (§ 3º do art. 3º), o que pode gerar alegação de enriquecimento ilícito da Administração;
- 2) Imposição ao devedor de que instrua requerimento de dação em pagamento com manifestação de interesse no bem ofertado expedida por órgão público, acompanhada da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao imóvel (alíneas “f” e “g” do inciso III do art. 5º), mesmo diante do fato de que tal manifestação deve ser exarada pela própria Administração, inclusive tendo esta acesso à ferramenta que permita o conhecimento dos bens passíveis de dação em pagamento, na forma, por exemplo, do previsto no art. 10 da Portaria PGFN nº 32, de 2018, ou de outro mecanismo que possibilite o compartilhamento de informações, como preconiza o inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017;

- 3) Manifestação da PGFN acerca da conveniência e oportunidade para a Fazenda Nacional da dação em pagamento apenas após o devedor ter sido obrigado a obter toda a documentação exigida pela Portaria PGFN nº 32, de 2018 (art. 6º), inclusive a manifestação de órgão público de interesse no bem imóvel ofertado pelo devedor, visto que, aos olhos do cidadão, o Poder Público é uno, razão pela qual suas divisões internas, fruto de desconcentração ou descentralização administrativas não podem significar exigências burocráticas injustificáveis;
- 4) Possibilidade de não concretização da extinção do crédito tributário em razão de não incorporação do bem imóvel ao patrimônio da União, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria PGFN nº 32, de 2018, após a Fazenda Nacional ter aceitado o bem ofertado pelo credor e este ter desistido e renunciado de eventuais ações, inclusive diante da exigência de prévia manifestação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que ateste a possibilidade de incorporação do imóvel, como dispõe o inciso II do art. 7º da mesma Portaria; e
- 5) Vinculação da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento ao recolhimento integral do valor correspondente ao bem imóvel pelo órgão público ou entidade da administração indireta interessados, nos termos do inciso V do art. 7º da Portaria PGFN nº 32, de 2018, tendo em vista que se trata de ato cuja responsabilidade não é do devedor ofertante.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) foi editada para regulamentar a dação em pagamento de bens imóveis prevista no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, e no art. 156, inciso XI, do Código Tributário Nacional.

Embora a intenção de regulamentar o tema seja louvável, a Portaria editada pela PGFN parece ter dificultado, sem razoabilidade, a concretização do instituto da dação em pagamento de bens imóveis.



SF/18663.15901-70

Há uma série de dispositivos do texto regulamentar que burocratizaram em aparente excesso a matéria, inclusive mediante delegação de funções administrativas ao devedor interessado em extinguir sua dívida, como a imposição de que junte manifestação de órgãos públicos interessados no bem que pretende oferecer. Parece que tal atribuição deveria ser exigida da própria Fazenda Nacional, visto que deve fazer parte de seu juízo de conveniência e oportunidade sobre receber ou não o bem em pagamento. Isso parece estar incluído na expressão “a critério do credor” prevista no *caput* do art. 4º da Lei nº 13.259, de 2016.

Além disso, a regulamentação, salvo melhor juízo, desequilibrou a relação entre devedor e credor, em detrimento da segurança jurídica daquele. São exemplos desse aspecto a previsão de que o devedor deve renunciar ao valor do bem que seja superior à dívida, bem como às ações relativas aos débitos que serão quitados pela futura dação em pagamento, especialmente, neste último caso, diante da possibilidade de não haver extinção da dívida por questões averiguadas após a aceitação do bem pela União, como revela o parágrafo único do art. 8º da Portaria PGFN nº 32, de 2018.

É importante, dessa forma, obter informações do Ministro de Estado da Fazenda sobre a regulamentação objeto da Portaria PGFN nº 32, de 2018, especialmente para cumprir a missão institucional de fiscalização, atribuição inerente ao Poder Legislativo.

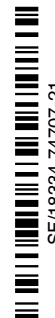
Sala das Sessões,

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO



PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL sobre o Requerimento (RQS) n° 322, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do RISF, informações ao Ministro de Estado da Fazenda sobre algumas previsões na regulamentação do instituto da dação em pagamento de bem imóveis, por meio da Portaria n° 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Requerimento (RQS) n° 322, de 2018, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *requer, nos termos do §2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), seja solicitada a prestação de informações ao Ministro de Estado da Fazenda, em decorrência da regulamentação do instituto da dação em pagamento de bens imóveis por meio da Portaria n° 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).*

Nesse sentido, solicita que Sua Excelência esclareça os motivos que levaram à previsão dos seguintes termos na regulamentação:

1) previsão de que, se o bem ofertado pelo devedor for avaliado em montante superior ao valor consolidado do débito inscrito em dívida ativa da União (DAU), a aceitação ficará condicionada à renúncia expressa do devedor ao ressarcimento da diferença (§ 3º do art. 3º), o que pode gerar alegação de enriquecimento ilícito da Administração;

2) imposição ao devedor de que instrua o requerimento de dação em pagamento com manifestação de interesse no bem ofertado expedida por

órgão público, acompanhada da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao imóvel, mesmo diante do fato de que tal manifestação deve ser exarada pela própria Administração, inclusive tendo esta acesso à ferramenta que permite o conhecimento dos bens passíveis de dação em pagamento;

3) manifestação da PGFN acerca da conveniência e oportunidade para a Fazenda Nacional da dação em pagamento apenas após o devedor ter sido obrigado a obter toda a documentação exigida pela Portaria PGFN nº 32, de 2018 (art. 6º), inclusive a manifestação de órgão público de interesse no bem imóvel ofertado pelo devedor, visto que, aos olhos do cidadão, o Poder Público é uno, razão pela qual suas divisões internas não podem significar exigências burocráticas injustificáveis;

4) possibilidade de não concretização da extinção do crédito tributário em razão de não incorporação do bem imóvel ao patrimônio da União, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Portaria PGFN nº 32, de 2018, após a Fazenda Nacional ter aceitado o bem ofertado pelo credor e este ter desistido e renunciado a eventuais ações, inclusive diante da exigência de prévia manifestação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) que ateste a possibilidade de incorporação do imóvel, como dispõe o inciso II do art. 7º da mesma Portaria; e

5) vinculação da extinção do crédito tributário pela dação em pagamento ao recolhimento integral do valor correspondente ao bem imóvel pelo órgão público ou entidade da administração indireta interessados, nos termos do inciso V do art. 7º da Portaria PGFN nº 32, de 2018, tendo em vista que se trata de ato cuja responsabilidade não é do devedor ofertante.

Na justificação, o autor do RQS em exame registra que, embora seja louvável a intenção de regulamentar a dação em pagamento de bens imóveis, a Portaria nº 32, de 8 de fevereiro de 2018, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) parece ter dificultado, sem razoabilidade, a concretização do referido instituto.

Acrescenta haver uma série de dispositivos do texto regulamentar que burocratizaram em aparente excesso a matéria, inclusive mediante delegação de funções administrativas ao devedor interessado em extinguir sua dívida, como a imposição de que junte manifestação de órgãos públicos interessados no bem que pretende oferecer, atribuição que deveria ser exigida da própria Fazenda Nacional, visto que deve fazer parte de seu juízo de conveniência e oportunidade sobre receber ou não o bem em pagamento.



Por fim, destaca que *a regulamentação, salvo melhor juízo, desequilibrou a relação entre devedor e credor, em detrimento da segurança jurídica daquele*, a exemplo da previsão de que o devedor deve renunciar ao valor do bem que seja superior à dívida.

II – ANÁLISE

Segundo o §2º do art. 50 da Constituição Federal, *as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

A Constituição confere, portanto, às Mesas das Casas Legislativas competência para solicitar informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, tendo em vista a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Sobre o tema, determina o Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. No mesmo sentido estabelece o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

No caso em questão, o RQS se encontra dirigido à autoridade ministerial competente, tendo em vista a competência do Ministério da Fazenda para tratar de arrecadação tributária, por força do disposto no inciso II do art. 41 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e para editar ato regulamentador da dação em pagamento de bens imóveis como meio de extinção de crédito tributário inscrito em dívida ativa da União, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

Ademais, a PGFN, responsável pela edição da Portaria nº 32, de 2018, é órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, como dispõem os arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.



SF/18334.74707-21

No entanto, por meio do RQS nº 322, de 2018, não se pretende obter informações objetivas do Poder Executivo, como autorizam a Constituição Federal, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, e o Regimento Interno desta Casa, mas o esclarecimento dos motivos pelos quais as regras questionadas foram editadas em determinado sentido.

Trata-se, pois, de interrogação sobre os propósitos do Ministro de Estado da Fazenda, o que é vedado pelos referidos atos normativos, uma vez que tal conduta configura intervenção na autonomia administrativa e, portanto, na discricionariedade de órgão do Poder Executivo.

Logo, não obstante os nobres propósitos do Senador solicitante, a proposição não se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, devendo ser indeferida.

III – VOTO

Do exposto, manifesto-me pela **rejeição** do Requerimento nº 322, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/18334.74707-21

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

52

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

53

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

54

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

55

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

56

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

57

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

58

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

59



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 373, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Cid Gomes

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre **dados de trajetórias fiscais referentes à reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019)**.

Nesses termos, requisita-se:

1. Parâmetros quantitativos e qualitativos (de escala e composição ou de preço e quantidade) utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:
 1. A arrecadação de receitas previdenciárias, por tipo de tributo e de fonte de receita previdenciária, discriminando, por tipo de tributo e por fonte, as alíquotas, os fatos geradores, as bases de cálculo, a quantidade de contribuintes e distribuição regional das receitas, assim como a classificação das receitas em conformidade com suas origens urbana e rural;

2. As receitas decorrentes da Compensação Previdenciária (Comprev) entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e os regimes próprios de previdência social de estados e municípios;
3. As renúncias previdenciárias associadas ao Simples Nacional, a entidades filantrópicas, a microempreendedores individuais (MEI), a exportações da produção rural (Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001), à compensação da desoneração da folha de pagamento e a quaisquer outros fatos geradores que representem, isoladamente, pelo menos 1% das receitas previdenciárias ou R\$ 500 milhões por ano em renúncias, o que for menor;
4. As despesas previdenciárias, por tipo de benefício ou fato gerador, apartando-se as urbanas das rurais e discriminando, também por tipo de benefício ou fato gerador, o número de beneficiários e sua evolução no período (10 anos), os valores mínimo, máximo e médio dos benefícios e o número de beneficiários por faixa de valor de benefício (distribuição de frequência);
5. As despesas associadas aos passivos judiciais urbano e rural, discriminando os principais objetos das demandas judiciais;
6. As despesas associadas à Compensação Previdenciária (Comprev).



SF/19486:50831-64 (LexEdit)

2. As premissas/hipóteses quantitativas e qualitativas (variáveis de preço e quantidade ou de escala e composição) que expliquem o comportamento esperado, ao longo dos próximos 10 anos, e de acordo com as regras atualmente vigentes, bem como de acordo com as regras propostas:

1. Benefícios previdenciários de aposentadorias (discriminando-as por invalidez, idade e tempo de contribuição), de pensão por morte, de auxílio-doença, de salário-maternidade e dos demais elementos associados a benefícios;
2. Benefícios acidentários de que decorram as aposentadorias, a pensão por morte, o auxílio-doença, o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar;
3. Benefícios assistenciais, tais como os que decorram dos amparos assistenciais previstos na LOAS (para o idoso e para o portador de deficiência) e das rendas mensais vitalícias (por idade e por invalidez);
4. a evolução esperada da quantidade de benefícios, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
5. o valor médio esperado dos benefícios a serem concedidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);
6. a distribuição dos benefícios a serem emitidos, por tipo de benefício (categorias e subcategorias



SF/19486:50831-64 (LexEdit)

de benefícios previdenciários, acidentários e assistenciais);

3. O comportamento esperado, nos próximos 10 anos, das variáveis macroeconômicas que embasam a elaboração das leis orçamentárias, nomeadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
4. As regras de cálculo, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas de que tratam os itens 1 e 2;
5. Os valores médio, mínimo e máximo das contribuições previdenciárias dos trabalhadores abrangidos pelo RGPS, assim como os correspondentes salários de contribuição;
6. Parâmetros em relação ao mercado de trabalho, à massa salarial e ao emprego, que embasam estimativas e projeções utilizadas na elaboração da proposta de reforma previdenciária;
7. Renúncia fiscal estimada associada à dita “pejotização” (utilização da figura da pessoa jurídica na contratação de mão de obra), assim como seus impactos nos próximos dez anos;
8. Impacto, sobre a arrecadação de receitas, decorrente do abatimento, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), dos juros sobre o capital próprio, discriminando esse impacto pelo setor ou ramo de atividade do contribuinte, conforme previsto na legislação;
9. Valores depositados na conta única do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, desde o seu advento, ao final de cada exercício financeiro, por fonte de receita e por categoria e espécie tributária;



SF/19486:50831-64 (LexEdit)

10. Resultado da Previdência Social, para o mesmo período de que trata o item 9, discriminando os principais elementos de receita e de despesa que integram o resultado;
11. Para o mesmo período de que trata o item 9, o saldo entre subtração de receitas de contribuições sociais, em decorrência da implantação de mecanismos de desvinculação de receitas, a exemplo da DRU, e o déficit da Seguridade;
12. Em relação aos servidores públicos federais:
 1. Em decorrência da promulgação da Constituição Federal, em 1988, o número de servidores que foram transpostos do regime fundado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único;
 2. O número de servidores públicos federais que se encontram na inatividade, discriminando os servidores inativos que foram transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais servidores;
 3. O número de pensionistas, discriminando os pensionistas relacionados a servidores transpostos nos termos mencionados no subitem "1" dos demais pensionistas;
 4. A evolução, desde 1988, inclusive, do número de servidores públicos federais regidos pelo regime jurídico único e pela Consolidação das Leis do Trabalho;
 5. Número de servidores públicos federais, em todas as séries solicitadas nas alíneas anteriores, cuja aposentadoria deva ser



parcialmente custeada por meio da Funpresp (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal);

6. Despesa previdenciária dos servidores públicos federais entre aquelas decorrentes da transposição de que trata o subitem "1" e as demais, assim como informar a estimativa da correspondente despesa para os próximos dez anos;
7. Renúncia de receita previdenciária, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Federais (RPPS), decorrente do advento da Funpresp;
8. Valores médio, mínimo e máximo de contribuição previdenciária dos servidores públicos federais;
9. Existência ou não de compensação, entre os regimes geral e próprio dos servidores, por conta da transposição de que trata o subitem "1";
10. Em relação à transposição de que trata o subitem "1", o tratamento dispensado ao patrimônio líquido de eventuais fundos fechados de previdência privada, aos quais servidores públicos transpostos estivessem, eventualmente, associados;
11. Em relação ao subitem "10", se houve alguma forma de compensação entre fundos fechados



SF/19486:50831-64 (LexEdit)

- de previdência privada e a União, por ocasião da transposição de que trata o subitem "1";
12. Regras de cálculo de despesas e receitas, inclusive as fórmulas de cálculo, utilizadas na elaboração das estimativas associadas à proposta de reforma previdenciária atinente aos servidores públicos federais;
 13. Comportamento esperado do quantitativo de servidores, ativos e inativos, inclusive pensionistas, nos próximos 10 anos, discriminando-o entre aqueles que se aposentam pela Funpresp e aqueles que se aposentam pelo tradicional RPPS, separando estes últimos entre aqueles que foram transpostos na forma do subitem "1" e os que não o foram;
13. Elenco de ativos que deverão compor eventual regime de capitalização, assim como a origem desses ativos;
 14. Papel previsto para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e para o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), na condição de patrimônios líquidos do trabalhador, para efeito da implantação de um eventual regime de capitalização;
 15. Versão integral de todos os trabalhos e os estudos, a exemplo de notas técnicas e pareceres, relacionados à matéria previdenciária, que tenham sido abrangidos por ato normativo destinado a restringir-lhes a divulgação pública, assim como aqueles estudos e trabalhos que não tenham sido abrangidos pelo mesmo ato normativo;



SF/19486:50831-64 (LexEdit)

16. Lista de eventuais pessoas ou instituições, estranhas à Administração Pública Federal e ao conselho consultivo criado pelo Ministro de Estado, que conversaram sobre ou assistiram à elaboração da reforma da Previdência previamente ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.



JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional não pode decidir às cegas sobre a proposta que constitui possivelmente a maior repactuação da história da Constituição de 1988 quanto à Seguridade Social. Campanhas publicitárias e frases de efeito não são suficientes para informar de forma qualificada o Poder Legislativo sobre a a Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Diversos mandamentos da Constituição, mesmo do ponto de vista da responsabilidade fiscal, só poderão ser observados com amplo compartilhamento de informações do Poder Executivo. Ora, a Constituição ordena no *caput* dos arts. 40 e 201 a observância, nos regimes previdenciários, de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. Dessa forma, detalhes das estimativas sobre uma proposta como essa não podem ficar restritos a técnicos, mas obrigatoriamente ser partilhados com os próprios legisladores.

Cabe ressaltar que a Proposta não afeta apenas as despesas da Seguridade, mas também a arrecadação – notadamente por meio da chamada capitalização. Há no texto constitucional uma importante vedação do art. 167, inciso III, que impede a emissão de dívida para pagar despesas correntes. Como o Senado Federal, e o Congresso Nacional, de forma mais ampla saberá se a própria Constituição será cumprida sem acesso a essas informações?

A crise fiscal não é motivo suficiente para fazer uma discussão açodada e, potencialmente, inconsequente sobre o tema.

Não se pode reduzir o debate entre quem reconhece a necessidade de uma reforma da Previdência e quem a nega. É preciso debater que reforma da Previdência queremos. Para isso, não basta o juridiquês da minuta de Emenda à Constituição, mas é necessário conhecer os números.

Por isso, conto com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Cid Gomes
(PDT - CE)



SF/19486.50831-64 (LexEdit)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 373, de 2019, do Senador Cid Gomes, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

O Senador Cid Gomes por meio do Requerimento nº 373, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, dados de trajetórias fiscais referentes à Reforma da Previdência (Proposta de Emenda Constitucional nº 6, de 2019) que foram minuciosamente descritos na referida proposição.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização de parâmetros quantitativos e qualitativos utilizados para estimar, ao longo dos próximos 10 anos, bem como uma série de informações, dados e outros documentos utilizados pela equipe técnica para embasar a PEC nº 6, de 2019, que inicialmente projetou economia de mais de R\$ 1 trilhão, caso fosse aprovada nos termos propostos.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer – o montante de economia previsto com a Nova Previdência decorrente da PEC nº 6, de 2019, não caracterizam natureza sigilosa e são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Portanto, ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações, o que se permite dar seguimento ao seu rito de tramitação e apreciação estipulados nos termos dos arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 373, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

60

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

61

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

62

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

63

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

64

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

65

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

66

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

67

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

68

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

69

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

70

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

71



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 437, DE 2018

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações para subsidiar a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.

AUTORIA: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

DESPACHO: À Comissão Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Lídice da Mata

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações para subsidiar a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011, que segue em anexo, de autoria do Senador Eunício de Oliveira, que “*modifica dispositivos do art. 28, § 9º, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991*”.

Nesses termos, requisita-se:

- informações sobre o impacto orçamentário e financeiro;
- memória de cálculo detalhada do impacto orçamentário e financeiro, para os anos de 2018, 2019 e 2020, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas para o PLS nº 216/2011.

JUSTIFICAÇÃO

Como relatora da matéria, para uma completa instrução da matéria, faz-se necessário que o Ministério da Fazenda informe a este Senado as informações solicitadas.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2018.

**Senadora Lídice da Mata
(PSB - BA)**



SF/18197.17939-65 (LexEdit)

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 437, de 2018, da Senadora Lídice da Mata, que *requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Eduardo Refinetti Guardia, informações para subsidiar a instrução do Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.*



Relator: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão Diretora o Requerimento nº 437, de 2018, de autoria da Senadora Lídice da Mata, que, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, *Eduardo Refinetti Guardia*, informações para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 216 de 2011.

Nesses termos, solicita a Senadora Requerente informações sobre o impacto orçamentário e financeiro; a memória de cálculo detalhada do impacto orçamentário e financeiro, para os anos de 2018, 2019 e 2020, com discriminação dos parâmetros e metodologias utilizadas para o PLS nº 216, de 2011.

Para motivar o pedido de informações, a autora registra que é relatora do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2011, e que tais informações são essenciais para a instrução do processo legislativo.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF define que requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

A nosso ver, o requerimento ora em análise atende aos dispositivos do RISF acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.

III – VOTO

Em face do exposto opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 437, de 2018.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

72

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

73

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

74

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

75

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

76

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

77

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

78

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

79

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

80

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

81

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

82

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

83

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

84

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

85

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

86

1ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

87

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

1

Minuta

PARECER N° , DE 2015

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE, sobre o
Projeto de Resolução do Senado n°
1, de 2015, que institui o “Prêmio de
Jornalismo Roberto Civita” e o
“Prêmio Personalidade Jornalística
do Ano Ruy Mesquita”, e dá outras
providências.**



RELATOR: Senador **RONALDO CAIADO**

I – RELATÓRIO

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em obediência ao comando do art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 1, de 2015, de autoria do Senador José Medeiros, objetiva instituir duas homenagens: o Prêmio de Jornalismo Roberto Civita e o Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita e dá outras providências. Destina-se a primeira delas a agraciar um profissional do jornalismo e a última, um dirigente de veículo de comunicação brasileiro, que tenham se destacado por relevantes e notórios serviços em prol da liberdade de imprensa e das instituições democráticas.

A cerimônia em que a Comenda será entregue se realizará em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, na semana em que recair o dia 7 de junho, e as propostas de recomendação dos candidatos aos prêmios serão examinadas por uma comissão composta por onze senadores, respeitada a proporcionalidade partidária na Casa. Uma vez constituída, deve a comissão escolher cinco nomes da sociedade civil para passar também a integrá-la como membros.

Regulamento, a ser aprovado pela Mesa do Senado Federal, definirá critérios para as indicações aos prêmios e demais procedimentos necessários. O projeto determina, por fim, que a Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Na justificção da matéria, seu autor informa que o objetivo do projeto consiste em estimular ações “voltadas ao aprimoramento e à consolidação da liberdade de imprensa em nosso País”. Destaca, também, o fato de que, em determinadas circunstâncias, o jornalismo é um ato de coragem, considerando que muitas vezes é necessário transitar em locais inseguros e enfrentar interesses dos poderosos.

Quanto aos nomes escolhidos para os prêmios, o autor da proposição destaca que foram pessoas da mais alta relevância no campo do jornalismo e da estruturação do pensamento nacional.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, conforme determina o inciso IV do art. 98 do Risf.

II – ANÁLISE

De acordo com o que estabelece o art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre projetos que tratam de homenagens cívicas (inciso II), categoria em que se enquadra o Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2015.

Não há dúvida de que todos os esforços para valorizar o jornalismo brasileiro são sempre muito bem-vindos. Temos uma belíssima história nesse campo. O jornalismo brasileiro, por sua qualidade técnica, independência e firmeza diante de situações adversas, merece todas homenagens que possamos fazer.

Muito oportuna, também, a escolha de dois grandes expoentes do jornalismo brasileiro, Roberto Civita, que dirigiu o Grupo Abril e criou a revista *Veja*, e Ruy Mesquita, que esteve à frente do jornal *O Estado de S. Paulo*, onde publicou brilhantes editoriais sobre temas nacionais de alta relevância.

É, portanto, meritória a proposição.



Necessário se faz, entretanto, observar que, por meio da Resolução nº 8, de 22 de maio de 2009, o Senado Federal instituiu o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico. Essa homenagem destina-se aos profissionais de jornalismo que tenham contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

Entendemos, dessa forma, que há uma parcial superposição em relação ao projeto que ora analisamos. Note-se que a intenção consiste na criação de dois prêmios: um destinado a um profissional do jornalismo e outro a um dirigente de veículo de comunicação. Consideramos que a iniciativa de criação de uma homenagem destinada a dirigente de órgão jornalístico é oportuna e não se encontra invalidada pela existência da Resolução nº 8, de 2009, já mencionada.

Dessa forma, sugerimos, por meio de emendas, que o projeto seja ajustado de forma a destinar a criação do Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Roberto Civita a profissionais de qualquer área que se destaquem na defesa da liberdade de imprensa, mantendo-se inalterados os demais dispositivos, referentes aos procedimentos para a concessão da homenagem, por sua clareza e boa redação técnica.

Do ponto de vista constitucional, jurídico, regimental e da técnica legislativa, não há reparos a fazer.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução do Senado nº 1, de 2015, com a emenda que se segue:

EMENDA Nº - CE

Dê-se ao *caput* do art. 1º do Projeto de Resolução nº 1, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam instituídos o **Prêmio de Jornalismo Roberto Civita** e o **Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita**, destinados a agraciar, a cada ano, um profissional, jornalista ou não, e um dirigente de veículo de comunicação brasileiro, respectivamente, que se hajam destacado pela



prestação notória de relevantes serviços em prol da liberdade de imprensa e das instituições democráticas nacionais.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2015

Institui o “Prêmio de Jornalismo Roberto Civita” e o “Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita”, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Ficam instituídos o “Prêmio de Jornalismo Roberto Civita” e o “Prêmio Personalidade Jornalística do Ano Ruy Mesquita”, destinados a agraciar, a cada ano, um profissional e um dirigente de veículo de comunicação brasileiro, respectivamente, que se hajam destacado pela prestação notória de relevantes serviços em prol da liberdade de imprensa e das instituições democráticas nacionais.

Art. 2º A premiação será conferida em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se na semana em que recair o dia 7 de junho, data em que se comemora o Dia Nacional da Liberdade de Imprensa.

Art. 3º Será constituída Comissão composta de onze senadores, obedecido o critério da proporcionalidade partidária de que trata o art. 78 da Resolução (RSF) nº 93, de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), indicados pelas respectivas lideranças, destinada a examinar as propostas de recomendação de candidatos aos prêmios.

§ 1º Após constituída, a Comissão submeterá ao Presidente do Senado Federal nomes de representantes da sociedade civil, em número não superior a cinco, a serem por ele convidados a integrar, também como membros, a referida comissão.

2

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada a nenhum título, constituindo serviço público relevante prestado ao Senado Federal.

§ 3º O Senado Federal destinará os recursos humanos e orçamentários necessários ao funcionamento da Comissão.

§ 4º A Comissão será renovada anualmente, permitida uma recondução de quaisquer de seus membros.

Art. 4º Regulamento da Comissão, a ser amplamente divulgado, após submetido e aprovado, mediante ato específico, pela Mesa do Senado Federal, estabelecerá os critérios para as indicações aos prêmios e demais procedimentos administrativos destinados ao cumprimento desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares tem por finalidade estimular as ações voltadas ao aprimoramento e à consolidação da liberdade de imprensa em nosso país.

Nosso objetivo é valorizar o empenho dos dirigentes e profissionais dos meios de comunicação que, com suas reportagens, contem histórias relevantes sobre o caráter solidário e democrático da gente brasileira.

Pretendemos, desta forma, gratificar o trabalho daqueles que, em busca da informação, arriscam diariamente suas vidas, desvendando e publicando reportagens que contam a história de nossa comunidade.

Muitas destas coberturas contrariam interesses poderosos ou desvendam falcatruas e casos de corrupção. Por isso, os agentes da verdade sempre correm alguns

3

riscos. Muitos repórteres desafiam a morte no seu cotidiano, embrenhando-se em morros e favelas dominados pelo tráfico ou, simplesmente, revelando assustadores fatos envolvendo autoridades que deveriam zelar pelas liberdades democráticas.

A nosso ver, comemorar a liberdade de imprensa significa reconhecer, proteger e incentivar a produção intelectual dos jornalistas brasileiros.

Quanto à escolha dos patronos, dispensável seria falar de Ruy Mesquita e Roberto Civita. Mas, é sempre bom lembrar a contribuição que estes dois homens deram ao país, principalmente, na estruturação do pensamento nacional, embasados nos mais sagrados preceitos democráticos. Roberto Civita dirigiu o Grupo Abril e fundou a Revista Veja, uma publicação corajosa e imprescindível na luta pela redemocratização do país. Ruy Mesquita, diretor do jornal O Estado de São Paulo, com seus editoriais trouxe luz e sensatez aos mais difíceis dilemas da Nação.

Assim, estamos certos de contar com o apoio dos nobres colegas em ambas as Casas do Congresso, para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

Senador **JOSÉ MEDEIROS**
PPS - MT

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)

Publicado no **DSF**, de 04/02/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10079/2015

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para acrescentar a necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado a chefe de missão diplomática de caráter permanente.*

RELATOR: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2015, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que *altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*

A proposição busca acrescentar o item 3 à alínea *d* do inciso I do art. 383 da Resolução nº 93, de 1970, que instituiu o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer a necessidade de apresentação, pelo indicado ao cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, de relatório de gestão circunstanciado do último posto no exterior por ele exercido.

O texto estabelece que o relato deve incluir orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

A justificação do projeto consigna também que “as embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU).” Recorda, entretanto, que “esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas”.

O PRS nº 31, de 2015, não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador e será, sempre, remetido ao exame desta Comissão.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, o PRS nº 31, de 2015, atende a todas as exigências. A proposição não afronta dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno. Trata-se, aqui, de assegurar que esta Casa tenha elementos suficientes para bem desempenhar a tarefa constitucional de aprovar, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

A iniciativa busca consolidar, no Regimento Interno, a prática inaugurada com a decisão do Plenário da Comissão, ocorrida dia 14/05/2015, de solicitar ao Ministério das Relações Exteriores relatório de gestão do Chefe de Posto ao final de sua missão. Essa solicitação, que vem sendo atendida adequadamente pelo Itamaraty, diz respeito a relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação. A inclusão desse relatório na documentação que compõe a indicação é útil porque possibilita aos membros da Comissão se inteirarem dos desafios a serem enfrentados pelo indicado e entender as especificidades da atuação diplomática, permitindo, assim, questionamentos mais circunstanciados.

O outro relatório, do indicado, deve-se referir ao último posto ocupado, contudo, deve-se exigir relatório de gestão somente dos indicados que

exerceram cargo de chefia no último posto. Há de se considerar que muitos indicados nunca foram chefe de posto e a exigência de relatório de gestão por partes destes representaria um excesso. Já àqueles que estivessem saindo da chefia de um posto para a de outro teriam, esses sim, que apresentar as informações contidas na proposta. Assim, apresenta-se emenda para incluir a expressão "de chefia" após cargo para corrigir essa distorção, bem como para detalhar elementos do relatório de gestão a ser apresentado.

Por outro lado, creio também ser excessiva a exigência automática de inclusão de “orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores”. Tais informações não são normalmente exigidas na apreciação de indicações por outras Comissões do Senado e o tratamento dessas informações já é realizado no contexto dos mecanismos específicos de prestação de contas do Executivo ao Legislativo.

Impõe-se, ainda, proceder a ajustes de redação no projeto, na direção de adequá-lo aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.*

Para tanto, cabem emendas para que, de um lado, promova-se os ajustes ora propostos bem como, em obediência à referida Lei Complementar nº 95, de 1998, o dispositivo se desdobre em itens e não em alíneas e seja seguido das letras *NR*, e de outro, seja ajustada a ementa da proposição.

III – VOTO

Destarte, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CRE

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A alínea “d” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 3 e 4:

‘**Art. 383.**

.....

d)

.....

3. relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente, não se aplicando essa exigência aos casos de missões diplomáticas recém-criadas;

4. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo de chefia.

.....” (NR)

EMENDA Nº – CRE

Dê-se à ementa do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“Altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que seja encaminhado, para instrução da indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente, relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente e relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado.” (NR)

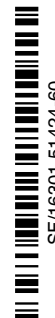
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*



RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 31, de 2015, de autoria do Senador RICARDO FERRAÇO, que *altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.*

A proposição objetiva acrescentar o item 3 à alínea *d* do inciso I do art. 383 da Resolução nº 93, de 1970, que instituiu o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com o objetivo de estabelecer a necessidade de apresentação, pelo indicado ao cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, de relatório de gestão circunstanciado do último posto no exterior por ele exercido.

O texto estabelece que o relato deve incluir orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como

afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

O autor da proposição argumenta a existência de “problemas administrativos nas missões diplomáticas brasileiras no exterior”. Reconhece, entretanto, que “há casos de insuficiência de recursos e penúria em algumas representações. Em outros, e não são poucos, há informações de desvios administrativos e financeiros”. Alerta para o fato de que a “distância geográfica e (o) relativo alheamento da imprensa ao tema passam ao largo da necessária reparação, tanto pela responsabilização administrativa como por eventuais impedimentos em novas nomeações dos diplomatas”.

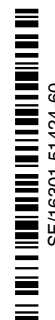
A justificação do projeto consigna, ainda, que “as embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU)”. Recorda, entretanto, que “esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas”.

Distribuído à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), o Projeto foi ali aprovado com duas Emendas de Redação.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 401 do RISF, esse diploma legal poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Senador, da Comissão Diretora ou de comissão temporária para esse fim criada, em virtude de deliberação do Senado, e da qual deverá fazer parte um membro da Comissão Diretora. Já o art. 98, inciso IV, do RISF dispõe que compete a esta Comissão Diretora “emitir, obrigatoriamente, parecer sobre as proposições que digam respeito ao serviço e ao pessoal da Secretaria do Senado e as que alterem este Regimento”.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, acatamos o Parecer da CRE, segundo o qual o PRS nº 31, de 2015, atende a todas as exigências.



A proposição não afronta dispositivo constitucional e atende o requisito da juridicidade.

Quanto ao mérito, a iniciativa, certamente, representa importante aperfeiçoamento de nosso Regimento Interno. Trata-se, aqui, de assegurar que esta Casa tenha elementos suficientes para bem desempenhar a tarefa constitucional de aprovar, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Impõe-se, entretanto, que sejam feitas emendas à proposição, de modo a se requerer, no relatório sobre a missão de onde provém o indicado a Chefe de Missão Permanente (a ser encaminhado ao Senado Federal pelo Ministério das Relações Exteriores), que constem, além dos apontamentos sobre a gestão orçamentária e patrimonial da embaixada, informações acerca das realizações diplomáticas, de modo que se possa proceder à fiscalização da atividade-fim ali conduzida.

Também entendemos importante que haja menção expressa à isenção da necessidade de prestação dessas informações pelo indicado a primeiro posto de chefe de missão. Afinal, não se poderia exigir um relatório sobre suas atividades como embaixador de um indicado que o é pela primeira vez.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº – MESA

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A alínea “d” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3 e 4:

‘**Art. 383.**

I -



.....
d)

.....
3. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

4. relatório sobre as atividades-fim desenvolvidas no posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, com ênfase na promoção das relações diplomáticas e de acordo com as orientações recebidas do Poder Executivo.

.....' (NR)''

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31 , DE 2015

Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte numeral:

- d) ...
- 1. ...
- 2. ...
- 3. Relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Seguidamente vimos tendo notícias de problemas administrativos nas missões diplomáticas brasileiras no exterior. Por um

lado, há casos de insuficiência de recursos e penúria em algumas representações. Em outros, e não são poucos, há informações de desvios administrativos e financeiros que, em geral, principalmente pela distância geográfica e relativo alheamento da imprensa ao tema, passam ao largo da necessária reparação, tanto pela responsabilização administrativa como por eventuais impedimentos em novas nomeações dos diplomatas.

As embaixadas brasileiras já são obrigadas pela Instrução Normativa TCU nº 63/2010, da Decisão Normativa TCU nº 108/2010, da Portaria - TCU nº 123/2011 e das orientações do órgão de controle interno do próprio Ministério a apresentarem periodicamente relatório de gestão ao Tribunal de Contas da União (TCU). Contudo, esses relatórios não são, regimentalmente, encaminhados ao Senado Federal quando das indicações dos diplomatas para novas missões diplomáticas.

Tendo em vista essa lacuna e essa discrepância com o controle já exercido parcialmente, apresentamos a presente Proposta de Resolução, a nosso ver mais completa, uma vez que acrescenta outros itens de prestação de contas além daqueles já exigidos pelo TCU, tais como afastamento do titular do local de exercício do posto e listagem de pessoal contratado a qualquer título.

Considerando que essa finalidade adéqua-se à melhor execução do nosso serviço público no exterior e sendo a fiscalização um dos objetivos precípuos do Poder Legislativo, encarecemos a todos os nobres senadores a aprovação desta medida.

Sala das Sessões,

Senador Ricardo Ferraço



Senado Federal
Secretaria de Informação Legislativa

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 2013

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas comissões.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:

a) curriculum vitae, no qual constem:

1. as atividades profissionais exercidas pelo indicado, com a discriminação dos referidos períodos;

2. a relação das publicações de sua autoria, com as referências bibliográficas que permitam sua recuperação;

b) no caso dos indicados na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, declaração do indicado:

1. quanto à existência de parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;

2. quanto à sua participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;

3. de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;

4. quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

5. quanto à sua atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

c) argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade;

d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:

1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;

2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;

II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:

a) o relator apresentará o relatório à comissão, com recomendações, se for o caso, para que sejam apresentadas informações adicionais;

b) será concedida, automaticamente, vista coletiva aos membros da comissão e divulgado o relatório por meio do portal do Senado Federal;

c) o portal do Senado Federal possibilitará à sociedade encaminhar informações sobre o indicado ou perguntas a ele dirigidas, que serão submetidas ao exame do relator com vistas ao seu aproveitamento, inclusive quanto à necessidade de realização de audiência pública em face das informações e indagações recebidas;

d) o relator poderá discutir com os membros da comissão o conteúdo das questões que serão formuladas ao indicado;

e) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, ouvi-lo, em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);

f) o relatório será votado;

III - a arguição de candidato a chefe de missão diplomática de caráter permanente será feita em reunião secreta (Const., art. 52, IV), aplicando-se o procedimento descrito no inciso II deste artigo, no que couber;

.....
§ 1º A manifestação do Senado Federal e das comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas (Const., art. 52, IV).

§ 2º A resposta negativa às hipóteses previstas nos itens 1, 2, 4 e 5 da alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser declarada por escrito.

§ 3º A declaração de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso I deste artigo deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de agosto de 2013

SENADOR RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

1

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
		EMENDA Nº 2 – CRE Dê-se à ementa do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	
	Altera a alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, que trata dos requisitos para apreciação das indicações a chefes de missão diplomática de caráter permanente, acrescentando necessidade de apresentação de relatório de gestão do último posto desempenhado.	“Altera o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que seja encaminhado, para instrução da indicação de chefe de missão diplomática de caráter permanente, relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente e relatório de gestão do último posto desempenhado pelo indicado.” (NR)	
	O SENADO FEDERAL resolve:		
		EMENDA Nº 1 – CRE Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:	EMENDA Nº – MESA Dê-se ao art. 1º do PRS nº 31, de 2015, a seguinte redação:
	Art. 1º A alínea “d” da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte numeral:	“Art. 1º A alínea “d” do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescida dos seguintes itens 3 e 4:	“Art. 1º A alínea “d” do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes itens 3 e 4:
Art. 383. Na apreciação do Senado Federal sobre a escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:		‘Art. 383.	‘Art. 383.
I - a mensagem, que será lida em plenário e encaminhada à comissão competente, deverá estar acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de:		I -
a) <i>curriculum vitae</i> , no qual constem:		



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

2

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
d) no caso dos indicados na forma do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, relatórios produzidos pelo Ministério das Relações Exteriores contendo:	d)	d)	d)
1. informações sobre o Estado ou organização internacional para o qual o candidato foi indicado;	1.
2. relação dos tratados e acordos assinados com o respectivo Estado ou organização internacional, bem como dos contratos de empréstimos e financiamentos oficiais concedidos pelo Brasil, incluindo os atos referentes a perdão ou renegociação de dívidas e a renúncia fiscal, diferenciando entre atos em vigor e atos ainda sujeitos à aprovação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal;	2.		
	3. Relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço efetuados, além dos requisitos já	3. relatório de gestão referente ao local para onde o Presidente da República faz a respectiva indicação elaborado pelo anterior ocupante desse cargo de chefia de missão diplomática permanente, não se aplicando essa exigência aos casos de missões diplomáticas recém-criadas;	3. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, incluindo orçamentos previstos e executados, atividades desenvolvidas, pessoal subordinado, lista de bens imóveis da República Federativa do Brasil, se houver, bem como afastamentos e viagens de serviço



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015

3

Resolução do Senado Federal nº 41, de 2013/Regimento Interno do Senado Federal	Projeto de Resolução do Senado nº 31, de 2015	Emendas da CRE	Emenda da Mesa
	exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.		efetuados, além dos requisitos já exigidos pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno do Ministério das Relações Exteriores.
		4. relatório de gestão circunstanciado sobre o posto no exterior em que o indicado desempenhou ou vinha desempenhando seu mais recente cargo de chefia.	4. relatório sobre as atividades-fim desenvolvidas no posto no exterior em que o indicado desempenhou ou venha desempenhando cargo de chefe de missão diplomática de caráter permanente, com ênfase na promoção das relações diplomáticas e de acordo com as orientações recebidas do Poder Executivo.
II - o exame das indicações feitas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal seguirá as seguintes etapas:			
	Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)’ (NR)”



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

3



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 51, DE 2015

Altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução nº 8, de 2009 passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

.....
 §1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro, nas seguintes categorias:

- I – impresso (jornal e revista);
- II – rádio;
- III – televisão;
- IV – internet. ” (NR)

.....
 §3º Cada Senadora ou Senador poderá fazer a indicação de um único nome para cada categoria, acompanhada do curriculum vitae e da justificativa da indicação. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico foi instituído pela Resolução nº 8, de 2009 e visa a agraciar profissional que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.

A láurea, cujo patrono foi um dos mais destacados jornalistas de nossa história, pretende, como já se dá em outras premiações concedidas pelo Senado Federal,

2

honrar aqueles que em sua atividade profissional se sobressaem e são exemplos tanto para seus pares quanto para outros setores da sociedade.

A proposta de alteração que ora apresentamos visa a superar certos obstáculos não vislumbrados na oportunidade em que a resolução foi elaborada. De tal sorte, o processo ganhará em termos de objetividade e simplificação.

São instituídas quatro categorias, seguindo-se o exemplo de outras premiações já consagradas no Brasil. Assim, haverá um indicado para cada uma das seguintes áreas: impresso, rádio, televisão e internet. Além disso, fica estabelecido que cada senador ou senadora poderá indicar um nome para cada uma das categorias.

Esperando a compreensão dos Nobres Senadores, esperamos contar com apoio para nossa proposta.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

LEGISLAÇÃO CITADA

urn:lex:br:federal:resolucao:2009:8

[parágrafo 1º do artigo 1º](#)

[parágrafo 3º do artigo 1º](#)

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e Diretora)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2015

Altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução nº 8, de 2009 passam a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

§1º O prêmio será conferido, anualmente, a profissional de jornalismo que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro, nas seguintes categorias:

- I – impresso (jornal e revista);
- II – rádio;
- III – televisão;
- IV – internet. ” (NR)

§3º Cada Senadora ou Senador poderá fazer a indicação de um único nome para cada categoria, acompanhada do curriculum vitae e da justificativa da indicação. ” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico foi instituído pela Resolução nº 8, de 2009 e visa a agraciar profissional que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.



SF/15818.90433-12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

A láurea, cujo patrono foi um dos mais destacados jornalistas de nossa história, pretende, como já se dá em outras premiações concedidas pelo Senado Federal, honrar aqueles que em sua atividade profissional se sobressaem e são exemplos tanto para seus pares quanto para outros setores da sociedade.

A proposta de alteração que ora apresentamos visa a superar certos obstáculos não vislumbrados na oportunidade em que a resolução foi elaborada. De tal sorte, o processo ganhará em termos de objetividade e simplificação.

São instituídas quatro categorias, seguindo-se o exemplo de outras premiações já consagradas no Brasil. Assim, haverá um indicado para cada uma das seguintes áreas: impresso, rádio, televisão e internet. Além disso, fica estabelecido que cada senador ou senadora poderá indicar um nome para cada uma das categorias.

Esperando a compreensão dos Nobres Senadores, esperamos contar com apoio para nossa proposta.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PDT-RS)



PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015, do Senador Lasier Martins, que *altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.*



Relator: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 51, de 2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que *altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.*

Em seu art. 1º, o projeto altera a redação dos §§ 1º e 3º da resolução anteriormente mencionada, definindo as categorias nas quais a premiação será conferida e o procedimento mediante o qual se dará a indicação dos candidatos.

O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor alega que o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, visa a agraciar profissional que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro. Ademais, o Senador Lasier Martins justifica que a proposta de alteração pretende instituir quatro categorias, a exemplo de outras premiações já consagradas no Brasil.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, segundo disposto no inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

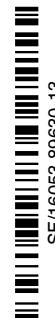
Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as proposições que tratem de homenagens cívicas devem ser apreciadas pela CE, que sobre elas proferirá parecer.

O Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, reveste-se de extrema importância, não apenas por prestar justa homenagem aos profissionais do jornalismo, mas também por trazer o nome de um dos mais destacados jornalistas e empreendedores da comunicação em nosso País.

A proposta de alteração ora apresentada busca superar certos obstáculos não previstos por ocasião da elaboração da Resolução nº 8, de 2009. Assim, seriam instituídas quatro categorias de premiação, a exemplo de outras condecorações já consagradas no Brasil. Dessa forma, haverá um indicado para cada uma das seguintes áreas:

- a) impresso (jornal e revista);
- b) rádio;
- c) televisão;
- d) internet.

Além disso, a presente proposta aprimora as regras para indicação de candidatos previstos no § 3º do art. 1º da Resolução nº 8, de 2009, ao estabelecer que cada Senador ou Senadora poderá indicar apenas um nome para cada uma das novas categorias previstas no projeto, devendo anexar o *curriculum vitae* do indicado, bem como justificativa da indicação.



Não há dúvida de que todos os esforços para a valorização do jornalismo brasileiro são sempre muito bem-vindos. O jornalismo brasileiro, por sua qualidade técnica, independência e firmeza diante de situações adversas, merece todas as homenagens que possamos fazer.

Não é de hoje que a imprensa escrita – por ser pioneira – está associada às conquistas de direitos civis, sociais e econômicos em nosso País. Os movimentos de luta pela Independência nacional, pela abolição da escravatura e pela instauração da República tiveram nas gazetas e jornais os seus maiores defensores. Em tempos mais recentes, com o advento das tecnologias do rádio, televisão e internet, o raio de ação desses meios foi ampliado.

Diante disso é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória proposição que define categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico.

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, também não há reparos a fazer ao PRS nº 51, de 2015.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16053.89630-13



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015, do Senador Lasier Martins, que altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.



Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 51, de 2015, de autoria do Senador Lasier Martins, que altera a Resolução nº 8, de 2009, a fim de definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito.

A proposição compõe-se de dois artigos. Em seu **art. 1º**, o projeto altera a redação dos §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução nº 8, de 2009, definindo as categorias nas quais a premiação será conferida e o procedimento mediante o qual se dará a indicação dos candidatos. O **art. 2º**, por sua vez, contém a cláusula de vigência, a qual dispõe que a futura resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o Senador Lasier Martins relembra que o Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, visa a agraciar profissional que tenha contribuído para o engrandecimento do jornalismo brasileiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Ademais, justifica que a proposta de alteração ora em análise pretende instituir quatro categorias, a exemplo de outras premiações já consagradas no Brasil.

A proposição foi distribuída anteriormente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer favorável.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora compõe a gama de competências deste Colegiado, conforme estabelecido no art. 98, especialmente em seu inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

O Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito Jornalístico, instituído pela Resolução nº 8, de 2009, reveste-se de extrema importância, não apenas por prestar justa homenagem aos profissionais do jornalismo, mas também por trazer o nome de um dos mais destacados jornalistas e empreendedores da comunicação no País.

A proposta de alteração ora apresentada busca superar certos obstáculos não previstos por ocasião da elaboração da Resolução nº 8, de 2009.

Assim, são instituídas quatro categorias de premiação, a exemplo de outras condecorações já consagradas no Brasil, de forma a haver uma indicação para cada uma das seguintes áreas: (i) impresso (jornal e revista); (ii) rádio; (iii) televisão; e (iv) internet.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Além disso, consideramos que a presente proposta aprimora a regra para indicação de candidatos. Fica estabelecido que cada Senador ou Senadora poderá indicar apenas um nome para cada uma das quatro novas categorias previstas no projeto, devendo juntar à indicação o *curriculum vitae* do indicado, bem como a justificativa da sugestão.

Torna-se necessário, no entanto, promover a adequação da ementa do PRS nº 51, de 2015, à Resolução nº 8, de 2009, mediante o acréscimo da expressão “*Jornalístico*” na denominação da premiação, o que será feito na forma da apresentação de uma emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015, com a emenda que se segue.

EMENDA Nº – CDIR

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 51, de 2015, a seguinte redação:

“Altera a Resolução nº 8, de 2009, para definir categorias ao Prêmio Jornalista Roberto Marinho de Mérito **Jornalístico**.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19177.54929-44

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

4



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 9, DE 2018

Institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

DESPACHO: Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Honraria Naiara Soares Gomes destinada a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na luta contra todas as formas de violência que atingem crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Honraria Naiara Soares Gomes será concedida, anualmente, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão, celebrado no dia 4 de junho, e agraciará 5 (cinco) pessoas por ano.

Art. 2º A Honraria Naiara Soares Gomes consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Honraria Naiara Soares Gomes será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. 4º A cada ano, a Honraria Naiara Soares Gomes será concedida a pessoas físicas e pessoas jurídicas que lutam contra a violência dirigida a crianças e adolescentes nas suas mais variadas formas e que se destacaram na proteção e no apoio a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência;

Art. 5º As indicações dos candidatos à Honraria serão encaminhadas pelos Senadores e Senadoras ao Conselho da Honraria Naiara Soares Gomes do Senado Federal, que divulgará, anualmente, as normas para inscrição.

Parágrafo único. A indicação deverá conter o *curriculum vitae* da pessoa natural ou dos responsáveis pela pessoa jurídica indicada e justificativa que comprove as atividades realizadas na luta contra a violência dirigida a crianças e adolescentes.

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído o Conselho de Honraria Naiara Soares Gomes, composto por um representante de cada partido político com assento no Senado Federal.

Parágrafo único. A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 1990, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança. Os Estados presentes ratificaram a referida Convenção de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo se fundamentam no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana.

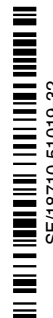
Os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana. Decidiram também promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade.

A Organização das Nações Unidas acordou e proclamou na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos Pactos Internacionais de Direitos Humanos que toda pessoa possui todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer natureza, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Recorda-se que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais.

A família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros e, em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessárias a fim de poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade, reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão.

A criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

proclamados nas Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Conforme assinalado na Declaração dos Direitos da Criança, "a criança, em virtude de sua falta de maturidade física e mental, necessita proteção e cuidados especiais, inclusive a devida proteção legal, tanto antes quanto após seu nascimento".

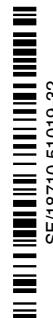
A necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial foi enunciada na Declaração de Genebra de 1924 sobre os Direitos da Criança, foi reafirmada na Declaração dos Direitos da Criança adotada pela Assembleia Geral em 20 de novembro de 1959, reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Artigos 23 e 24), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 10) e nos estatutos e instrumentos pertinentes das Agências Especializadas e das organizações internacionais que se interessam pelo bem-estar da criança.

Em todos os países do mundo, existem crianças vivendo sob condições excepcionalmente difíceis e necessitam de consideração especial.

Contudo, mesmo com todas as garantias firmadas em leis nacionais e internacionais, a cada 7 minutos, uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária. Os dados são do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

No último dia 09 de março em minha terra natal Caxias do Sul, no meu querido Rio Grande do Sul, Naiara Soares Gomes, uma criança de 07 (sete) anos, desapareceu ao se dirigir à sua escola Renato João Cesa, no bairro São Caetano, zona sul de Caxias, permanecendo desaparecida por 13 (treze) dias.

Naiara, como relatam seus familiares, era uma menina que transmitia alegria, transmitia a paz que toda criança transmite. Era comunicativa, entrava e



SF/18710.51019-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

saia sorrindo dos lugares por onde passava, gostava de conversar, de brincar, e teve a sua vida ceifada por um homem de comportamento doentio e sem escrúpulos. Graças à desenvoltura incansável das polícias civil e militar do Rio Grande do Sul, o suspeito de ter raptado e matado Naiara foi identificado, encontrado e preso.

A cidade de Caxias do Sul e o Rio Grande do Sul choram pela morte de Naiara. Acompanhamos o caso, juntamente com a Comissão de Direitos Humanos, desde o primeiro momento, a partir de informações recebidas e com a esperança de que ela fosse encontrada com vida.

A própria dificuldade de que temos em pensar no assunto deve servir de critério para que valorizemos a grandeza e o valor daquelas pessoas ou instituições que se dedicam à árdua e indispensável luta contra a violência.

São essas as razões que me levam a pedir o apoio dos nobres pares a este Projeto de Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, do Senador Paulo Paim, que *institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2018, de autoria do Senador Paulo Paim, que institui a Honraria Naiara Soares Gomes, a ser conferida anualmente pelo Senado Federal.

A proposta desdobra-se em sete artigos. O art. 1º institui a mencionada honraria, de concessão anual, em 4 de junho, a cinco pessoas naturais ou jurídicas que tenham desenvolvido, no País, iniciativas relevantes na luta contra todas as formas de violência que atingem crianças e adolescentes.

O art. 2º, por sua vez, estipula que a honraria consistirá na concessão de diploma de menção honrosa. Já o art. 3º define que a entrega



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

da honraria ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Por seu turno, o art. 4º especifica que a honraria se destina a pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na proteção e no apoio a crianças e adolescentes vulneráveis e vítimas de violência.

Na sequência, o art. 5º dispõe que senadores e senadoras encaminharão currículo dos indicados a candidatos, acompanhado de justificativa, ao Conselho da Honraria Naiara Soares Gomes, que anualmente divulgará as normas para inscrição.

Tal conselho, previsto no art. 6º da proposição, terá composição de renovação bienal, com um representante de cada partido com assento no Senado Federal, permitida a recondução.

O art. 7º, por fim, prevê a entrada em vigor da Resolução na data de sua publicação.

Na justificação da proposta, o autor observa que, não obstante a grande quantidade de diplomas internacionais de proteção à criança e ao adolescente, são inúmeros os casos de violência contra menores de idade, nos quais se inclui o crime contra a menina Naiara. Dessa forma, é devida a valorização das pessoas ou instituições que se dedicam à luta contra a violência.

A proposição foi distribuída à CDH e, na sequência, seguirá para a apreciação da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH deve opinar sobre a proteção à infância.



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

O PRS nº 9, de 2018, é oportuno e justo ao, com a devida homenagem, valorizar o bom trabalho daqueles que cotidianamente e arduamente lutam em prol da proteção das crianças e dos adolescentes brasileiros.

É sensato que uma tragédia nacional possa motivar verdadeiros anjos na Terra a continuarem e reforçarem seu trabalho de defesa da dignidade das crianças e dos adolescentes.

A menina Naiara, vitimada torpemente, terá sua memória imortalizada ao se valorizar o trabalho daqueles que impedem que novas tragédias aconteçam.

Observamos, apenas, a necessidade de duas ligeiras emendas de redação, a fim de dar à proposição maior precisão de técnica legislativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH (DE REDAÇÃO)

Suprima-se, na ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018, o trecho “e dá outras providências”.

EMENDA Nº 2 – CDH (DE REDAÇÃO)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2018:



4

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR

“*Parágrafo único.* A Honraria Naiara Soares Gomes será concedida a cinco pessoas, anualmente, em cerimônia a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional das Crianças Vítimas de Agressão, celebrado em 4 de junho.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

5



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2018

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2017

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados que a ele livremente aderirem. Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional de cada Casa são membros natos.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

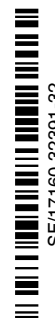
I – visitas e reuniões regulares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.



SF/17160.32391-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá enviar recomendações aos poderes executivos dos dois países, caso seja consultado para tal finalidade.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regimento interno ou, na falta desse, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regimento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Países Baixos são um dos principais parceiros políticos e econômicos do Brasil. As relações bilaterais são estratégicas para a inserção do Brasil na Europa e no mundo.

Além do crescente intercâmbio comercial, o capital holandês está presente em vários setores da economia brasileira.

A construção de uma relação política baseada na confiança e na cooperação contribui para a constituição da paz, estabilidade e prosperidade.

A diplomacia parlamentar, moderna forma de interlocução entre Estados soberanos, tem produzido resultados em prol da aproximação dos povos e da convivência harmoniosa entre Nações. Em particular, a atuação de grupos ou foros parlamentares, formalmente compostos com o objetivo de fortalecer relações bilaterais já existentes, tem sido exitosa na recente prática parlamentar brasileira, facilitando a atuação da diplomacia e da política externa como um todo. A influência dos Parlamentos nas relações



SF/17160.32391-32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional.

A par desta tendência, é possível identificar também um interesse maior, entre os parlamentares, pelos rumos que tomam as relações externas do Brasil. De fato, as decisões concernentes à política internacional vêm produzindo maiores e mais profundos impactos no interior dos países, reverberando também, como é de se esperar, no Congresso Nacional.

É, portanto, salutar e natural a crescente atuação de grupos parlamentares transnacionais na recente prática parlamentar brasileira, reflexo do mundo globalizado, cujos problemas já não mais comportam soluções unilaterais e isoladas. A interação entre legisladores de diferentes nações promove o entendimento entre os povos e facilita soluções comuns para problemas que afetam o conjunto dos países.

A influência dos Parlamentos nas relações internacionais vem ampliando-se em razão da crescente participação de legisladores em organizações parlamentares de âmbito regional e internacional, tais como o Parlamento do Mercosul, a União Inter-Parlamentar e o Parlamento Latino-Americano.

No caso ora proposto, a formação de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos irá permitir maior interação entre membros dos Congressos de ambos os países.

Nesse sentido, apresentamos o presente Projeto de Resolução, para que o Senado Federal dê sua contribuição – valendo-se de instrumento legítimo de diplomacia parlamentar – para realizar todo o potencial que a maior aproximação entre Brasil e Países Baixos, no contexto da valorização das relações bilaterais, pode comportar, razão pela qual esperamos granjear o apoio dos nobres senadores para essa iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO ANASTASIA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária
 Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPPLY
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERREIRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
 VICENTINHO ALVES



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 82, DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

04 de Setembro de 2018



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências*.



Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto

e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificção, o autor do PRS destaca que a formaço de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos ir permitir maior interaço entre membros dos Congressos de ambos os paes.

A proposiço foi distribuda  Comisso de Relaçoes Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

No foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANLISE

No h previso regimental para criaço de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedaço para a apresentaço de proposiçoes como o PRS no 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispo que  facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos servios do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funçoes* (art. 9o, V). Quanto a esse aspecto, no h dvida de que a participaço no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS no 23, de 2018, caracteriza-se como funço prpria do mandato de Senador.

No bastasse isso, a proposiço representa o exerccio da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relaçoes internacionais e contribudo para a democratizaço dos processos decisrios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no mbito de suas respectivas atribucoes e dentro do marco legal da sua atuaço, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximaço de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econmico como nas posiçoes polticas nos fruns internacionais.



SF/18244.2/1902-65

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 04/09/2018 às 10h - 38ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. AIRTON SANDOVAL PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO PRESENTE	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. MARTA SUPLICY
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
KÁTIA ABREU	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	4. HUMBERTO COSTA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERREIRA	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO	4. TASSO JEREISSATI

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE	1. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE
RUDSON LEITE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR	1. WELLINGTON FAGUNDES
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

Não Membros Presentes

PAULO ROCHA
 VICENTINHO ALVES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 23/2018)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Setembro de 2018

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado n° 23, de 2018, do Senador
Antonio Anastasia, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras
providências.*



Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 23, de 2018, visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Cuida-se, nos termos do art. 1° da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressional de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum.*

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2°).

O art. 3° enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4°, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do

Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificção, o autor do PRS destaca que a formaço de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos ir permitir maior interaço entre membros dos Congressos de ambos os pases.

A proposiço foi distribuda  Comisso de Relaço es Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

No foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANLISE

No h previso regimental para criaço de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedaço para a apresentaço de proposiço es como o PRS no 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispo que  facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos servios do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funço es* (art. 9o, V). Quanto a esse aspecto, no h dvida de que a participaço no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS no 23, de 2018, caracteriza-se como funço prpria do mandato de Senador.

No bastasse isso, a proposiço representa o exerccio da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relaço es internacionais e contribudo para a democratizaço dos processos decisrios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no mbito de suas respectivas atribuco es e dentro do marco legal da sua atuaço, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximaço de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econmico como nas posiço es polticas nos fruns internacionais.



SF/18065.20667-68

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

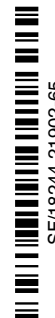
, Presidente

, Relator



PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018, do Senador Antonio Anastasia, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos e dá outras providências*.



SF/18244.21902-65

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2018, de autoria do Senador Antonio Anastasia, que visa à instituição do Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos. Cuida-se, nos termos do art. 1º da proposição, de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações entre os parlamentos nacionais do Brasil e dos Países Baixos, facilitar a aprovação congressual de atos bilaterais acordados pelas instâncias negociadoras dos dois países e de tratar de questões de interesse legislativo comum*.

Integrarão o Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos membros do Congresso Nacional, mediante livre adesão (art. 2º).

O art. 3º enumera, de forma exemplificativa, as atividades de cooperação interparlamentar.

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º, *caput*). Subsidiariamente à resolução decorrente da aprovação deste projeto

e ao regulamento interno do grupo, aplicam-se o Regimento Comum do Congresso Nacional, o Regimento Interno do Senado Federal e o da Câmara dos Deputados, nesta ordem (art. 4º, parágrafo único).

Na justificção, o autor do PRS destaca que a formaço de Grupo Parlamentar Brasil-Países Baixos ir permitir maior interaço entre membros dos Congressos de ambos os paes.

A proposiço foi distribuda  Comisso de Relaçoes Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube sua relatoria.

No foram apresentadas emendas ao projeto.

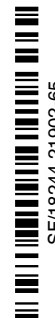
II – ANLISE

No h previso regimental para criaço de grupos parlamentares. De outro lado, tampouco existe vedaço para a apresentaço de proposiçoes como o PRS no 23, de 2018.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) dispo que  facultado ao Senador *utilizar-se dos diversos servios do Senado, desde que para fins relacionados com as suas funçoes* (art. 9o, V). Quanto a esse aspecto, no h dvida de que a participaço no grupo parlamentar que se pretende criar por meio do PRS no 23, de 2018, caracteriza-se como funço prpria do mandato de Senador.

No bastasse isso, a proposiço representa o exerccio da chamada “diplomacia parlamentar”, a qual tem se mostrado cada vez mais relevante nas relaçoes internacionais e contribudo para a democratizaço dos processos decisrios nesse campo.

Os poderes legislativos podem e devem complementar, no mbito de suas respectivas atribucoes e dentro do marco legal da sua atuaço, a diplomacia tradicional levada a efeito pelo poder competente. Nesse sentido, o grupo que se almeja criar pode contribuir com a reaproximaço de ambos os governos, que compartilham tantos interesses, tanto do ponto de vista comercial e econmico como nas posiçoes polticas nos fruns internacionais.



SF/18244.21902-65

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

6



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

PARECER Nº DE 2018

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018, do Senador Pedro Chaves, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.



Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2018, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras. A proposta, de iniciativa do Senador Pedro Chaves, tem por objetivo reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País em um órgão político de caráter suprapartidário.

Entre as finalidades da referida Frente, previstas no art. 2º do Projeto de Resolução, cabe destacar: 1) acompanhar políticas públicas e proposições legislativas relativas às fronteiras; 2) subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne à segurança das fronteiras; 3) promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, sobre desenvolvimento, ocupação e fiscalização da faixa de fronteira; 4) incentivar os investimentos na faixa de fronteira; e 5) realizar intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à elaboração de estudos e pesquisas sobre segurança de fronteiras.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Também se destaca no Projeto que *a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal. Será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.* Observe-se, ademais, a relação de colaboração desta Frente proposta com as atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras, prevista no penúltimo artigo do Projeto.

Na Justificação, chama atenção para o fato de que, diante dos 15.719 km de fronteiras terrestres e 7.367 km de fronteiras marítimas, é chegada a hora de *o Senado Federal participar mais ativamente da busca de soluções para o desenvolvimento e a vigilância das nossas fronteiras. Lembra, ainda, que se trata de região pouco povoada, pouco desenvolvida e pouco lembrada pelo Estado, mas que é palco de crimes como tráfico de armas de fogo e drogas, biopirataria, contrabando e descaminho.*

Lida no Plenário do Senado Federal em 13 de junho de 2018, a matéria foi distribuída à Comissão Diretora e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Sob a perspectiva constitucional, a matéria encontra amparo no inciso XIII do art. 52 da Constituição de 1988, segundo o qual compete privativamente ao Senado Federal *dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.* No Regimento Interno do Senado Federal não há óbices à criação de frentes parlamentares.

Sobre o mérito, cabe assinalar que a iniciativa merece aplauso, uma vez que passa da hora de se dar mais atenção às regiões de fronteira brasileiras, onde vivem milhões de brasileiros. Sob uma perspectiva de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Segurança Pública então, a segurança de todo o País passa pela segurança e estabilidade das nossas fronteiras.

Como Casa da Federação, o Senado da República não pode estar alheio às fronteiras do Brasil. Fundamental, assim, que o tema seja objeto de atenção da Câmara Alta.

Por último, convém assinalar a necessidade de renumeração dos artigos, uma vez que há dois artigos 2º no Projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, por ser constitucional e legal, somos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado Federal nº 30, de 2018, renumerando-se seus artigos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2018

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

AUTORIA: Senador Pedro Chaves (PRB/MS), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senadora Ângela Portela (PDT/RR), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR), Senador Armando Monteiro (PTB/PE), Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP), Senador Eduardo Braga (MDB/AM), Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Ivo Cassol (PP/RO), Senador João Capiberibe (PSB/AP), Senador Jorge Viana (PT/AC), Senador José Agripino (DEM/RN), Senador José Medeiros (PODE/MT), Senador Lasier Martins (PSD/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigues Palma (PR/MT), Senador Romero Jucá (MDB/RR), Senador Valdir Raupp (MDB/RO), Senador Waldemir Moka (MDB/MS), Senador Wellington Fagundes (PR/MT)

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 30, DE 2018

*cc Te CDor
A comissão de Cons-
tituições, justiça e legisla-
ção e a comissão de Direto-
ria.
Em 13/06/18*

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

Parágrafo único. A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência e necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras é um órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidade:

I – reunir as Senadoras e os Senadores que têm preocupação especial com a segurança pública nas fronteiras do País;

II – acompanhar políticas públicas e proposições legislativas relativas às fronteiras;

III – subsidiar, com pareceres, informações técnicas e dados estatísticos, as iniciativas legislativas de interesse da sociedade no que concerne à segurança das fronteiras;

IV – promover amplo debate, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, sobre desenvolvimento, ocupação e fiscalização da faixa de fronteira;

V – incentivar os investimentos na faixa de fronteira;

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-296
Fax: (61) 3303-192



SF/18263.28159-09

Página: 1/3 13/06/2018 10:14:57

10ded994457e64443b2a37c6b6663e8d3a7c4e7b9

*Recebido
em 13/06/18
467*



SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

VI – realizar intercâmbio com órgãos legislativos de outros países, visando à elaboração de estudos e pesquisas sobre segurança de fronteiras.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras reger-se-á por regulamento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 3º A Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

Art. 4º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui 15.719 km de fronteiras terrestres e 7.367 km de fronteiras marítimas.

A faixa de 150 km em torno das fronteiras terrestres é denominada “faixa de fronteira”.

Trata-se de região pouco povoada, pouco desenvolvida e pouco lembrada pelo Estado, mas que é palco de crimes como tráfico de armas de fogo e drogas, biopirataria, contrabando e descaminho.

Pela Constituição, compete à polícia federal exercer a função de polícia de fronteiras, mas ela, sozinha, não tem como controlar e fiscalizar toda sua extensão.

As Forças Armadas também têm um importante papel na proteção das nossas fronteiras, por meio dos Pelotões Especiais de Fronteira (PEFs) e do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).



SF/18263.28159-09

Página: 2/3 13/06/2018 10:14:57

10ded994457e6443b2a37c6b6663e8d3a7c4e7b9



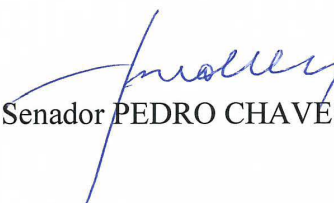
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Mas só isso não basta. Chegou a hora de o Senado Federal participar mais ativamente da busca de soluções para o desenvolvimento e a vigilância das nossas fronteiras.

Assim, este Projeto de Resolução propõe a criação de uma frente parlamentar, no âmbito do Senado, para que esta Casa possa se debruçar com mais afinco sobre o tema.

Em face do exposto, solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2018.


Senador PEDRO CHAVES



SF/18263.28159-09

Página: 3/3 13/06/2018 10:14:57

10ded994457e64443b2a37c66b666e8d9a7c4e7b9





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018. Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Segurança Pública nas Fronteiras.	
SENADOR(A)	ASSINATURA
1 WELLINGTON FAGUNDO	
2 JOSE MEDeiros	
3 LASIER	
4 WALDEMAR AOKA	
5 FERNANDO BEZERRA GOMES	
6 HUMBERTO COSTA	
7 ALBERTO DE OLIVEIRA	
8 RODRIGUES PALMA	
9 JOSE AGRIPINO	
10 EDUARDO LOPES	
11 EDUARDO BRAGA	
12 ACIR	
12 SIMONE	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

13	ROMERO JUNIOR	
14	Rose de Freitas	
15	FLEXA RIBEIRO	
16	ÂNGELA TORTELA	
17		
18	AUG. ANELIO (PPRS)	
19	RANDOLFE RODRIGUES	
20	Davi Alcolumbre	
21	ILO CASSOL	
22	CARIBERIBE	
23	GLEISI HOFFMANN	
24	José Sarney	
25	VALDIR RAUPP	
26		
27		

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

7

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*



SF/19910.17658-73

Relator: Senador **CARLOS VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa Diretora, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

Na justificação da matéria, seus autores argumentam que o Brasil, uma potência mundial em recursos naturais e serviços ecológicos, abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Ao informar sobre a importância da

preservação dos biomas brasileiros, a justificação reforça que essa riqueza natural garante a proteção climática e os regimes hidrológicos, previne e minimiza a ocorrência de desastres naturais e é a base para sustentação de diversos setores econômicos. Em síntese, a proteção desses recursos é fundamental para o próprio desenvolvimento das diversas atividades da socioeconomia, argumentando os autores que:

Preservar toda essa riqueza natural é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a qualidade de vida de nossa população. Só somos uma potência agrícola mundial porque somos uma potência hídrica. Se não tivermos essa consciência podemos acabar destruindo nossa “galinha dos ovos de ouro”.

A matéria foi distribuída ao exame da CMA e da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes a proteção do meio ambiente, controle da poluição, conservação da natureza e defesa do solo, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da caça, da pesca, da fauna, da flora e dos recursos hídricos.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição é meritória e reforça a missão do Senado Federal como ponto de equilíbrio para implementação das políticas públicas ambientais, no sentido da preservação dos recursos naturais brasileiros e da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a garantia da sadia qualidade de vida resultante de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos previsto no art. 225 da Carta Magna.

A matéria é de autoria de trinta e cinco senadores, tendo como primeiro signatário o Senador Fabiano Contarato, presidente desta Comissão. Conforme sua justificção, pesquisa do IBOPE realizada em 2018 aponta que nove em cada dez brasileiros acreditam que a natureza não está



sendo protegida de forma adequada, apontando como principais preocupações o desmatamento, a poluição hídrica, a caça e a pesca ilegais e os efeitos adversos da mudança do clima causada pela ação antrópica.

Entendem os autores, e com eles concordamos, que a campanha “Junho Verde” destina-se a instituir um espaço de engajamento cívico, *especialmente das novas gerações, em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais.*

O projeto vem em um momento oportuno.

O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado anualmente no dia 5 de junho, é a principal data da Organização das Nações Unidas (ONU) para fomentar medidas globais em prol da proteção ambiental. Em 2019, o tema escolhido foi a “poluição do ar”, com o objetivo de *chamar a atenção para este problema evitável, mas que demanda ações urgentes e imediatas.* Segundo a ONU:

Nove em cada dez pessoas no mundo estão expostas a altos níveis de poluição do ar, o que excede os números considerados seguros pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Este tipo de poluição causa uma série de problemas, afetando não apenas a saúde humana, mas também o crescimento econômico – custa à economia global 5 trilhões de dólares por ano.

De fato, a maior parte dos problemas ambientais são, tais como a poluição do ar, evitáveis. A construção de uma consciência voltada à resolução desses problemas deveria ser prioridade da agenda nacional, pois dependerá do engajamento de todos os setores públicos e privados.

Para promover a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País, o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituiu a Semana Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês de junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

A instituição de datas dedicadas ao engajamento da sociedade para discutir e priorizar agendas ambientais é, portanto, parte de nosso ordenamento jurídico. Ao instituir a campanha “Junho Verde”, o Senado, como a Casa que representa o Pacto Federativo, contribui para fortalecer esse engajamento, não apenas durante um dia, mas ao longo de todo o mês de junho.



SF/19910.17658-73

Como resultado da proposição em análise, esta Comissão realiza uma série de iniciativas durante a Semana Nacional de Meio Ambiente e o mês de junho, incluindo a realização de diversos eventos e audiências públicas, no denominado “Junho Verde – O meio ambiente une”, para conscientização e diálogo no sentido de fortalecer a pauta ambiental. Os temas a serem debatidos incluem: Balanço de 7 anos do Novo Código Florestal; Dia Mundial do Meio Ambiente: os biomas brasileiros; Lucros verdes; Dia mundial de combate à desertificação; e Proteção e bem-estar dos animais.

A instituição do “Junho Verde” é, portanto, uma importante contribuição deste Colegiado para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam conjugados de forma harmoniosa, pois este é o mandamento da nossa Constituição.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19910.17658-73



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2019

Dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Flávio Arns (REDE/PR), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Oriovisto Guimarães (PODE/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

*à Comissão de
Meio Ambiente e
Diretor a.*

Em 29/05/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2019

Dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.



SF19792.58264-67

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a campanha “Junho Verde” para promover anualmente a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação dos recursos naturais e do meio ambiente.

§ 1º A mesa diretora do Senado Federal divulgará, anualmente, o calendário de atividades que serão realizadas no mês de junho.

§ 2º A cúpula do Senado Federal será iluminada durante o mês de junho com luzes de cor verde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é uma potência mundial em recursos naturais e serviços ecológicos. Abrigamos cerca de 22% das espécies vivas e aproximadamente 11% de toda a água doce disponível para consumo. Toda essa riqueza se

Página: 1/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b

(C)



Recebido em 29/05/2019
Hora: 18:07

Junho Green
Matrícula: 29851 9187/SEN



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

distribui em 7 biomas, a saber: Amazônia, Pantanal, Mata Atlântica, Cerrado, Pampa, Caatinga e Zona Costeira. Eles são o lar de inúmeras espécies animais e vegetais, muitas das quais só existem em nosso território.

Além de abrigar toda essa rica biodiversidade, nossos biomas são também imprescindíveis prestadores de serviços ecológicos que beneficiam o Brasil, o continente e o mundo.

Os biomas fazem a purificação da água e do ar, amenizam os fenômenos climáticos violentos - como ciclones, tornados e tufões, protegem a população contra desastres naturais - como tsunamis e deslizamentos de terra; decompõem o lixo, mantêm os solos férteis e ajudam no controle de erosões; animais, como as abelhas, vespas e formigas, polinizam as plantas que, enquanto crescem, sequestram carbono da atmosfera.

Animais ajudam as florestas e matas dispersando sementes; suas fezes fertilizam o solo; as florestas fornecem madeira, alimentos, substâncias medicinais, fibras, recursos genéticos; elas protegem os rios, aquíferos e as nascentes de água. As árvores melhoram o microclima das cidades e oferecem espaços de contemplação, descanso e inspiração. Os sistemas fluviais disponibilizam água doce, o mais essencial dos recursos, movem hidrelétricas para produzir energia, quando navegáveis substituem estradas e são usados como áreas de lazer. As zonas úmidas costeiras filtram os resíduos, mitigam as cheias e servem de ambiente para reprodução da fauna marinha, o que permite a pesca comercial.



SF/19792.58264-67

Página: 2/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

A título de exemplo, o bioma Amazônia, além de conter a maior floresta tropical do mundo, é uma gigantesca “fábrica” de água. O Rio Amazonas despeja 17 bilhões de toneladas de água no Oceano Atlântico, o que representa 20% de toda a água vertida nos oceanos por todos os rios do mundo; a floresta amazônica lança diariamente na atmosfera 20 bilhões de toneladas de vapor de água. Esse vapor forma os chamados Rios Voadores, que irrigam as plantações do agronegócio, fornecem água para consumo humano e industrial e abastecem os reservatórios geradores de energia elétrica nas regiões centro-oeste, sudeste e sul do Brasil.

Preservar toda essa riqueza natural é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a qualidade de vida de nossa população. Só somos uma potência agrícola mundial porque somos uma potência hídrica. Se não tivermos essa consciência podemos acabar destruindo nossa “galinha dos ovos de ouro”.

O aumento da consciência sobre importância da preservação ambiental vem crescendo no Brasil e no mundo, desde que a ONU realizou a primeira conferência mundial sobre meio ambiente, em 1972. Naquela ocasião, foi instituído o Dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado em 5 de junho, e criou-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, cujo objetivo central é coordenar ações internacionais de proteção ao meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Em 1981 o governo brasileiro, por meio do Decreto Federal 86.028, de 27 de maio de 1981, criou a Semana Nacional do Meio Ambiente,



SF19792.58264-67

Página: 3/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **FABIANO CONTARATO**

com o objetivo de ampliar os efeitos do Dia Mundial do Meio Ambiente no país e desde então, importantes políticas ambientais foram criadas para proteger os recursos naturais do uso predatório e para incentivar seu aproveitamento em bases sustentáveis.

Pesquisa realizada pelo IBOPE em junho de 2018 revelou que a população brasileira valoriza muito a preservação do meio ambiente, a qual figura como o principal motivo de orgulho nacional. Nove entre cada dez pessoas acreditam que a natureza não está sendo protegida de forma adequada. As principais preocupações ambientais da população são: o desmatamento (27%), a poluição das águas (26%) e caça e pesca ilegais e mudanças climáticas (16%).

A pesquisa mostrou também que os brasileiros consideram que cuidar adequadamente do meio ambiente é uma responsabilidade do poder público (72%) e dos próprios cidadãos (66%). Esses dados mostram o elevado potencial mobilizador que o tema meio ambiente tem na sociedade brasileira.

Não resta dúvida que a criação da campanha “Junho Verde”, no âmbito do Senado Federal, se constituirá num relevante espaço de engajamento cívico, especialmente das novas gerações, em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais. Ao fazer isso, o Senado criará forte sintonia com as expectativas da sociedade, que espera ver as instituições públicas fazendo mais e melhor pela proteção das florestas, dos rios, da biodiversidade, do ar e do clima.



SF/19792.58264-67

Página: 4/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

O desenvolvimento sustentável do Brasil e a qualidade de vida das gerações atuais e futuras dependem diretamente das ações concretas que tomarmos agora.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

Otton - OTTO ALENCAR

<i>Walter de Azevedo</i>	<i>Walter de Azevedo</i>
ÁLVARO DIAS	<i>Álvares</i>
ALESSANDRO VIEIRA	<i>Alessandro</i>
Eduardo Tenen	<i>Eduardo</i>
Antônio Amadori	<i>Antônio</i>
Paulo ROCHA	<i>Paulo Rocha</i>
AROLDE DE OLIVEIRA	<i>Arolde</i>
<i>Syrmon de Azevedo</i>	<i>Syrmon</i>
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio</i>
ORIONISTO GUIMARÃES	<i>Orionista</i>
<i>Glizianeyano</i>	<i>Glizianeyano</i>
EDUARDO GILRÃO	<i>Eduardo</i>
JACQUES WAGNER	<i>Jacques Wagner</i>



SF/19792.58264-67

Página: 5/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FABIANO CONTARATO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019
Dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Daniela Ribeiro	
Raulo Fery	
Meires de Jesus	
Camilla Moura	
Maitza Gomes	
Rogério Cerqueira	
Humberto Costa	
Walter Silva	
Renzo André	
ZMAI	
KASIAN	
Zenilde Vau	
Juiza Silveira	
JOAN. PAUL PRATO	
KAS VNU	
José Roberto Mello	
Fasso	
RANDOLFE RODRIGUES	



SF/19792.58264-67

Página: 6/6 27/05/2019 19:21:27

8830127e995438229603bcb49087ef32d6918c8b



EDUARDO GOMES

Plenário Valério

Plenário Valério

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 86.028, de 27 de Maio de 1981 - DEC-86028-1981-05-27 - 86028/81
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1981;86028>

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019, do Senador Fabiano Contarato e outros, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*



Relator: Senador **LUIS CARLOS HEINZE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal (COMDIR) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato e de outros trinta e quatro senadores, que *dispõe sobre a criação da campanha “Junho Verde” para conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente.*

O projeto tem dois artigos. O art. 1º institui a campanha “Junho Verde” no âmbito do Senado Federal, que será divulgada anualmente pela Mesa do Senado Federal, devendo a cúpula da Casa ficar iluminada durante esse mês com luzes de cor verde.

O art. 2º estabelece a cláusula de vigência, a partir da publicação da resolução do Senado resultante.

Na justificação da matéria, seus autores argumentam que o Brasil, uma potência mundial em recursos naturais e serviços ecológicos, abriga em torno de 22% da biodiversidade global e 11% da água doce disponível para consumo na Terra. Ao informar sobre a importância da preservação dos biomas brasileiros, a justificação reforça que essa riqueza natural garante a proteção climática e os regimes hidrológicos, previne e minimiza a ocorrência de desastres naturais e é a base para sustentação de diversos setores econômicos. Em síntese, a proteção desses recursos é

fundamental para o próprio desenvolvimento das diversas atividades da socioeconomia, argumentando os autores que:

“Preservar toda essa riqueza natural é essencial para o desenvolvimento do Brasil e para a qualidade de vida de nossa população. Só somos uma potência agrícola mundial porque somos uma potência hídrica. Se não tivermos essa consciência podemos acabar destruindo nossa “galinha dos ovos de ouro”.

A matéria foi distribuída ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde foi aprovada, e da Comissão Diretora. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão Diretora exercer a administração interna do Senado nos termos das atribuições fixadas no seu Regulamento Administrativo.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição é meritória e reforça a missão do Senado Federal como ponto de equilíbrio para implementação das políticas públicas ambientais, no sentido da preservação dos recursos naturais brasileiros e da harmonização entre o desenvolvimento econômico e a garantia da sadia qualidade de vida resultante de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos previsto no art. 225 da Carta Magna.

Entendem os autores, e com eles concordamos, que a campanha “Junho Verde” destina-se a instituir um espaço de engajamento cívico, *especialmente das novas gerações, em favor da qualidade ambiental das nossas cidades e da preservação dos nossos recursos naturais.*

O projeto vem em um momento oportuno.



O Dia Mundial do Meio Ambiente, celebrado anualmente no dia 5 de junho, é a principal data da Organização das Nações Unidas (ONU) para fomentar medidas globais em prol da proteção ambiental.

Para promover a participação da comunidade nacional na preservação do patrimônio natural do País, o Decreto nº 86.028, de 27 de maio de 1981, instituiu a Semana Nacional do Meio Ambiente, a realizar-se anualmente na primeira semana do mês junho, quando se comemora o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

A instituição de datas dedicadas ao engajamento da sociedade para discutir e priorizar agendas ambientais é, portanto, parte de nosso ordenamento jurídico. Ao instituir a campanha “Junho Verde”, o Senado, como a Casa que representa o Pacto Federativo, contribui para fortalecer esse engajamento, não apenas durante um dia, mas ao longo de todo o mês de junho.

A instituição do “Junho Verde” é, portanto, uma importante contribuição desta Casa para que o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental sejam conjugados de forma harmoniosa, pois este é o mandamento da nossa Constituição.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

9



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 604, DE 2018

Urgência para o Projeto de Resolução nº 52/2018.

AUTORIA: Líder do MDB Simone Tebet (MDB/MS), Líder do bloco Bloco Eduardo Amorim (PSDB/SE), Líder do bloco Bloco Wellington Fagundes (PR/MT), Líder do PDT Acir Gurgacz (PDT/RO), Líder do PTB Armando Monteiro (PTB/PE), Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senadora Ana Amélia (PP/RS), Senador Ayrton Sandoval (MDB/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

20

Armando
Em 12/12/18



REQUERIMENTO Nº 604, DE 2018



SF/18905.56896-85

Requeremos, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para a apreciação do Projeto de Resolução do Senado nº52, de 2018, que "Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas".

Sala das Sessões,

Senador ARMANDO MONTEIRO
Líder do PTB

Sen. Edvardo Amorim
Sen. Simone Tebet

Sen. Wellington Fagundes

Sen. Ayrton Senna

Sen. Ayrton Senna

Sen. Ana Amélia

Sen. Wellington Fagundes

Sen. Romário Rodrigues

Sen. Romário Rodrigues

Sen. Ayrton Senna

Sen. Ayrton Senna

Página: 1/1 12/12/2018 14:12:44

4bb4fa0e10576bb3f001889d88505ebba1f794





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2018

Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.

AUTORIA: Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de
cinco dias úteis, para recebimento de
emendas.
EM 2011118

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2018

*de autoria da comissão de serviços
de infraestrutura.*

Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.



SF/18245.22480-07

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 3, de 1970, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 104.

§ 1º Os relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas serão acompanhados de Análise de Impacto Regulatório.

§ 2º Considera-se Análise de Impacto Regulatório, para fins do § 1º, a avaliação de prováveis benefícios, custos, alternativas e efeitos da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos.

§ 3º A análise será realizada para o texto principal e, no que couber, para as emendas apresentadas até a data da designação do relator.

§ 4º A análise incluirá a hipótese de manutenção da legislação vigente, isto é, de rejeição do projeto.

Página: 1/3 12/11/2018 18:14:17

58d1e0d6c13c95750c957643a9711b7a742324cc



§ 5º Quando não houver subsídios suficientes para a realização da Análise de Impacto Regulatório, o relator encaminhará à Mesa do Senado Federal requerimento nos moldes do previsto no art. 215, I, *a*, para obtenção das informações faltantes.

§ 6º No caso do § 5º, fica suspenso o prazo de que trata o art. 118, II, até o limite previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

§ 7º A Análise de Impacto Regulatório poderá ser feita de forma apenas qualitativa, se:

- I – a matéria estiver tramitando em regime de urgência;
- II – não houver informações suficientes, mesmo após adotada a providência de que trata o § 5º; ou
- III – a complexidade do assunto impedir a análise no prazo de que trata o art. 120.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Análise de Impacto Regulatório (AIR) é ferramenta importante para a melhoria da produção de normas. Trata-se da avaliação crítica e sistêmica dos impactos positivos e negativos de uma regulação proposta e suas alternativas.

Em breve resumo, a AIR consiste na identificação do problema que se quer tratar, dos atores e grupos que serão afetados, dos impactos da norma e das possíveis alternativas, inclusive a de manter as normas como estão. Os impactos podem ser diretamente financeiros (aumento de tarifas, por exemplo) ou indiretos (piora da segurança, poluição do meio-ambiente, degradação do ambiente concorrencial).

Trata-se de instrumento amplamente usado nos países desenvolvidos e até mesmo pelas agências reguladoras brasileiras, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Entendemos que a adoção dessa metodologia pode aprimorar a qualidade das decisões tomadas por esta Casa. Por diversas vezes, observamos a recomendação pela aprovação de um projeto favorável a um grupo, sem que haja discussão sobre os grupos potencialmente prejudicados.



SF/18245.22480-07

Página: 2/3 12/11/2018 18:14:17

58d1e0d6c13c95750c957643a97f1b7a742324cc



Como sabemos, são raras as vezes em que é possível harmonizar todos os interesses em uma situação livre de perdas.

Julgamos conveniente, nesse primeiro momento, limitar a obrigatoriedade da análise aos projetos àqueles que possuam impacto direto sobre os contratos de concessão e parceria público-privada.

Peço aos nobres pares o apoio para a aprovação deste importante Projeto.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2018.

Senador ARMANDO MONTEIRO

Sen. Eduardo Braga,
Presidente da Comissão de
Serviços de Infraestrutura



SF/18245.22480-07

Página: 3/3 12/11/2018 18:14:17

58d1e0d6c3c95750c957643a97f1b7a742324cc





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 20/11/2018 às 09h - 30ª, Extraordinária

Comissão de Serviços de Infraestrutura

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
EDUARDO BRAGA PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER PRESENTE	4. JADER BARBALHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. GARIBALDI ALVES FILHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA	1. FÁTIMA BEZERRA
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN
JOSÉ PIMENTEL PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA
PAULO ROCHA PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS
ACIR GURGACZ PRESENTE	5. REGINA SOUSA

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA PRESENTE	1. JOSÉ AGRIPINO
RICARDO FERRAÇO PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. VAGO
WILDER MORAIS PRESENTE	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO PRESENTE	2. IVO CASSOL
VAGO	3. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
VANESSA GRAZZIOTIN	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	1. ARMANDO MONTEIRO PRESENTE
VICENTINHO ALVES PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
PEDRO CHAVES PRESENTE	3. MAGNO MALTA



Senado Federal
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Permanentes
Comissão de Serviços de Infraestrutura

Ofício nº 118 /2018-CI/PRES

Brasília, 20 de novembro de 2018.

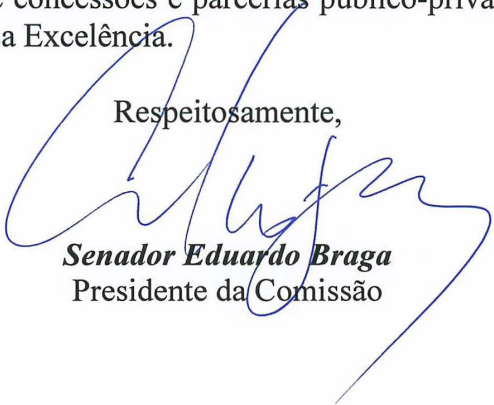
A Sua Excelência o Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Apresentação de Projeto de Resolução do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na 30ª Reunião, realizada em 20 de novembro de 2018, a Comissão aprovou a apresentação de Projeto de Resolução do Senado Federal, que “altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas”, projeto este que encaminho, anexo, a Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Senador Eduardo Braga
Presidente da Comissão

Nome legível: EBellera
Rubrica: EB
Matrícula: 337252
Data: 20 / 11 / 2018
Hora: 14 : 42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 52, de 2018, da Comissão de Serviços de Infraestrutura (SF), que *altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2018, de autoria da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), que *altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir a Análise de Impacto Regulatório nos relatórios da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas.*

O projeto altera as atribuições da própria autora, a Comissão de Serviços de Infraestrutura, ao acrescentar os §§ 1º a 7º ao art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a finalidade de implantar a sistemática de Análise de Impacto Regulatório nos pareceres produzidos



SF/19028.69506-52

pelo colegiado. Nesse sentido, são as seguintes as disposições desses parágrafos:

- o § 1º dispõe que os relatórios da CI sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas serão acompanhados de Análise de Impacto Regulatório;
- o § 2º define a Análise de Impacto Regulatório como *a avaliação de prováveis benefícios, custos, alternativas e efeitos da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos*;
- o § 3º dispõe que o alcance da análise deve atingir o texto principal e as emendas apresentadas;
- o § 4º prevê que a análise deverá incluir a hipótese de rejeição do projeto e manutenção da legislação vigente (§ 4º);
- o § 5º prevê a possibilidade, caso não haja subsídios suficientes para a realização da análise, de o relator se valer de requerimento de informações;
- o § 6º estabelece que, na hipótese do § 5º, o prazo da Comissão ficará suspenso durante o tempo previsto para o atendimento do requerimento de informações;
- o § 7º prevê que a Análise seja feita apenas de forma qualitativa, se a matéria tramitar em regime de urgência, não houver informações suficientes ou a complexidade do assunto impedir a análise no prazo conferido ao relator.

A justificação informa que esse tipo de análise já é utilizado em outros países e nas agências reguladoras brasileiras. Registra, então, que a Análise de Impacto Regulatório *consiste na identificação do problema que se quer tratar, dos atores e grupos que serão afetados, dos impactos da norma e das possíveis alternativas, inclusive a de manter as normas como estão*. Em seguida, defende sua adoção pela CI nos seguintes termos:



Entendemos que a adoção dessa metodologia pode aprimorar a qualidade das decisões tomadas por esta Casa. Por diversas vezes, observamos a recomendação pela aprovação de um projeto favorável a um grupo, sem que haja discussão sobre os grupos potencialmente prejudicados. Como sabemos, são raras as vezes em que é possível harmonizar todos os interesses em uma situação livre de perdas.

O projeto recebeu parecer em plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), favorável à sua aprovação.

II – ANÁLISE

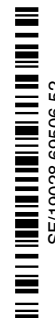
O art. 52, XII, da Constituição Federal (CF) confere ao Senado Federal a competência privativa de *elaborar seu regimento interno*. Por sua vez, o próprio Regimento Interno dispõe que ele poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa de senador ou de comissão (art. 401, RISF).

O PRS nº 52, de 2018, altera o RISF e tem como autora e destinatária a Comissão de Serviços de Infraestrutura. A proposição tem amparo constitucional jurídico e regimental.

No mérito, é louvável a iniciativa da CI de aprimorar a qualidade de suas decisões e, em consequência, o desempenho de suas atribuições constitucionais e regimentais, em sintonia com as melhores práticas internacionais.

Nesse sentido, interessante consultar a manifestação da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre a importância da avaliação de impacto nos parlamentos:

Garantir a qualidade da estrutura de regulação é um papel dinâmico e permanente dos governos e parlamentos. Como instituições responsáveis por aprovar a legislação, os parlamentos podem exercer supervisão e controle sobre a aplicação dos princípios de melhor regulação para novas normas, ou alteração das existentes. Por meio do debate público de projetos de leis e emendas, eles podem ajudar a promover um diálogo transparente sobre as oportunidades e os desafios oferecidos por uma nova regulação. Através do controle que exercem sobre os gastos públicos e o desempenho do governo, eles podem ajudar a monitorar a eficácia e



eficiência da regulação. (OCDE, *Law evaluation and better regulation: the role for Parliaments*, 2013. Tradução livre).

A regulação pode ser definida como o conjunto de atos normativos por meio dos quais os governos estabelecem exigências aos agentes econômicos e aos cidadãos. Ela corresponde à forma contemporânea de atuação do Estado e serve como instrumento para que os governos promovam o bem-estar econômico e social dos cidadãos. É fundamental, porém, que a regulação seja conduzida com amplo conhecimento sobre a realidade na qual a política pública deverá incidir, sob pena de causar efeitos inesperados ou, até mesmo, adversos.

No caso do projeto sob exame, verifica-se que sua intenção é a implantação de uma metodologia de avaliação *ex ante*, ou seja, uma análise prévia dos impactos de determinada proposição submetida ao exame da CI. Essa modalidade de avaliação é defendida em publicação do Senado Federal, denominada “Avaliação de Impacto Legislativo – cenários e perspectivas para sua aplicação”, da seguinte forma:

...[E]xiste ainda uma dimensão muito pouco explorada na experiência brasileira, que é o controle de qualidade prévio da intervenção estatal, o que incluiria qualquer tipo de ação proveniente de atores políticos, desde o estudo e o planejamento de programas e projetos de políticas apresentados pelo Executivo até – e talvez principalmente – proposições legislativas tanto dos chefes do Poder Executivo, como dos parlamentares.

Essa avaliação, de natureza *ex ante*, abarcaria desde a análise dos motivos que tornam necessária determinada intervenção, o planejamento das ações para o desenvolvimento da iniciativa, a definição dos agentes encarregados de implementá-la, o levantamento das normas disciplinadoras pelas quais será regida, até a fundamental avaliação de seus possíveis impactos. Dada a natureza da intervenção e a experiência internacional já acumulada nos aspectos acima citados, conceituamos essa perspectiva de avaliação *ex ante* como Avaliação de Impacto Legislativo (AIL), e como Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) quando se trata, no caso brasileiro, da esfera normativa infralegal e regulamentadora. (MENEGUIN, Fernando B, SILVA, Rafael S. (org.). *Avaliação de Impacto Legislativo: cenários e perspectivas de sua aplicação*. Brasília: Senado Federal, 2017).

O que se pretende, portanto, é adotar um processo sistemático de análise baseado em evidências, cujo objetivo é analisar os possíveis



impactos da proposição posta sob exame da CI, de modo a orientar e subsidiar a tomada de decisão do colegiado.

No mesmo sentido do PRS, mas de forma mais abrangente, foi aprovado pelo Senado Federal e remetido à Câmara dos Deputados, em abril de 2018, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 488, de 2017–Complementar, cuja finalidade é acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, para que os projetos de lei que instituam políticas públicas sejam acompanhados de *avaliação prévia de impacto legislativo, com o intuito de garantir a economicidade, a efetividade, a eficácia e a eficiência das ações públicas* (novo art. 17-A).

Vale dar notícia, ainda, de proposta da Federação das Indústrias de São Paulo (Fiesp), denominada “Custo da lei”, que formula anteprojeto de lei complementar visando a implantar estudo de impacto econômico dos instrumentos normativos. A proposta é assim resumida no documento “Desburocratização para um Brasil melhor”, de janeiro de 2019:

As avaliações de impacto econômico são utilizadas para medir custos e benefícios que possam decorrer de novas normas, a exemplo do que ocorre no *Reino Unido* desde a década de 1990. O objetivo dessa análise é realizar um estudo comparativo antes da aprovação da norma, a fim de se observar os custos de sua implementação.

Desse modo, a iniciativa da CI antecipa, em seu próprio âmbito, a implantação da metodologia de avaliação de impacto das proposições, até em consonância com o já decidido pela Casa no PLS nº 488, de 2017–Complementar. De forma cuidadosa, inclusive, o PRS limita a aplicação da sistemática às matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas. Essa experiência, que julgamos se tornará exitosa, poderá contribuir para que tal metodologia seja depois expandida para outros temas e comissões da Casa, contribuindo para o aperfeiçoamento das decisões.

Por isso, somos a favor da aprovação do PRS. Sugerimos, apenas, seja feito ajuste terminológico, para compatibilizá-lo com o mencionado PLS nº 488, de 2017–Complementar, que utiliza a denominação “avaliação prévia de impacto legislativo”. Além disso, o uso do termo “impacto regulatório”, tal como consta na transcrição acima, difundiu-se no Brasil como referência à esfera normativa infralegal e regulamentadora, típica dos decretos presidenciais e resoluções das agências reguladoras. Como o projeto trata da análise de proposições legislativas, sugerimos a adoção da mesma expressão utilizada no referido PLS complementar. Para



efetivar essa substituição e promover pequenos ajustes na redação do projeto, formulamos emenda de redação.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 52, de 2018, nos termos do substitutivo a seguir.

EMENDA Nº – CDIR (SUBSTITUTIVO – DE REDAÇÃO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 52, DE 2019

Altera o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre a avaliação prévia de impacto legislativo nos pareceres da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970), passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 104**

§ 1º Os pareceres da Comissão de Serviços de Infraestrutura que versem sobre matérias que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessões e parcerias público-privadas devem ser acompanhados de avaliação prévia de impacto legislativo.

§ 2º A avaliação prévia de impacto legislativo a que se refere o § 1º consiste na aferição dos prováveis benefícios, custos, efeitos e alternativas da nova legislação, discriminando os principais agentes envolvidos e os efeitos distributivos.

§ 3º A avaliação deve ser realizada para o texto principal e, no que couber, para as emendas objeto do parecer.



§ 4º A avaliação deve incluir a hipótese de manutenção da legislação vigente, isto é, de rejeição do projeto e emendas.

§ 5º Quando não houver subsídios suficientes para a realização da avaliação, o relator deve encaminhar à Mesa do Senado Federal requerimento de informações na forma prevista nos arts. 215, I, a, e 216.

§ 6º No caso do § 5º, fica suspenso o prazo de que trata o art. 118, II, até o limite previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

§ 7º A avaliação prévia de impacto legislativo pode ser feita de forma apenas qualitativa, se:

- I – a matéria estiver tramitando em regime de urgência;
- II – não houver informações suficientes, mesmo após adotada a providência de que trata o § 5º; ou
- III – a complexidade do assunto impedir a análise no prazo de que trata o art. 118, II.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

10



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

AUTORIA: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)



[Página da matéria](#)



SENADOR RODRIGO PACHECO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Reino Unido, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.





SENADOR RODRIGO PACHECO

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado tem por objeto a criação de grupo parlamentar Brasil-Reino Unido.

A monarquia constitucional do Reino Unido se notabiliza por sua democracia parlamentar. Ademais, é reconhecida como berço da Revolução Industrial e se mantém entre as maiores economias do mundo. Sua relevância no cenário histórico e político internacional é inegável.

Laços históricos e comerciais nos unem ao Reino Unido. Somos identificados, nos mais variados foros internacionais, como seu parceiro estratégico. Com o Reino Unido, compartilhamos valores como democracia, promoção dos direitos humanos, proteção ao meio ambiente, entre outros.

Esse o quadro, a aproximação de nosso Congresso Nacional com aquele que é um dos parlamentos mais democráticos do mundo se mostra salutar. Nunca é demais lembrar que a almejada democratização do debate sobre temas afetos às relações exteriores deve passar, quase que obrigatoriamente, pela ação dos poderes legislativos dos países, uma vez que o parlamento é o ambiente adequado para qualquer debate de interesse da sociedade.

Diante disso, esperamos que os Senadores apoiem este projeto de resolução do Senado.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Jaques Wagner

04 de Abril de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 4, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido*.



Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Projeto de Resolução do Senado n° 4, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora.

Nesta Comissão de Relações Exteriores, foi distribuída ao Relator que subscreve o presente parecer em 25 de fevereiro subsequente.

II – ANÁLISE

A constituição de grupos parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Vale dizer, para ilustrar, que a única menção a *grupo parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *verbis*:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Verifique-se que, mesmo nessa única referência, não se trata de uma definição para esse colegiado, mas numa enumeração junto a outros tipos de organização do Parlamento abaixo do Plenário. Evidentemente encontraremos largas abordagens para comissão ou representação, menos para grupo parlamentar.

Demonstra-se, assim, não a falta de importância dos grupos parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização no que concerne a grupos e frentes parlamentares. Seu substrato são as diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico.

É baseado nesse princípio que o Senador Rodrigo Pacheco propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, de que o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido criará a necessária aproximação com aquela vetusta democracia parlamentar, berço da Revolução Industrial e uma das maiores economias do globo.



E que esse diálogo “de nosso Congresso Nacional com aquele que é um dos parlamentos mais democráticos do mundo se mostra salutar” e que “a almejada democratização do debate sobre temas afetos às relações exteriores deve passar, quase que obrigatoriamente, pela ação dos poderes legislativos dos países, uma vez que o parlamento é o ambiente adequado para qualquer debate de interesse da sociedade.

No entanto, convém registrar que, por meio da Resolução da Câmara dos Deputados (CD) nº 3, de 1995, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução-CD nº 65, de 1995, do Deputado Beto Mansur, foi criado, no âmbito daquela Casa, um grupo parlamentar Brasil-Reino Unido.

Não houve revogação expressa da mencionada resolução. Ocorre, por outro lado, que não consta da página eletrônica da Câmara dos Deputados atividades desenvolvidas por esse grupo.

Nesse contexto, haveria, pelo menos em tese, a duplicidade de organismos dentro do Congresso Nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19401.38111-25



Relatório de Registro de Presença
CRE, 04/04/2019, Após a 9ª Reunião Ordinária da CRE - 10ª,
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA
DANIELLA RIBEIRO		5. VANDERLAN CARDOSO

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA		1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI		2. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROMÁRIO	PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
KÁTIA ABREU		1. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
FERNANDO COLLOR		1. HUMBERTO COSTA PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	2. TELMÁRIO MOTA

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO		2. MARIA DO CARMO ALVES

Não Membros Presentes

RODRIGO PACHECO
 PAULO ROCHA
 ELIZIANE GAMA
 PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 4/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

04 de Abril de 2019

Senador NELSON TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 4, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido*.



Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Projeto de Resolução do Senado n° 4, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora.

Nesta Comissão de Relações Exteriores, foi distribuída ao Relator que subscreve o presente parecer em 25 de fevereiro subsequente.

II – ANÁLISE

A constituição de grupos parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Vale dizer, para ilustrar, que a única menção a *grupo parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *verbis*:

Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Verifique-se que, mesmo nessa única referência, não se trata de uma definição para esse colegiado, mas numa enumeração junto a outros tipos de organização do Parlamento abaixo do Plenário. Evidentemente encontraremos largas abordagens para comissão ou representação, menos para grupo parlamentar.

Demonstra-se, assim, não a falta de importância dos grupos parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização no que concerne a grupos e frentes parlamentares. Seu substrato são as diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico.

É baseado nesse princípio que o Senador Rodrigo Pacheco propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, de que o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido criará a necessária aproximação com aquela vetusta democracia parlamentar, berço da Revolução Industrial e uma das maiores economias do globo.



E que esse diálogo “de nosso Congresso Nacional com aquele que é um dos parlamentos mais democráticos do mundo se mostra salutar” e que “a almejada democratização do debate sobre temas afetos às relações exteriores deve passar, quase que obrigatoriamente, pela ação dos poderes legislativos dos países, uma vez que o parlamento é o ambiente adequado para qualquer debate de interesse da sociedade.

No entanto, convém registrar que, por meio da Resolução da Câmara dos Deputados (CD) nº 3, de 1995, decorrente da aprovação do Projeto de Resolução-CD nº 65, de 1995, do Deputado Beto Mansur, foi criado, no âmbito daquela Casa, um grupo parlamentar Brasil-Reino Unido.

Não houve revogação expressa da mencionada resolução. Ocorre, por outro lado, que não consta da página eletrônica da Câmara dos Deputados atividades desenvolvidas por esse grupo.

Nesse contexto, haveria, pelo menos em tese, a duplicidade de organismos dentro do Congresso Nacional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19401.38111-25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2019, do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2019, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Comissão Diretora.

Na primeira Comissão, a matéria foi aprovada, com parecer do Senador Jaques Wagner, em 4 de abril de 2019. Em 27 de junho de 2019 foi distribuída, no âmbito da Comissão Diretora, ao Relator que subscreve este parecer.

Cuida-se de projeto composto de seis artigos, com as cláusulas típicas para esse tipo de resolução, com as finalidades do grupo parlamentar e sua forma mínima de organização.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

II – ANÁLISE

Anteriormente fundada essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às organizações típicas congressuais que são os partidos políticos, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de dita Resolução dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, ela adicionou um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com a seguinte dicção:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos politícopartidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subseqüentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, o Grupo ou Frente além de ter seu substrato na liberdade de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, passou a ter também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações – a Resolução nº 14, de 2015.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Rodrigo Pacheco propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Reino Unido, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressional.



SF/19840.85722-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Isso fica claro principalmente nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco, quando diz que *“laços históricos e comerciais nos unem ao Reino Unido. Somos identificados, nos mais variados foros internacionais, como seu parceiro estratégico. Com o Reino Unido, compartilhamos valores como democracia, promoção dos direitos humanos, proteção ao meio ambiente, entre outros”*.

Lembra, finalmente, que *“a almejada democratização do debate sobre temas afetos às relações exteriores deve passar, quase que obrigatoriamente, pela ação dos poderes legislativos dos países, uma vez que o parlamento é o ambiente adequado para qualquer debate de interesse da sociedade”*.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 4, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/19840.85722-85

2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

11



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 6, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-Estados Unidos da América, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

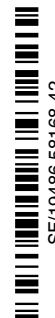
III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorochoa@senador.leg.br



SF/19486.58168-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

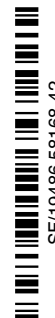
JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-Estados Unidos da América (EUA).

A evidente importância dos Estados Unidos da América no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos. Cumpre registrar que, a despeito de a condução das relações internacionais, na tradição constitucional de ambos os países, ser atribuída aos respectivos chefes dos poderes executivos, acreditamos que o incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, dadas as densas relações bilaterais, é benfazeja. Aliás, a atuação marcante do Parlamento dos Estados Unidos da América, sobretudo do Senado, em assuntos de política externa, é inspiradora para seus congêneres ao redor do mundo.

Segundo dados do *site* do Ministério das Relações Exteriores, Brasil e Estados Unidos da América contam com mais de trinta mecanismos de diálogo, abrangendo temas como comércio; investimentos; energia; meio ambiente; educação; ciência, tecnologia e inovação; defesa, segurança e cooperação trilateral.

Senado Federal – Anexo I 25º andar
CEP: 70.165-900 – Brasília – DF – Fone: 3303 1437- / Fax – 3303 1438
e-mail: robertorochoa@senador.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROBERTO ROCHA** – PSDB/MA

Ademais, os EUA são nosso segundo parceiro comercial, sendo o perfil de nossas exportações composto por produtos de alto valor agregado, manufaturados e semimanufaturados. Os EUA são, ainda, o país com maior volume de investimento direto no Brasil.

Diante disso, mostra-se de extrema importância um maior acompanhamento pelos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados dessa densa relação entre os dois países.

Venho, assim, pedir apoio dos demais Senadores à criação deste grupo parlamentar.

Sala das Sessões,

Senador **ROBERTO ROCHA**



SF/19486.58168-42

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Romário

17 de Abril de 2019



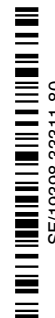


SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 6, de 2019, do Senador
Roberto Rocha, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.*

Relator: **Senador ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 6, de 2019, de autoria do Senador Roberto Rocha, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Mesa Diretora.

Nesta Comissão de Relações Exteriores, foi distribuída ao Relator signatário em 25 de fevereiro subsequente.

II – ANÁLISE

Anteriormente fundada essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às organizações típicas congressuais que são os partidos políticos, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de ela dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, adicionou um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com a seguinte dicção:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos político-partidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretária-geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretária-geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, além de ter seu substrato nas diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, agora tem-se também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Roberto Rocha propõe a **criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América**, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).



A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Roberto Rocha, quando diz que “a evidente importância dos Estados Unidos da América no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos”.

Lembra também “que, a despeito de a condução das relações internacionais, na tradição constitucional de ambos os países, ser atribuída aos respectivos chefes dos poderes executivos, acreditamos que o incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, dadas as densas relações bilaterais, é benfazeja. Aliás, a atuação marcante dos Parlamento dos Estados Unidos da América, sobretudo do Senado, em assuntos de política externa, é inspiradora para seus congêneres ao redor do mundo”.

Brasil e Estados Unidos da América contam com mais de trinta mecanismos de diálogo, abrangendo temas como comércio, investimentos, energia, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia e inovação, defesa, segurança e cooperação trilateral, sendo, portanto, também desse ponto de vista, extremamente oportuno a criação deste Grupo Parlamentar.

A autor registra, por fim, que os EUA são nosso segundo parceiro comercial, sendo o perfil de nossas exportações composto por produtos de alto valor agregado, manufaturados e semimanufaturados, além de que os Estados Unidos o país com maior volume de investimento direto no Brasil

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do requerimento em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Romário de Souza Faria, Relator
PODEMOS/RJ





Relatório de Registro de Presença
CRE, 17/04/2019 às 09h - 12ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MARCIO BITTAR PRESENTE	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN	4. CIRO NOGUEIRA
DANIELLA RIBEIRO	5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROMÁRIO PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
RENILDE BULHÕES	1. HUMBERTO COSTA
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
 MARCELO CASTRO
 JORGE KAJURU
 PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO**(PRS 6/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

17 de Abril de 2019

Senador NELSON TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 6, de 2019, do Senador Roberto Rocha, que institui o *Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado n° 6, de 2019, de autoria do Senador Roberto Rocha, que institui o Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América.

A proposição foi apresentada em 19 de fevereiro de 2019 e foi designada para tramitar na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na Comissão Diretora.

Na primeira Comissão, a matéria foi aprovada, com parecer do Senador Romário, em 17 de abril de 2019. Em 27 de junho de 2019 foi distribuída, no âmbito da Comissão Diretora, ao Relator que subscreve este parecer.

Cuida-se de projeto composto de seis artigos, com as cláusulas típicas para esse tipo de resolução, com as finalidades do grupo parlamentar e sua forma mínima de organização.



SF/19933.03375-00

II – ANÁLISE

Anteriormente fundada essencialmente na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às organizações típicas congressuais que são os partidos políticos, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina a partir da Resolução nº 14, de 2015.

Apesar de dita Resolução dispor especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, ela adicionou um dispositivo sobre a instituição de grupos e frentes parlamentares internacionais em geral, com a seguinte dicção:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput, de caráter permanente e sem objetivos politicopartidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.



§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no caput, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Portanto, o Grupo ou Frente além de ter seu substrato na liberdade de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou enfrentamento de um problema específico, passou a ter também uma regra geral para orientar a instalação e trabalho dessas agremiações – a Resolução nº 14, de 2015.

Com base nesses princípios e respeitando esses dispositivos, o Senador Roberto Rocha propõe a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Estados Unidos da América, com a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos* (art. 1º).

A liberdade de associação é reforçada no art. 2º, que determina que o Grupo *será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem*, e ainda no art. 4º, onde se define que o Grupo Parlamentar *reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor*.

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Roberto Rocha, quando diz que “a evidente importância dos Estados Unidos da América no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos”.

Lembra também “que, a despeito de a condução das relações internacionais, na tradição constitucional de ambos os países, ser atribuída aos respectivos chefes dos poderes executivos, acreditamos que o incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, dadas as densas relações bilaterais, é benfazeja. Aliás, a atuação marcante dos Parlamento dos Estados Unidos da América, sobretudo do Senado, em assuntos de política externa, é inspiradora para seus congêneres ao redor do mundo”.

Brasil e Estados Unidos da América contam com mais de trinta mecanismos de diálogo, abrangendo temas como comércio, investimentos, energia, meio ambiente, educação, ciência, tecnologia e inovação, defesa, segurança e cooperação trilateral, sendo, portanto, também desse ponto de vista, extremamente oportuno a criação deste Grupo Parlamentar.



O autor registra, por fim, que os EUA são nosso segundo parceiro comercial, sendo o perfil de nossas exportações composto por produtos de alto valor agregado, manufaturados e semimanufaturados, além de que os Estados Unidos é o país com maior volume de investimento direto no Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto e em face da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição em exame, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 6, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

12



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 17, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-França.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-França.

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil-França, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II - realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.



SF/194.10.55577-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação de grupo parlamentar Brasil-França. A evidente importância da França no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos. Trata-se de um país de importância histórica para a formação do pensamento moderno e está entre as maiores economias do planeta.

Acreditamos no incremento da atuação parlamentar no campo diplomático, estimulando ainda mais as relações bilaterais. Desde a Independência, a França ocupa posição central na formação cultural, intelectual e institucional brasileira. Foram buscadas naquele país ideias políticas, filosóficas e religiosas, assim como modelos escolares, universitários e militares que seriam empregados no Brasil. Não é coincidência, portanto, que ambas as sociedades estejam enraizadas em valores democráticos, humanistas e igualitários comuns.

Além dos laços históricos, os dois países também compartilham fronteira terrestre com mais de 700 km de extensão, situada entre o Amapá e o Departamento francês da Guiana – havendo potencial para maior integração da Guiana Francesa com a região Norte do Brasil.



SF/194.10.55577-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

A Parceria Estratégica com a França ultrapassa os setores propriamente estratégicos e de defesa; teve, contudo, nestas áreas – que envolvem tecnologias sensíveis e sujeitas a controles mais rígidos – a expressão mais firme da determinação dos dois países de construir associação de natureza especial. As iniciativas implementadas no setor de defesa, com dois grandes programas em submarinos e helicópteros, e o desenvolvimento da cooperação nos setores espacial e de supercomputadores, tornaram-se emblemáticas do alto nível de entendimento.

A França é um dos principais parceiros comerciais brasileiros. A crescente presença de empresas francesas no território brasileiro ajuda a explicar a intensidade das trocas comerciais entre os dois países. São quase 500 delas instaladas no Brasil, dentre as quais 38 do CAC 40 (índice que congrega as 40 maiores empresas abertas cotadas na Bolsa de Paris). Em 2012, a França foi o 5º maior investidor estrangeiro no Brasil, com cerca de US\$2,2 bilhões. O estoque de investimentos franceses no país supera US\$ 20 bilhões, abrangendo setores como o comércio varejista, eletricidade, telecomunicações, automóveis, alimentos, metalurgia e tecnologia da informação.

É inegável a importância da relação entre as duas nações. E a criação do Grupo Brasil-França contribuirá ainda mais para o estreitamento por meio dos integrantes de seus parlamentos, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

REDE-AP



SF/194.10.55577-09

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>



SENADO FEDERAL

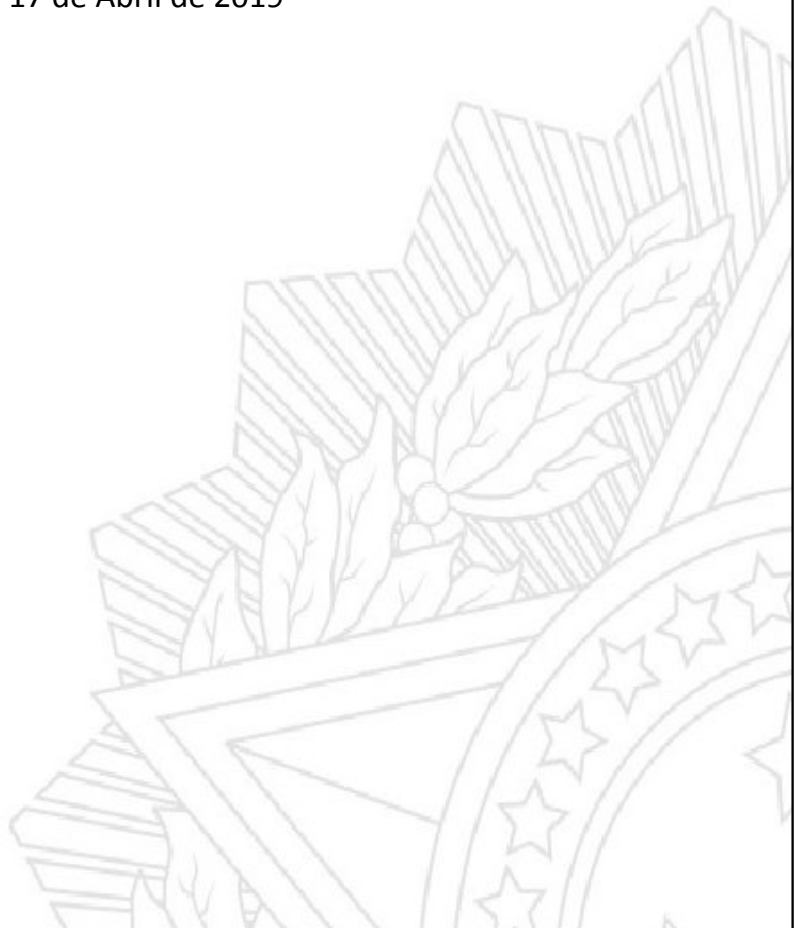
PARECER (SF) Nº 5, DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-França.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Marcio Bittar

17 de Abril de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Resolução do Senado nº 17, de 2019, do Senador
Randolfe Rodrigues, que *institui o Grupo
Parlamentar Brasil-França.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2019, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, cuja finalidade é a instituição do Grupo Parlamentar Brasil-França.

O Grupo Brasil-França, a ser instituído como serviço de cooperação interparlamentar, com finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre os poderes legislativos (art. 1º), será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem (art. 2º).

O Grupo Parlamentar terá regulamento interno ou, na falta deste, será regido por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor (art. 4º).

Na justificção, o autor assinala, a respeito da França, que se trata *de um país de importância histórica para a formação do pensamento moderno e está entre as maiores economias do planeta.*



SF/19623.50832-03

A matéria foi lida no dia 12 de março do corrente ano, tendo sido despachada para exame desta Comissão e da Comissão Diretora.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos do art. 103, I e VIII, do Regimento Interno do Senado Federal, detém competência para emitir parecer sobre proposições referentes a relações internacionais e outros assuntos correlatos.

Dentro dessa competência, cabe destacar que esses grupos são relevantes instrumentos de viabilização da diplomacia parlamentar.

Nessa linha, convém registrar que o Poder Legislativo é o ambiente natural para o transcurso do debate democrático. Com efeito, trazer para o parlamento temas afetos às relações internacionais, os quais com frequência estão adstritos ao âmbito dos poderes executivos dos Estados nacionais, certamente facilita a construção de uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.

Não bastasse isso, esses grupos são ainda ferramentas capazes de auxiliar o Congresso Nacional na concretização de seu poder fiscalizador sobre os atos do Poder Executivo, a exemplo de negociações de tratados.

Sobre as relações bilaterais dos países, estamos de acordo com o conteúdo da justificção do PRS. A República Francesa é notabilizada por ser modelo de sociedade democrática, fundada sobre os pilares da liberdade e igualdade. Serviu e ainda serve de inspiração para nossas instituições. Ademais, como bem assinalado pelo autor da proposição, a França é um de nossos maiores parceiros comerciais.

Sendo assim, estamos certos de que a instituição deste grupo parlamentar contribuirá sobremaneira para a aproximação entre ambas as nações.



4

3

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CRE, 17/04/2019 às 09h - 12ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	
TITULARES	SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	1. RENAN CALHEIROS
JARBAS VASCONCELOS	2. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
MARCIO BITTAR PRESENTE	3. SIMONE TEBET
ESPERIDIÃO AMIN	4. CIRO NOGUEIRA
DANIELLA RIBEIRO	5. VANDERLAN CARDOSO PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA
MARA GABRILLI	2. ORIOVISTO GUIMARÃES
ROMÁRIO PRESENTE	3. FLÁVIO BOLSONARO
MAJOR OLIMPIO PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
TITULARES	SUPLENTES
KÁTIA ABREU	1. ACIR GURGACZ
RANDOLFE RODRIGUES	2. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÉGO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
TITULARES	SUPLENTES
RENILDE BULHÕES	1. HUMBERTO COSTA
JAQUES WAGNER	2. TELMÁRIO MOTA PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE
ANGELO CORONEL	2. CARLOS VIANA

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PR, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. MARCOS ROGÉRIO
ZEQUINHA MARINHO	2. MARIA DO CARMO ALVES

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
 MARCELO CASTRO
 JORGE KAJURU
 PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO**(PRS 17/2019)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

17 de Abril de 2019

Senador NELSON TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-França*.

Relator: Senador ANTONIO ANASTASIA

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame da Comissão Diretora do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 17, de 2019, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-França*.

De acordo com o art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, o qual tem a *finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos*.

Na justificção, o autor destaca que *a evidente importância da França no cenário mundial, por si só, justifica a criação desse mecanismo de diálogo entre nossos parlamentos. Trata-se de um país de importância histórica para a formação do pensamento moderno e está entre as maiores economias do planeta*.

A proposição foi despachada para exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e, posteriormente, para esta Comissão.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Naquele primeiro colegiado, a matéria foi relatada pelo Senador Marcio Bittar e aprovada. Nesta Comissão, fui designado relator no dia 27 de junho.

II – ANÁLISE

Os chamados grupos parlamentares trazem importantes contribuições para o relacionamento entre os países. Constituem relevante ferramenta de diplomacia parlamentar e proporcionam trocas de experiências entre os legislativos nacionais.

Cuida-se de prática entendida como própria do mandato e da atividade de Senador, que não encontra vedação regimental. É livre a organização política no âmbito do Poder Legislativo. Convém, porém, registrar que, a partir da Resolução nº 14, de 2015, os grupos e frentes políticas internacionais ganharam disciplina que reforça sua regimentalidade.

A Resolução nº 14, de 2015, dispõe especificamente sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos. No entanto, ela adicionou dispositivo que deverá ser aplicado genericamente aos grupos parlamentares, como este que se pretende criar por meio do PRS nº 17, de 2019. Confira-se:

Art. 6º Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

§ 1º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, de caráter permanente e sem objetivos políticopartidários, destinam-se a exercer a diplomacia parlamentar.



SF/19306.973-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

§ 2º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais serão constituídos por parlamentares que a eles aderirem e funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos às regras contidas no Regimento Interno do Senado Federal e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Após a criação dos grupos ou frentes parlamentares internacionais referidos no caput, será realizada reunião de instalação para eleger a diretoria e elaborar o estatuto, que, juntamente com a ata de instalação e os subsequentes registros de reuniões, será encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para publicação no Diário do Senado Federal.

§ 4º No início de cada legislatura, cada grupo ou frente parlamentar internacional referido no caput realizará reunião de reativação para proceder à eleição da diretoria e ratificar ou modificar o estatuto, mediante solicitação de qualquer parlamentar ao próprio grupo ou frente, dispensado requerimento ao Plenário do Senado Federal com essa finalidade.

§ 5º Os grupos e as frentes parlamentares internacionais referidos no caput não disporão de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

§ 6º Compete à Secretaria-Geral da Mesa, na forma de sua estrutura administrativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo aos grupos e às frentes parlamentares internacionais referidos no *caput*, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que os integram.

Diante disso, a proposição merece ser aprovada. Nesse ponto, vale retomar as palavras do Senador Marcio Bittar, que, ao relatar a matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, assinalou que *o Poder Legislativo é o ambiente natural para o transcurso do debate democrático. Com efeito, trazer para o parlamento temas afetos às relações internacionais, os quais com frequência estão adstritos ao âmbito dos poderes executivos dos Estados nacionais, certamente facilita a construção de uma diplomacia mais comprometida com os valores democráticos.*



SF/19306.973-83



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 17, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



2ª PARTE - PROJETOS DE RESOLUÇÃO

13

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

1

RGS
00048/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da PEC 4/2015, *que dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal, proibindo a reeleição do Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos* com a PEC 3/2015, a PEC 19/2015, a PEC 37/2015 e a PEC 47/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

2

RGS
00074/2019

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 271/2018, *que Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas que exerçam atividades de exploração, de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, bem como das pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização, e às referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1o do art. 1º da Lei Complementar no105, de 10 de janeiro de 2001, e revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017 com o PL 602/2019, por tratarem da mesma matéria.*

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Nome do Senador	Assinatura

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

3

RGS
00169/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 718/2019, *que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base com o PL 680/2019, por tratarem da mesma matéria.*

JUSTIFICAÇÃO

Ambos os projetos tratam do mesmo tema e alteram os mesmos dispositivos legais.

Sala das Sessões, 18 de março de 2019.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

4

RGS
00170/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1304/2019, *que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tornar mais efetivas as sanções penais e administrativas aplicadas em decorrência de condutas lesivas ao meio ambiente* com o PL 1417/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 20 de março de 2019.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)
Senador



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 184, DE 2019

Tramitação conjunta do PLC 134/2018 com o PLS 396/2015.

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 134/2018, *que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia* com o PLS 396/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)



RGS
00184/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLC 134/2018, *que Altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena pela prática de ato de abuso, consistente em maus-tratos ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e instituir como causa de aumento de pena do crime de maus-tratos aos animais a prática de atos de zoofilia* com o PLS 396/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

6

RGS
00196/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PRS 21/2015, *que Altera o Regimento Interno do Senado Federal para criar uma comissão permanente de segurança pública* com o PRS 39/2017 e o PRS 2/2019, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 11 de março de 2019.

Senador Roberto Rocha
(PSDB - MA)
líder PSDB



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

7



SENADO FEDERAL

*A Comissões
Diretor*

Em 28/03/19

REQUERIMENTO Nº 209 DE 2019



SF/19002.11245-51 (LexEdit)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 331/2018, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para estabelecer, como medida a ser preferencialmente adotada, a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente nos casos que especifica com o PL 875/2019, por tratarem da mesma matéria.

CMA

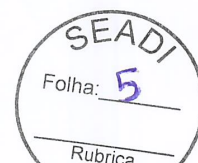
JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2018, de autoria do Senador Gladson Cameli, e o Projeto de Lei nº 875, de 2019, de autoria do Senador Telmário Mota, tratam da mesma matéria. Ambos alteram a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 1998), para tratar de regras sobre a conversão de multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Fui designado como Relator das duas proposições na Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, portanto, requeiro o trâmite conjunto de modo a conferir maior eficiência ao processo legislativo das duas matérias. Ambas foram distribuídas para o exame da CMA e, posteriormente, em decisão terminativa, da Comissão de

Recebido em 27 / 03 / 2019

Hora: 10 : 33

Alice
Alice Lima Lana
Matrícula 341864 SLSF/SGM



Folha: 5

Rubrica



Constituição, Justiça e Cidadania. Com o trâmite em conjunto, o Senado Federal poderá harmonizar as regras propostas pelos dois projetos, que não se conflitam, pelo contrário, as proposições instituem regras complementares sobre o instituto da conversão de multas simples previsto na Lei de Crimes Ambientais.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.


Senador Jayme Campos
(DEM - MT)



Página: 2/2 26/03/2019 15:49:30

b2eec3e1558005ab2c8da8f28ca065f71f168743



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

8

RGS
00213/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do SUG 29/2017, *que Nutricionistas com piso salarial de R\$ 3.200,00 por 30 horas semanais* com o SUG 31/2017, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)



SF/19928.63658-85 (LexEdit)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

9

RGS
00241/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PDS 141/2018, *que Revoga os §§ 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 276, de 2014, para extinguir a ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional e a suplente convocado, destinada a compensar as despesas com mudança e transporte com o PDS 167/2018 e o PDL 17/2019, por tratarem da mesma matéria.*

Sala das Sessões, 26 de março de 2019.

Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)
Senador



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

10

RGS
00265/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 718/2019, *que Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre a competência fiscalizadora de órgãos e instituições no cumprimento das garantias de assistência global aos atletas das categorias de base* com o PL 680/2019 e o PL 1350/2019, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os três projetos tratam da mesma matéria.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

11

RGS
00276/2019

REQUERIMENTO Nº DE



Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 13/2015, *que Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Política Nacional de Recursos Hídricos) e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico) para promover o uso de fontes alternativas de abastecimento de água com o PL 1641/2019, por tratarem da mesma matéria.*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.641, de 2019, em tramitação na Comissão de Meio Ambiente (CMA), pretende inserir novo inciso no art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para estabelecer como fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) que "nenhuma água de melhor qualidade, a menos que exista em excesso, deverá se empregada em usos menos exigentes".

A proposição é meritória, pois no atual contexto de escassez hídrica não deve ser admitido o uso de água tratada ou potável em atividades nas quais possa ser utilizada água de menor qualidade, como águas cinzas ou servidas que podem ser empregadas na lavagem de pisos ou irrigação de jardins. A medida propiciará o aproveitamento racional do recurso hídrico.

Ocorre, porém, que o objeto do PL nº 1.641, de 2019, está completamente contemplado no Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 13, de 2015, que está pronto para pauta na mesma comissão.

O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) permite a tramitação em conjunto de proposições que regulem a mesma matéria, como é o caso dos projetos mencionados. A tramitação conjunta, neste caso, evitará que a CMA delibere, em curto espaço de tempo, duas vezes sobre a mesma matéria, conferindo economia processual e simplificação ao processo legislativo.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2019.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)



SF/19188.00572-68 (LexEdit)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

12

RGS
00287/2019



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente DAVI ALCOLUMBRE,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 94/2018, *que Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para estabelecer obrigação de construir biblioteca escolar em todas as novas escolas públicas de educação básica* com o PLS 319/2018, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Oriovisto Guimarães
(PODE - PR)



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

13

RGS
00353/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 361/2018 com o PLS 455/2018, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 361/2018 de autoria do Senador Valdir Raupp, "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para disciplinar medidas administrativas, procedimentos de destinação de bens apreendidos e sanções administrativas".

O Projeto de Lei do Senado nº 455/2018 de autoria do Senador José Medeiros, "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para estabelecer procedimentos de apreensão, perdimento e destinação de bens utilizados em infrações ambientais e para proibir a destruição de veículos e equipamentos".



SF/19333.95644-84 (LexEdit)

Nesse sentido, avalio que as proposições devam tramitar conjuntamente, pois permite a integração de ações contidas nas proposições.

Sala das Sessões, de de .

Senador Wellington Fagundes
(PR - MT)



SF/19333.95644-84 (LexEdit)

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO (RQS) N° 492, DE 2019

Tramitação conjunta das PEC n°s 33 e 65, 2019.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



A Comissão
Diretora.

Em 4/6/19,

J. Antunes

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2019

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da Proposta de Emenda Constitucional nº 33, de 2019, com a Proposta de Emenda Constitucional nº 65, de 2019, por tratarem de matérias correlatas.

Sala da Sessão, em de de 2019.

Randalfe Rodrigues

Recebido

4/6/19
46320

3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

15

RGS
00494/2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLS 37/2016, *que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a gratuidade da utilização de vagas em estacionamentos abertos ao público por veículos que transportem pessoas com deficiência com o PL 671/2019, por tratarem da mesma matéria.*

Sala das Sessões, 21 de maio de 2019.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)



3ª PARTE - REQUERIMENTOS DE TRAMITAÇÃO

16

RGS
00559/2019



SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da PEC 36/2011, *que institui o serviço civil obrigatório para egressos dos cursos de graduação das profissões de saúde regulamentadas com a PEC 116/2015 e a PEC 140/2015*, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Citadas proposições tratam, cada qual a seu modo, da constitucionalização de tema da mais alta relevância, a garantia da oferta de serviços de saúde, em especial, para as populações mais vulneráveis, as de baixa renda, por meio da criação de carreiras específicas e de âmbito nacional na área de saúde ou da contraprestação de serviço público civil nos casos que especificam.

Assim sendo, e buscando a economia processual, apresento o presente requerimento para o qual solicito o apoio dos integrantes da Mesa Diretora.



SF/19603.61345-27 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 258, do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta da PEC 36/2011, que institui o serviço civil obrigatório para egressos dos cursos de graduação das profissões de saúde regulamentadas com a PEC 116/2015 e a PEC 140/2015, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)



4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

1

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

2

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

3

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

4

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

5

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

6

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

7

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

8

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

9

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

10

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

11

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

12

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

13

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 220, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

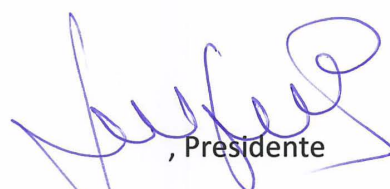
Comissão
Diretora
Em 01/04/19

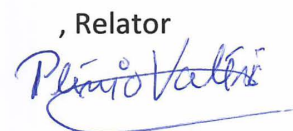
REQUERIMENTO Nº 220, DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2017:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.


, Presidente

, Relator


Fls. 159
CA



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 27/03/2019 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE

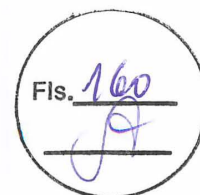
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

SENADO FEDERAL
 Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática
 Confere com o original
 Em 27 / 03 / 2019
 Amanda Vieira de Souza
 Matrícula: 256113
 Secretária de Comissão Adjunta





SENADO FEDERAL

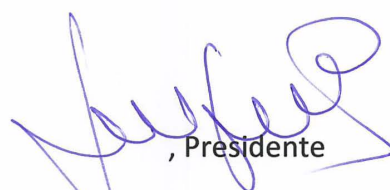
Comissão
Diretora
Em 01/04/19

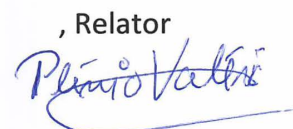
REQUERIMENTO Nº 220, DE 2019

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2017:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão, 27 de março de 2019.


, Presidente

, Relator


Fls. 159
CA



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 27/03/2019 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE

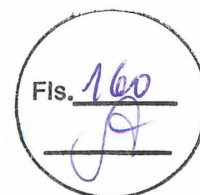
PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

SENADO FEDERAL
 Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática
 Confere com o original
 Em 27 / 03 / 20 19
 Amanda Vieira de Souza
 Matrícula: 256113
 Secretária de Comissão Adjunta



4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

15



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 221, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

AUTORIA: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

A Comissão
Diretora
Em 01/04/19

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2019

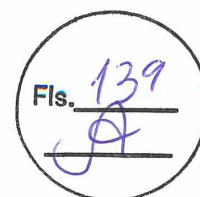
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2018:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,


, Presidente

, Relator





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 27/03/2019 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

SENADO FEDERAL
 Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática
 Confere com o original
 Em 27/03/2019

Amanda Vieira de Souza
 Matricula: 256113
 Secretária de Comissão





SENADO FEDERAL

A Comissão
Diretora
Em 01/04/19

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2019

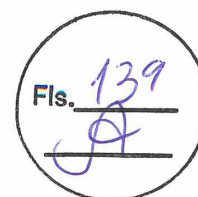
Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a seguinte informação referente à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2018:

- a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,


, Presidente


, Relator





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 27/03/2019 às 09h - 4ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)	
TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES PRESENTE	2. DÁRIO BERGER
DANIELLA RIBEIRO	3. LUIZ DO CARMO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO PRESENTE	4. CIRO NOGUEIRA

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)	
TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS PRESENTE	1. MARA GABRILLI
RODRIGO CUNHA	2. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES PRESENTE	3. STYVENSON VALENTIM PRESENTE
JUÍZA SELMA PRESENTE	4. MAJOR OLÍMPIO PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. FLÁVIO ARNS PRESENTE
MARCOS DO VAL PRESENTE	2. KÁTIA ABREU
WEVERTON	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA PRESENTE	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE

PSD	
TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA PRESENTE	1. CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO

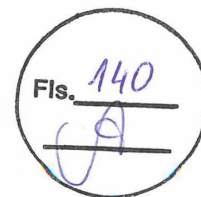
Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)	
TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. VAGO
WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE	2. VAGO

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

SENADO FEDERAL
 Comissão de Ciência, Tecnologia,
 Inovação, Comunicação e Informática
 Confere com o original
 Em 27/03/2019

Amanda Vieira de Souza
 Matricula: 256113
 Secretária de Comissão Adjunta



4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

16

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

17

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

18

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

19

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

20

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

21

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

22

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

23

4ª PARTE - REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

24

5ª PARTE - ANÁLISE DE EVENTUAIS EMENDAS

1